



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 34

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 170,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	2437
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2440
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2442
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	2442
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	2442
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	2443
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2444
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	2483
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2483
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2483
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	2484
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	2487
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2487
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2487
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	2489
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	2490
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2491
PODER JUDICIÁRIO.....	2491
ÍNDICE.....	2492

considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 40 salários mínimos, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 41,31% (quarenta e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no mês de janeiro de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 141,31 (cento e quarenta e um inteiros e trinta e um centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao mês de janeiro de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

Nº 13 - o PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado segundo a metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 41,32% (quarenta e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de janeiro de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 141,32 (cento e quarenta e um inteiros e trinta e dois centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao mês de janeiro de 1994 (base dezembro de 1993 = 100)

(Of. nº 142/94)

SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 24.0186/94 (da SRH). Ao Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de CR\$ 4.048.500,00 (Quatro Milhões, Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), a favor da EMU-EMPRESA METROPOLITANA DE RECIFE, de acordo com o art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, combinado com a R.PR-52/93, art.1º, inciso II. Pelo exposto, solicito a ratificação dos procedimentos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Em 8 de fevereiro de 1994

MARIA LUIZA TELLES MARCILIO GOLIN
Superintendente de Recursos Humanos

Com base nos peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pela SRH, referentes ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 4.048.500,00 (Quatro

Atos do Senado Federal

RATIFICAÇÃO

Na Resolução nº 17, de 1994, publicada no DOU de 09/02/94, Seção I, pág. 1977, na 12ª linha da alínea "f" do art. 2º, onde se lê: 640530 15.05.94 8.461.227.315, leia-se: 640530 15.05.94 8.461.227.315.

(Of. s/nº)

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994

Nº 12 - o PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor,

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção

Milhões, Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), em favor da EHTU-METROPOLITANA DO RECIFE, para pagamento das despesas relativas à aquisição de vales-transporte, a serem distribuídos aos servidores do DERE/NE2, em conformidade com a Lei Federal nº 7.619/87, no exercício de 1994.

Em 10 de fevereiro de 1994
MAURÍCIO DE SOUZA RODRIGUES FERRÃO
Diretor de Planejamento e Coordenação

(OF. nº 145/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 55-019/94 (DIPEQ/BO). Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 9.240.000,00 (Nove milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros reais), em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica da DIPEQ/BO e suas Agências de Coleta, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inc. III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 10 de fevereiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENQUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, atinentes ao consumo de energia elétrica da DIPEQ/BO e suas Agências de Coleta, durante o exercício de 1994.

Ao DEHAT.
Em 11 de fevereiro de 1994
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 55-0147/94 (DIPEQ/MT). Sra. Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 4.973.985,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais), em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica da DIPEQ/MT e suas Agências de Coleta, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inc. III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 10 de fevereiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENQUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT, atinentes

ao consumo de energia elétrica da DIPEQ/MT e suas Agências de Coleta, durante o exercício de 1994.

Ao DEHAT.
Em 11 de fevereiro de 1994
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(OF. nº 145/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Partes: União Federal, através da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e a Fundação Universitária José Bonifácio, com a intervenção da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Objeto: Estabelecer regime de mútua cooperação técnico-científica entre a SAE e a FUJB, para a realização de ações e esforços conjuntos em atividades de comum interesse e mobilização de recursos humanos e materiais, disponíveis em ambas as entidades, voltadas para a eficaz execução do Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE

Justificativa: Convênio com instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente da pesquisa científico-tecnológica.

Fundamento: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ordonador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS

Processo: nº 01.108.000.955/93.

Valor: Sem envolvimento financeiro, que possivelmente poderá ocorrer através de aditamento mediante Plano de Trabalho específico.

1. Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a Nota nº 794/93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 48/49, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(OF. nº 307/94)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 1994

Número do processo: 01036000004/94-89.
Contratado: Prefeitura da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

Objeto: Consumo de água e uso da rede de esgoto durante este exercício.

Justificativa: Por envolver pessoa jurídica de direito público interno.

Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93.

Número de empenho: 94NE00013 de 13 de janeiro de 1994 (estimativo).

Elemento de despesa: 349039.

Valor: CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 5, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	16.550,00	5.132,00	15.162,00	17.000,00	25.900,00	15.584,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	20.044,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	45.639,00	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Número do processo: 0103600005/94-41.
 Contratado: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.
 Objeto: Despesas com telefonia durante este exercício.
 Justificativa: Por envolver pessoa jurídica de direito público interno.
 Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93.
 Número de empenho (estimativo): 94NE00014 de 13 de janeiro de 1994.
 Elemento de despesa: 349039.
 Valor: CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 5, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Número do processo: 0103600006/94-12.
 Contratado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.
 Objeto: Despesas com telex nacionais e internacionais neste exercício.
 Justificativa: Por envolver pessoa jurídica de direito público interno.
 Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93.
 Número de empenho (estimativo): 94NE00015 de 13 de janeiro de 1994.
 Elemento de despesa: 349039.
 Valor: CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 5, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Número do processo: 0103600007/94-77.
 Contratado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.
 Objeto: Aluguel de linha telefônica para o sistema Transdata da Embratel, durante o presente exercício.
 Justificativa: Por envolver pessoa jurídica de direito público interno.
 Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93.
 Número de empenho (estimativo): 94NE00016 de 13 de janeiro de 1994.
 Elemento de despesa: 349039.
 Valor: CR\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 5, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Número do processo: 0103600008/94-30.
 Contratado: Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo.
 Objeto: Consumo de energia elétrica durante este exercício.
 Justificativa: Por envolver pessoa jurídica de direito público interno.
 Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93.
 Número de empenho: 94NE00017 de 13 de janeiro de 1994 (estimativo).
 Elemento de despesa: 349039.
 Valor: CR\$ 220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 5, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 4/94)





DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Posta.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 210 - **RODAS DA MORTE (WHEELS OF TERROR, EUA - 1990)**. Produtor: Paramount Pictures Corporation, Direção: Chris Cain. Gênero: suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-001080/94-12.

Nº 211 - **A PELE (LA PEAU, FRANÇA - 1981)**. Produtor: Gaumont, Direção: Liliانا Cavani. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-001156/94-82.

Nº 212 - **A CASA ASSASSINA (LA MAISON ASSASSINEE, FRANÇA - 1988)**. Produtor: Gaumont, Direção: Georges Lautner. Gênero: drama suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-001157/94-45.

Nº 213 - **ENTERRANDO O CACHORRO DA SOGRA (COLD DOG SOUP, INGLATERRA - 1989)**. Produtor: Hamade Films, Direção: Alan Metter. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001158/94-16.

Nº 214 - **O MAGO DA VELOCIDADE E DO TEMPO (THE WIZARD OF SPEED AND TIME, EUA - 1988)**. Produtor: Richard Kaye/Deven Cherighino, Direção: Mike Jitilov. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001180/94-67.

Nº 215 - **CIDADE DAS SOMBRAS (CITY OF SHADOWS, EUA - 1987)**. Produtor: Damian Lee/ David Mitchell, Direção: David Mitchell. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-001181/94-20.

Nº 216 - **PROCURA E DESTRUIÇÃO (SEARCH AND DESTROY, EUA - 1988)**. Produtor: Mark L. Balin, Direção: J. Christian Ingvordsen. Gênero: ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-001182/94-92.

Nº 217 - **ENCONTROS COM A MÚFIA (PALAIS ROYALE, CANADÁ - 1988)**. Produtor: David Layut, Direção: David Daniels/Lawrence Zack. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos e violência. Processo MJ nº 08000-001183/94-55.

Nº 218 - **O DESTRUIDOR (SPLIT SECOND, EUA - 1992)**. Produtor: Laura Gregory, Direção: Tony Maylam. Gênero: ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-001184/94-18.

Nº 219 - **GARRAS DE ÁGUIA (TALONS OF THE EAGLE; EUA - 1992)**. Produtor: Jalal Merhi, Direção: Michael Kennedy. Gênero: ação artes marciais. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ nº 08000-001185/94-81.

Nº 220 - **AMERICAN SHAOLIN (AMERICAN SHAOLIM, HONG KONG - 1991)**. Produtor: Keith W. Strandberg/Ng See Yuen, Direção: Lucas Lowe. Gênero: ação artes marciais. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ nº 08000-001186/94-43.

Nº 221 - **BEATLES: NASCE UM SONHO (BIRTH OF THE BEATLES; EUA - 1979)**. Produtor: Tony Bishop, Direção: Richard Marquand. Gênero: musical. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001256/94-27.

ga metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001259/94-15.

Nº 222 - **OS FILHOS DE STEPPORD (THE STEPPORD CHILDREN, EUA - 1987)**. Produtor: Paul Pomplan, Direção: Alan Levi. Gênero: ficção/aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001263/94-92.

Nº 223 - **UM REVÓLVER PARA IRMÃ DULCINA (SEPTEMBER GUN, EUA - 1983)**. Produtor: Bill Brademan & Ed Self, Direção: Don Taylor. Gênero: aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001260/94-02.

Nº 224 - **BEVERLY HILLS - IV ANO (BEVERLY HILLS, 90210, RUA - 1993)**. Série: Barrados no Baile IV Ano. (Eps. 01 ao 32). Produtor: Jeffrey White & Sigurjon Sigh, Direção: Bradley Gross. Gênero: drama aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001263/94-92.

Nº 225 - **MELROSE PLACE - II ANO (MELROSE PLACE, EUA - 1993)**. Série: Melrose Place (Eps. 01 ao 32). Produtor: Chip Hayes, Direção: Aaron Spelling. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001264/94-55.

Nº 226 - **JAMAICA ABAIXO DE ZERO (COOL RUNNINGS, EUA - 1993)**. Produtor: Dawn Steel, Direção: Jon Turteltaub. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001265/94-18.

Nº 227 - **FILADELFA (PHILADELPHIA, EUA - 1993)**. Produtor: Edward Saxon & Jonathan Demme, Direção: Jonathan Demme. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ nº 08000-001266/94-81.

Nº 228 - **VIVA! A BABÁ MORREU (DON'T TELL MOM, THE BABYSISTER IS DEAD, EUA - 1991)**. Produtor: Robert Newmyer, Brian Reilly e Jeffrey Silver, Direção: Stephen Herek. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001267/94-43.

Nº 229 - **MARIA MERCEDES (MARIA MERCEDES, MEXICO - 1992)**. Telenovela. Produtor: Valentin Pimstein, Direção: Beatriz Sheridan. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001268/94-147.

Nº 230 - **OS SIMPSONS V ANO (THE SIMPSONS; EUA)**. Série: Os Simpsons V Ano (Eps. 01 ao 24). Produtor: Richard Sakai, Direção: Jon Vitti. Gênero: desenho animado. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001273/94-46.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(OF. nº 14/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Trata-se de pedido de reconsideração que não conheço por interposição intempestiva e sem motivação, na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros.

PROCESSO N. 8507-000351/89-72 - JOSE ELIAS TALA

Indefiro o pedido de transformação do visto temporário em permanente, a teor da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, reconhecendo, no entanto, a estada temporária concedida até 19/05/94.

PROCESSO N. 8485-000757/93-18 - WALTER ELIAS TERRAZAS FEBRES

Mantenho o ato indeferitório, com base nas informações prestadas pela Polícia Federal e ante o reconhecimento pelo estrangeiro de que a filha brasileira não está sob sua guarda.

PROCESSO N. 8505-15.878/92-51 - MANUEL FIGUEIREDO MARQUES

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial n. 394/94, o reconhecimento do STATUS de refugiado conferido às seguintes pessoas:

1. ADÃO LUIS FERNANDO BERNARDO - Angolano;
2. AHMED BAHJAT HADI - Iraquiano;
3. ANTONIO RAUL PEMBA MANJIM - Angolano;
4. CRISTÓVÃO DA SILVA FRANCISCO - Angolano;
5. JESUS ANTONIO URTIARTE BUSTIO - Cubano;
6. JOÃO DITUALA DOMBASI - Angolano;

Nº 221 - **BEATLES: NASCE UM SONHO (BIRTH OF THE BEATLES; EUA - 1979)**. Produtor: Tony Bishop, Direção: Richard Marquand. Gênero: musical. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001266/94-27.

- 7 ROSSI TANA - Angolano;
- 8 HANITIDI MAYINDRA - Angolano,
- 9 MARIA LILL LOPES COSTA SILVA - Angolana,
- 10 MASSUMA ANTICA ATOMIU - Angolano,
- 11 TONNY COLEMAN BOYE - Liberiano, e
- 12 VERONIQUE RIGUEL - Angolano

Tendo em vista os pedidos de refugio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declarou para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial n.º 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiado conferido às seguintes pessoas

- 1 ARMANDO JOAO - Angolano,
- 2 DEIS MANUVINI KOSIMBO - Angolano,
- 3 JOSE FERNANDES - Angolano,
- 4 KUNZILU PEDRO - Angolano,
- 5 MANUEL JORDE VUNGE - Angolano,
- 6 MARIA JOSE LUIS - Angolana,
- 7 RIGUEL JOSE DA COSTA - Angolano,
- 8 ROBERTO NDOMBALA - Angolano,
- 9 NIETO CAMANQUESSO JOSE AUGUSTO - Angolano, e
- 10 MASOLUA SIMON - Angolano

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de janeiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08303.032818/92 - KUN YONG CHIM
Arquivou-se o Processo de Naturalização em nome de KUN YONG CHIM, por desatendimento das disposições do art. 112, inciso VII da Lei nº 8.913/86.

Em 6 de janeiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08303.021840/90 - KHONG YIU FAI
PROCESSO NJ NE 08380.004347/89 - CHANG OI CHUM
Ante os elementos de instrução e a manifestação de Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 112 do Decreto nº 84.713/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, tendo em vista o descumprimento de exigências.

Em 20 de janeiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08303.031823/81 - ZILIK TRAJBER
Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse do naturalizado ZILIK TRAJBER, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determina o arquivamento destes autos com base no art. 112 do Decreto nº 84.713/81.

Em 24 de janeiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08303.032842/92 - MARIANNE NICHELE SOLENTE
Mantenho o despacho indeferitório, por seus próprios fundamentos.

Em 31 de janeiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08444.002977/91 - KANEL SALMAN
Não conheço do pedido de reconsideração por interesse fora do prazo legal, na concessão do recurso seja de natureza provida, contendo de fato a apresentação de pedido de naturalização extraordinária, na forma pretendida.

Em 3 de fevereiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08444.000454/89 - VALENTINA ESTRADA VARGAS
Determino a cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, face o disposto no art. 112 do Decreto nº 84.713/81, tendo em vista que o entregue do certificado não foi solicitado pela naturalizada dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Portaria Coletiva no Diário Oficial da União.

PROCESSO NJ NE 08444.000467/90 - FERNANDO RICARDO SORIA SEDANE

Ante os elementos de instrução e a manifestação de Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 112 do Decreto nº 84.713/81, do pedido de naturalização do interessado acima, tendo em vista o descumprimento de exigências.

- PROCESSO NJ NE 08303.017781/91 - MU YUNG HSIANG
- PROCESSO NJ NE 08303.006181/93 - CAMILLE JOSEPH SADER
- PROCESSO NJ NE 08303.008312/91 - CHANG HUI I

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse dos naturalizados acima relacionados, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determina o arquivamento destes autos com base no art. 112 do Decreto nº 84.713/81.

- PROCESSO NJ NE 08303.001198/93 - FARIS SAID AML
- PROCESSO NJ NE 08303.008424/92 - HOU SAU KAN
- PROCESSO NJ NE 08303.018541/91 - HAIN BAKEL ALLAH EL ASSY

Ante os elementos de instrução e a manifestação de Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 112 do Decreto nº 84.713/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, já que estes não compareceram saber ler e escrever o idioma nacional, e exigência constante do artigo 112, inciso II, da Lei nº 8.913/86.

Em 4 de fevereiro de 1994

PROCESSO NJ NE 08400.000961/89 - CHUNG LIN SHIAN SHIAN

Ante os elementos de instrução e a manifestação de Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 112 do Decreto nº 84.713/81, do pedido de naturalização do interessado acima, tendo em vista o descumprimento de exigências.

PROCESSO NJ NE 08309.000736/93 - MILOS PAULIN

Ante os elementos de instrução e a manifestação de Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no artigo 112 do Decreto nº 84.713/81, do pedido de naturalização de MILOS PAULIN, já que este não sabe ler e escrever o idioma nacional, e exigência constante do artigo 112, inciso II, da Lei nº 8.913/86.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 35/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros
DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas indeferidas
Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

- PROCESSO N. 8505-18 846/91-91 - PAULO JAVIER LOPEZ TORRES
- PROCESSO N. 8508-000733/91-00 - FLORENCIO ROHEL PEREIRA

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO N. 8505-17.404/91-17 - DANIEL COOKE

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que a esposa e filhos brasileiros estão residindo no exterior.

PROCESSO N. 8505-26.161/91-19 - MUSSAIN AHMAD ABOU ALI

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que o estrangeiro encontra-se separado de sua esposa brasileira

PROCESSO N. 8444-04 209/92-91 - ANDRÉ FELIPE ORANT LANDO

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que o estrangeiro encontra-se separado do fato da esposa e filho brasileiro

PROCESSO N. 8444-04 378/92-41 - RICARDO ADENAR BOBA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARNETO

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do parecer contrário da Coordenadoria de Integração/SPES/MTS, por falta de cumprimento de exigências junto à referida Coordenadoria, restando prejudicada a instrução dos autos.

- PROCESSO N. 8000-05 911/92-91 - PABLO SEBUNDO LAPILLA BUBUENO
- PROCESSO N. 8000-05 919/92-01 - FLORENTIN L. JDAQUIN
- PROCESSO N. 8000-10 439/92-26 - ERIC MORGAN
- PROCESSO N. 8000-14 761/92-50 - JACQUE RAY STONE
- PROCESSO N. 8000-21 880/92-70 - MU TENG SHU
- PROCESSO N. 8460-01 293/92-56 - JAMES MICHAEL SHANKS
- PROCESSO N. 8461-000309/92-47 - SALVADOR REBUNA FERRARIS
- PROCESSO N. 8461-000310/92-46 - FRANK STENDEL
- PROCESSO N. 8461-000312/92-71 - KLAUS PETER ERNST KRAUSE
- PROCESSO N. 8461-000313/92-34 - EDILBERTO E MARQUES
- PROCESSO N. 8461-000314/92-05 - JULIO DE BARBOSA
- PROCESSO N. 8461-000345/92-81 - JOHANNES MICHAEL KORNHER
- PROCESSO N. 8461-000357/92-18 - NICOLAS C. TORRES
- PROCESSO N. 8461-000358/92-72 - JOHANN ERIC HARBSE
- PROCESSO N. 8505-05 442/93-19 - JORGE MAURICIO MERRAN BOPEZ DE LA TORRE

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, por falta de cumprimento de exigências, restando prejudicada a instrução dos autos.

PROCESSO N. 8444-000923/92-45 - MAYTE ELIZABETH APRIETO BANCHEZ

Torno insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida a MARTIN MICHAEL ROBERTS, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 1993, para o indeferimento do mesmo, haja vista o recebimento do contrato de trabalho apresentado nos autos.

PROCESSO N. 8000-02 863/93-40 - MARTIN MICHAEL ROBERTS

Transformações de visto indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de transformação do visto, nos termos do parecer contrário da Coordenadoria de Integração/SPES/MTS, por falta de cumprimento de exigências junto à referida Coordenadoria, restando prejudicada a instrução dos autos.

- PROCESSO N. 0310-000008/88-PA - PAUL GEORG ROTH, INGRID CHARLOTTE ROTH e MANUELA ROTH
- PROCESSO N. 8235-12 228/92-1R - JEAN MARC BONNEAUD, ALINE THERESE DOU-VA BONNEAUD e DIMITRI EDIN BONNEAUD
- PROCESSO N. 8352-000547/92-64 - ANDREAS MUNDEN
- PROCESSO N. 8444-03.027/92-48 - ALFREDO CIABULLO CAMPOHAR
- PROCESSO N. 8460-01 880/92-12 - IVAN JOSE QUINTANA PIMENTEL
- PROCESSO N. 8460-02 435/92-91 - LAURA LALANCHINI
- PROCESSO N. 8505-39 907/92-43 - DAVID MAGDI

PROCESSO N. 8000-12.356/93-52 - CORNELIUS REMPEL e ULDA AMALIA REMPEL
PROCESSO N. 8492-000567/93-49 - JOSE LIZARDO SIGN CANTOS

Indefero o presente pedido de transformação de visto, nos termos do parecer desfavorável do Ministério do Trabalho, com base no art. 4º da Resolução n. 19/CNI.

PROCESSO N: 8460-03.758/93-29 - PETER WILKES VAN BORSSUM e DIANE YVONNE FALKENHAGEN

Indefero o pedido de transformação do registro provisório em permanente, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO N: 8280-01.209/93-49 - ALI HUSSEIN AWADA

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, as despesas com a contratação de Serviços de Assistência Médica Emergenciais, no valor de CR\$ 4.910.525,62 (Quatro milhões e sessenta e dez mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), atinente a VERONICA MATTOS, dependente do SO-DT 67.2051.35 GILBERTO MATTOS, que foi em 13 de janeiro de 1994, transferida para o Hospital Português para ser submetida a toractomia com drenagem fechada de hemotórax e laminectomia para exploração de lesão medular.

Salvador-BA, 2 de fevereiro de 1994

ANTONIO ALVES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Diretor

Ratifico a dispensa de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 1994

CARLOS EDMUNDO DE LACERDA FREIRE
Vice-Almirante
Comandante do 2º Distrito Naval

(Of. nº 10/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

6ª Região Militar

DESPACHOS

1 - Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Exposição de Motivo nº 205 aprovado em 25 de outubro de 1993 e publicado no DOU 204, de 26 de outubro de 1993 para atender despesas com o PRODEA junto às seguintes firmas: Importadora Sogeppe Ltda, Importadora Sogeppe Ltda, Peças e Acessórios Cristo Rei Ltda, Auto Peças Mares Ltda, Sogeppe - Sociedade Genuína de Peças Ltda, Dipauto - Distribuidora de Peças para Autos, Enoch Silva e Cia Ltda, Enoch Silva e Cia Ltda, DPP - Distribuidora Paulista de Parafusos, Radiador Auto Peças Ltda, Viapão Novo Horizonte, Peças e Acessórios Cristo Rei Ltda, Mundial dos Plásticos Ltda, Compepanto - Com Auto Peças de Mat. Ltda, Sogeppe - Sociedade Genuína de Peças Ltda, Codisman - Com Dist Máquinas Nacional, Comercial de Radiadores Santana Ltda, Codisman - Com Ind Máquinas Nacional, Imbel - Indústria Belénis Ltda, Compepanto - Com Auto Peças de Mat. Ltda, Dipauto - Dist de Peças para Auto, Nedi Miranda Gomes, Auto Peças Mares Ltda, Ignácio G Silva - Posto de Molas Sto. Petrolina Distribuidora S/A, O Freador Com de Servi. de Autos, Dipauto - Dist de Peças para Auto, Retificadora Alvorada, Nedi Miranda Gomes, White Martins Gases Instr. do Nord, Dipauto - Dist de Peças para Autos, Nossaterra Veículos Peças e Serviços, Nossaterra Veículos Peças e Serviços, Mundial de Plásticos Ltda, auto Peças Mares Ltda, Viapão Novo Horizonte, de acordo com os processos nº 0259/12/93, 0260/12/93, 0261/12/93, 0262/12/93, 0269/12/93, 0270/12/93, 0271/12/93, 0279/12/93, 0280/12/93, 0281/12/93, 0300/12/93, 0301/12/93, 0311/12/93, 0312/12/93, 0341/12/93, 0342/12/93, 0343/12/93, 0344/12/93, 0345/12/93, 0346/12/93, 0347/12/93, 0348/12/93, 0357/12/93, 0358/12/93, 0359/12/93, 0360/12/93, 0361/12/93, 0371/12/93, 0381/12/93, 0382/12/93, 0383/12/93, 0390/12/93, 0391/12/93, 0392/12/93, 0393/12/93 e 0394/12/93.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 1994
CABANIS BICHAT FONTENELE
Cel Cmt 19º BC

II - Ratifico a decisão do OD do 19 BC exarada nos processos nº 0259/12/93, 0260/12/93, 0261/12/93, 0262/12/93, 0269/12/93, 0270/12/93, 0271/12/93, 0279/12/93, 0280/12/93, 0281/12/93, 0300/12/93, 0301/12/93, 0311/12/93, 0312/12/93, 0341/12/93, 0342/12/93, 0343/12/93, 0344/12/93, 0345/12/93, 0346/12/93, 0347/12/93, 0348/12/93, 0357/12/93, 0358/12/93, 0359/12/93, 0360/12/93, 0371/12/93, 0381/12/93, 0382/12/93, 0383/12/93, 0390/12/93, 0391/12/93, 0392/12/93, 0393/12/93 e 0394/12/93.

0359/12/93, 0363/12/93, 0364/12/93, 0372/12/93, 0365/12/93, 0375/12/93, 0388/12/93, 0389/12/93, 0390/12/93, 0391/12/93, 0392/12/93 e 0394/12/93, referentes à dispensa de licitação acima caracterizada, conforme o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Exposição de Motivo nº 205 aprovado em 25 de outubro de 1993 e publicado no DOU 204, de 26 de outubro de 1993.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 1994
JOSÉ LUIZ DA SILVA
Cel Cmt 6º RM

(Of. nº 5/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Região Militar

DESPACHOS

Com base no Inciso II do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro inexigível de licitação, os serviços prestados no tratamento a excepcionais, para o presente exercício, pela ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCÃO - SOCIEDADE CIVIL LTDA, em decorrência das condições especiais que envolvem esse tipo de prestação de serviço.

à consideração do Sr Cmt da 4ª Região Militar, de acordo com o Art 4º da Port Min Nº 1.224 (IG 12-02), de 14 Dez 1988 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Juiz de Fora-MG, 21 de janeiro de 1994

AYRTON REIS GUIMARÃES - Cel Cav
OD do CMDO 4º RM

1) Ratifico nos termos dos Art 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferido pelo Ordenador de Despesas do Comando da 4ª RM aos 21 dias do mês de janeiro de 1994, sobre inexigibilidade de licitação para os serviços prestados no tratamento de excepcionais pela ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCÃO - SOCIEDADE CIVIL LTDA de Betim - MG

Juiz de Fora-MG, 21 de janeiro de 1994

ALZIMÉLIO SILVA PINHEIRO HOMEN - Cel Inf QEMA
Respondendo p/CMDO da 4ª RM

Com base no CAPUT do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro inexigível de licitação, a aquisição de Vale-Transporte, para o presente exercício, junto a ASTRANSIP (Associação Profissional das Empresas de Transportes de Passageiros de Juiz de Fora), em decorrência das condições especiais que envolvem esse tipo de prestação de serviço.

à consideração do Sr Cmt da 4ª Região Militar, de acordo com o Art 4º da Port Min Nº 1.224 (IG 12-02), de 14 Dez 1988 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Juiz de Fora-MG, 31 de janeiro de 1994
WILSON TATTON RAMOS - Cel Eng
OD do CMDO 4º RM

1) Ratifico nos termos dos Art 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferido pelo Ordenador de Despesas do Comando da 4ª RM aos 21 dias do mês de janeiro de 1994, sobre inexigibilidade de licitação para a aquisição de Vale-Transporte junto a ASTRANSIP (Associação Profissional das Empresas de Transportes de Passageiros de Juiz de Fora - MG).

Juiz de Fora-MG, 31 de janeiro de 1994

Gen Bda TIRTEU PROFA
Cmt da 4ª RM

(Ofs. nºs 7 e 8/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

PROCESSO: Ofício nº 028-SANMED, de 18 de fevereiro de 1994
INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA

Reconheço as justificativas de inexigibilidade de licitação para os empenhos estimativos em 25 de janeiro de 1994, a favor das Organizações Cívicas de Saúde que se seguem: GESTÃO NÃO TESOUREIRO: 94NE00023-ANEX 94NE00024 ASSOC DE PROT AO HOMEH; 94NE00025 ASSOC DOS MED DE HOSP PRIV DO DF; 94NE00026-CARDIOCLÍNICA-PREV; DIAG E REAB CARD; 94NE00027-CEAL; 94NE00028-CENTRO DE MED AVANÇ LDA; 94NE00029-CENTRO DE MED NUCLEAR DE BSB LDA; 94NE00030-CENTRO INTEGR ANAT PAT DE BSB LDA; 94NE00031-CENTRO OFTALM DE BSB; 94NE00032-CENTRO FONIATRICO DE BSB LDA; 94NE00033-CENTRO CLINICO E ECOCARD DE BSB LDA; 94NE00034-CLÍNICA DE ENDOCRIN E METABOLO; 94NE00035-CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DRA ELISABET; 94NE00036-CLÍNICA PACINI DE OFTALM LDA; 94NE00037-CLÍNICA ODONTOPEDIÁTRICA CALIL; 94NE00038-RUPU DE ATEND INF PSI PSICOPEDAG; 94NE00039 HML-PSIC ASSOC HOSP SANTA LÚCIA S/A; 94NE00043-INST BRAS DE OLOS S/C LDA; 94NE00044-INST BRAS DE ECOGRAFIA LDA; 94NE00045-INST DERMAT ALERG PEDIAT SAINTLO; 94NE00046-INST DE MED NU CLEAR E ENDOC DE BSB; 94NE00047-INST DE COLOPROCTOLOGIA DE BSB; 94NE00048-LAB DE PAT E PREV DE CAN; 94NE00049-LAB BAND ANAL E PESQ CLI; 94NE00050-LAB PASTERUER PAT CL LDA 94NE00051-LAB SABIN DE AN CL LDA; 94NE00052-LAB SABIN PAT CL TAGUATINGA; 94NE00053-LITUS COM REPR LDA; 94NE00054-MED NUC CBN GAMATOGRAFIA LDA; 94NE00055-NEUROCLÍNICA LDA; 94NE00056-CL RAD SAFE CARIBEIRO LDA; 94NE00057-SOC MANT DO SANAT ESP DE BSB; 94NE00058 VILLAS BOAS CL RAD LDA; 94NE00059-WFR ODONT; 94NE00060 HOSP STA LUZIA S/A GESTÃO TES, 94NE00017-CL END LDA; 94NE00018 ASS DE PROT AO HOMEH; 94NE00019 ASS DOS

MED DE HOSP PRIV DO DF; 94NE00020 CARDIOCL PRV DIAG REAB CARD; 94NE00021 - CEAL
 94NE00022 CENTRO DE MED AVANG LTDA; 94NE00023-CENTRO MED NUC DE BSB LTDA; 94NE00024-
 CENTRO INT AMAT PAT DE BSB LTDA; 94NE00025-CENTRO OFT DE BSB; 94NE00026-CENTRO FON DE
 BSB LTDA; 94NE00027-CENTRO CL E ECOC ESB LTDA; 94NE00028 CL DE END E MET 94NE00029-CL
 DE FIS DRA ELISABET; 94NE00030 CL PACTINI DE OFT LTDA; 94NE00031-CL ODONTOPEDIAT CALIL
 94NE00032 GRUPO DE ATEND INT PSI PSICOPFD; 94NE00033-HML PSI ASS; 94NE00034-HOSP GE
 RAL ORT DE BSB S/A; 94NE00035 HOSP STA LÚCIA S/A; 94NE00036 INST BRAS DE OLHOS 3/C LT
 94NE00037 INST BRAS DE ECOC LT; 94NE00038-INST DERM ALFRG PED SALT LT; 94NE00039 INST
 DE MED NUCLEAR E ENDOC DE BSB; 94NE00040 INST DE COLO PROC DE BSB; 94NE00041 LAB DE
 PAT E PRV DE CAR; 94NE00042 LAB BARD ANAL F PES CL; 94NE00043 LAB PASTER PAT (L
 LTDA; 94NE00044 LAB SABIN DE AN CL LTDA; 94NE00045 LAB SABIN PAT CL ENG; 94NE00046 LI
 TUS CON REP LTDA; 94NE00047 MED NUC CNI GAMATOCRAFIA LTDA; 94NE00048 NEUROCLIN LTDA
 94NE00049 CL RAD SAFE CARNEIRO LTDA; 94NE00050 SOC MANI DO SAN ESP DE BSB; 94NE00051-
 VILLAS BOAS CL DE RAD LTDA; 94NE00052 NFR ODONT, ref à atend med hosp dos usuarios do
 Exército, com fund no Caput do Art 25 da Lei 8666/93; Dec 499 de 17 fev 92 e Of 019 -
 UCI-Cir UU, de 06 Abr 93 do DGS. À cons do Exmº Sr Cons da Ila RM e CP, de acordo com
 o Art 4º da Port Min 1.224, de 14 Dez 88 (IG 15-22)

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1994
 Cel Med OENA - AUGUSTO MENEZES DA SILVA
 Diretor do H Ge B

Ratifico a dec do Dir do HGeB, encaminhada a este Comando com Of 028-SAMPED, de nº 49
 93, nos termos do Caput do Art 25, da Lei 8666/93.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1994
 Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO
 Comandante Militar do Planalto e 11º RM e Guarnição
 de Brasília

(Of. nº 28/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, no valor de CR\$
 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 LIGHT - Light-Serviços de Eletricidade S/A, no valor de CR\$ 500.000,00
 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, no valor de CR\$
 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgotos, no valor de CR\$
 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros reais)

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, no valor de CR\$
 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no
 art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, em favor da
 TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A, no valor de CR\$ 50.000,00
 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Dispensa de Licitação,
 com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação
 fundamentada no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, para
 aquisição de vales-transporte destinados aos funcionários da
 Secretaria de Recepção e Apoio do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro, junto à FETRA-TRANSPORT - Federação de Transporte
 Rodoviário do Leste Meridional do Brasil, no valor de CR\$ 500.000,00
 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994
 SERGIO SEABRA DE NORONHA
 Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio
 do Ministério das Relações Exteriores
 no Rio de Janeiro

Ratifico a declaração de Inexigibilidade de
 Licitação, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
 OTO AGRIPINO MAIA
 Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional
 e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF.
 Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob o regime de aforamento, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, do terreno com área de 14.623,00m² (quatorze mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados) situado à QMSU 05, lote 01, Setor de Habitação Coletivas Sudoeste, Brasília-DF, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 10165.000110/92-34.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior destina-se ao uso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que instalará no local o Instituto Internacional de Administração Postal.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria, para que a cessionária concretize os objetivos da cessão.

Art. 3º Fica a cessionária isenta do pagamento do preço do domínio útil do terreno, bem como dos respectivos foros, enquanto lhe estiver o mesmo aforado.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem outros explícitos ou implícitos decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão torna-se nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo fixado em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 54/94)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIIFICAÇÃO

Ata da 96ª Sessão Pública de Julgamentos, publicada no D.O.U de 05.05.93, Seção 1, páginas 6098 a 6098.

PÁGINA 6098 - RECURSO 800 - ACÓRDÃO CRSFN/Nº 769

ONDE SE LÊ:

.... e ao Sr. Anacleto Busato, equivalente a 10(dez) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País,

LEIA-SE:

.....e aos Srs. Anacleto Busato e Ivan Luiz de Mattos, equivalente a 10(dez) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País,

(Of. nº 123/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5ª Câmara

Ata da 92a. Sessão Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jofe Victor Rodrigues, Ary Assvedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luís Alberto Cava Maceira; o Procurador-representante da Fazenda Na-

cional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auxônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 102.252 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 70.744 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 100.669 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 67.142 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 67.149 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 67.150 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALING SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 103.883 - Recorrente: PANDROL DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira
Recurso nº 99.736 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 64.674 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 64.675 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 100.027 - Recorrente: CASAS JOSÉ ARAÚJO - Recorrida: DRF em Recife (PE).

Recurso nº 65.393 - Recorrente: CASAS JOSÉ ARAÚJO - Recorrida: DRF em Recife (PE).

Recurso nº 65.394 - Recorrente: CASAS JOSÉ ARAÚJO - Recorrida: DRF em Recife (PE).

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 98.228 - Recorrente: REALCAP S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.626 - Recorrente: TECELAGEM JOHANN S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 60.146 - Recorrente: MÁRCIO ROBERTO PACHECO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 62.534 - Recorrente: VALMINAS-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro Ary Assvedo Franco Neto
Recurso nº 99.710 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MARIZ LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 64.623 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MARIZ LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 99.714 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 64.629 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 64.630 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 99.912 - Recorrente: CASA ALBANO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 65.120 - Recorrente: CASA ALBANO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 55.121 - Recorrente: NICOLA ALBANO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 65.122 - Recorrente: LUCIO ALBANO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 100.041 - Recorrente: ADEGA CHOPVILLE LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 100.288 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).

Recurso nº 66.046 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).

Recurso nº 66.047 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).

Recurso nº 100.366 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 66.209 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 66.210 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
 Recurso nº 95.874 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Recurso nº 56.997 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Recurso nº 56.998 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Recurso nº 100.861 - Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Recurso nº 66.813 - Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Relator: Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider
 Recurso nº 109.069 - Recorrente: COPIADORA CAXANGA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE).

Recurso nº 99.711 - Recorrente: TECHMELT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 66.048 - Recorrente: TECHMELT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 64.624 - Recorrente: LUIZ WALTER GASTÃO - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 64.625 - Recorrente: PÉRSIO FERNANDES PINENTA - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 99.720 - Recorrente: VISOLENTE PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 64.641 - Recorrente: VASOLENTE PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 100.032 - Recorrente: POSTO INDEPENDÊNCIA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 66.383 - Recorrente: POSTO INDEPENDÊNCIA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 66.445 - Recorrente: POSTO INDEPENDÊNCIA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
 Recurso nº 97.002 - Recorrente: CONSELVAN AGRICULTURA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR).

Recurso nº 59.243 - Recorrente: CONSELVAN AGRICULTURA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR).

Recurso nº 100.290 - Recorrente: J. MASSARO & LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 66.049 - Recorrente: J. MASSARO & LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 66.060 - Recorrente: J. MASSARO & LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
 Recurso nº 100.147 - Recorrente: CAPELANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 65.725 - Recorrente: CAPELANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 100.645 - Recorrente: CANOZO MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-2.811.

Recurso nº 66.776 - Recorrente: CANOZO MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão número 105-2.812.

Recurso nº 66.775 - Recorrente: CANOZO MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-2.813.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
 Recurso nº 100.298 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 66.068 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
 Recurso nº 100.489 - Recorrente: WALDYR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 66.483 - Recorrente: WALDYR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
 Recurso nº 100.021 - Recorrente: HERGMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.380 - Recorrente: HERGMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.381 - Recorrente: HERGMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.382 - Recorrente: RUBENS ROGÉRIO MARINHO - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
 Recurso nº 99.733 - Recorrente: SUPER TINTAS LTDA. (INCORPORADA POR PALMEIRA TINTAS LTDA.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 64.669 - Recorrente: SUPER TINTAS LTDA. (INCORPORADA POR PALMEIRA TINTAS LTDA.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
 Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
 Presidente

Ata da 914ª Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Maceira; o Procurador Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
 Recurso nº 99.503 - Recorrente: SATURNO INDUSTRIA E ASSISTENCIA TECNICA DE BALANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.728.

Recurso nº 65.046 - Recorrente: SATURNO INDUSTRIA E ASSISTENCIA TECNICA DE BALANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.729.

Recurso nº 65.047 - Recorrente: SATURNO INDUSTRIA E ASSISTENCIA TECNICA DE BALANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que dava provimento. - Acórdão n 105-06.730.

Recurso nº 66.443 - Recorrente: LUIZ VICENTE JUNG - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.731.

Recurso nº 66.444 - Recorrente: JOSE ANTONIO GALVANI DOS SANTOS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.732.

Recurso nº 67.751 - Recorrente: ZENON LEITE NETO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.733.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n. 64.522 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 1.411.500,00 no exercício de 1987. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira, que excluiu mais Cr\$ 698.791,08 no exercício de 1988 e Cr\$ 1.034.339,19 no exercício de 1989. - Acórdão n. 105-06.734.

Recurso n. 64.462 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira. - Acórdão n. 105-06.735.

Recurso n. 64.463 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira. - Acórdão n. 105-06.736.

Recurso n. 64.464 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira, que dava provimento integral. - Acórdão n. 105-06.737.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n. 98.930 - Recorrente: FONECEDORA DE NAVIOS SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 709.275,00. - Acórdão n. 105-06.738.

Recurso n. 63.172 - Recorrente: FONECEDORA DE NAVIOS SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.739.

Recurso n. 65.328 - Recorrente: FERNANDO JOSE PORFIRIO DE SOUZA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.740.

Recurso n. 65.329 - Recorrente: MARIA LUISA PORFIRIO DE SOUZA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.741.

Recurso n. 65.330 - Recorrente: JOSE VALERIANO DE SOUZA SANTIAGO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.742.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

Recurso n. 100.005 - Recorrente: WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 653.423,92 no exercício de 1987. - Acórdão n. 105-06.743.

Recurso n. 65.348 - Recorrente: WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.744.

Recurso n. 65.349 - Recorrente: WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão n. 105-06.745.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n. 100.161 - Recorrente: METALGUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 3.500.000,00 no exercício de 1989 e Cr\$ 300.000,00 no exercício de 1990. - Acórdão n. 105-06.746.

Recurso n. 65.756 - Recorrente: METALGUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira que dava provimento integral. - Acórdão n. 105-06.747.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS

Recurso n. 99.125 - Recorrente: COMBUSTAN PARANA - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 3.164.592,00 no exercício de 1989 e as parcelas de Cr\$ 619.371,00 e Cr\$ 1.500.000,00 no exercício de 1981. - Acórdão n. 105-06.748.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n. 95.825 - Recorrente: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIO - AL - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n. 105-06.749.

Recurso n. 36.913 - Recorrente: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIO - AL - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n. 105-06.750.

Recurso n. 56.714 - Recorrente: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIO - AL - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n. 105-06.751.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
Recurso n. 99.913 - Recorrente: PROMON GEOFISICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito DERAM provimento ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 3.696,11, assegurando-se ao contribuinte o direito de compensar o imposto de renda pago a maior nos exercícios subsequentes. - Acórdão n. 105-06.752.

Recurso n. 65.123 - Recorrente: PROMON GEOFISICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito DERAM provimento ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.753.

Recurso n. 65.124 - Recorrente: PROMON GEOFISICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito DERAM provimento ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.754.

Recurso n. 65.125 - Recorrente: PROMON GEOFISICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito DERAM provimento ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão n. 105-06.755.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 915a. Sessão Ordinária 6'

As vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Marcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS

Recurso n. 92.787 - Recorrente: HOTEIS OTHON S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas discriminadas no voto do relator. Vencidos os Conselheiros a seguir indicados nos seguintes itens do Auto de Infração: Item 1.8, Marcio Machado Caldeira; Item 1.11 Jorge Victor Rodrigues, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço; Item 1.15 José do Nascimento Dias (Relator), Jorge Victor Rodrigues e Juarez de Moraes, tendo sido designado relator o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira; Item 1.21 Luiz Alberto Cava Macieira, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Acórdão n. 105-06.756.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso n. 97.721 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, que dava provimento na parte referente a bens ativos lançados como despesa. Acórdão n. 105-06.757.

Recurso n. 64.642 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, que dava provimento na parte referente a bens ativos lançados como despesa. Acórdão n. 105-06.758.

Recurso n. 64.643 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n. 105-06.759.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n. 100.003 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTIAM o julgamento em diligência. Resolução n. 105-0.708.

Recurso n. 65.336 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO - Decisão: REITERARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 65.400 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 65.401 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 65.402 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
Recurso n 100.133 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇUCAR E ALCOOL DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Macieira, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Acórdão n 105-06.760.

Recurso n 65.656 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇUCAR E ALCOOL DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Macieira, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Acórdão n 105-06.761.

Recurso n 65.687 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇUCAR E ALCOOL DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Macieira, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Acórdão n 105-06.762.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA
Recurso n 100.660 - Recorrente: ROCCATEXTEL LTDA. - Recorrida: DRF em SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, que dava provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.763.

Recurso n 66.811 - Recorrente: NOEL BATISTA DE LIMA - Recorrida: DRF em SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, que dava provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.764.

Recurso n 66.812 - Recorrente: ROCCATEXTEL LTDA. - Recorrida: DRF em SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, que dava provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.765.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES
Recurso n 100.287 - Recorrente: DATALOGICA - SISTEMAS, COMERCIO E SOFTWARE LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, e no merito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.766.

Recurso n 66.045 - Recorrente: DATALOGICA - SISTEMAS, COMERCIO E SOFTWARE LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, e no merito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.767.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
Recurso n 100.291 - Recorrente: LUIZ KIRCHNER S/A - INDUSTRIA DE BORRACHA - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Decisão: RETIRARAM de pauta por erro de indicação.

Recurso n 66.051 - Recorrente: LUIZ KIRCHNER S/A - INDUSTRIA DE BORRACHA - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Decisão: RETIRARAM de pauta por erro de indicação.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 916a. Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às quatro horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de numero setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Morais (Presidente), Marcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira, e o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS
Recurso n 100.178 - Recorrente: ARMANDO BALBO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - Decisão: Por maioria de votos,

NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira, que dava provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.768.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
Recurso n 99.743 - Recorrente: NATAL AEROTAXI LTDA. - Recorrida: DRF em SANTAREM - PA - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.769.

RELATOR: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
Recurso n 95.248 - Recorrente: HILARIO ORLANDO BASEGGIO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Jorge Victor Rodrigues e Jackson Medeiros de Farias Schneider. Acórdão n 105-06.770.

Recurso n 55.810 - Recorrente: HILARIO ORLANDO BASEGGIO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Jorge Victor Rodrigues e Jackson Medeiros de Farias Schneider. Acórdão n 105-06.771.

Recurso n 55.811 - Recorrente: HILARIO ORLANDO BASEGGIO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Jorge Victor Rodrigues e Jackson Medeiros de Farias Schneider. Acórdão n 105-06.772.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
Recurso n 100.109 - Recorrente: DERIVADOS DE PETROLEO SAO BORJA LTDA. - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para assegurar o direito de redução da multa de 50%. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Jackson Medeiros de Farias Schneider e Jorge Victor Rodrigues. Acórdão n 105-06.773.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA
Recurso n 99.906 - Recorrente: TRANSPORTES RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução n 105-0.709.

Recurso n 65.105 - Recorrente: TRANSPORTES RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução n 105-0.710.

Recurso n 65.106 - Recorrente: TRANSPORTES RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 65.107 - Recorrente: TRANSPORTES RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução n 105-0.711.

Recurso n 65.108 - Recorrente: TRANSPORTES RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES
Recurso n 100.649 - Recorrente: CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução n 105-0.712.

Recurso n 67.148 - Recorrente: CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 66.785 - Recorrente: CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

Recurso n 66.786 - Recorrente: CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: RETIRARAM de pauta para aguardar diligência.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS
Recurso n 94.478 - Recorrente: ZAMBELLI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, INDEFERIRAM o pedido de reconsideração. Acórdão n 105-06.774.

Recurso n 94.326 - Recorrente: ZAMBELLI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, INDEFERIRAM o pedido de reconsideração. Acórdão n 105-06.775.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
Recurso n 99.728 - Recorrente: POSTO GORBURAO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.776.

Recurso n 64.661 - Recorrente: POSTO GORBURAO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.777.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 917a. Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do

Presidência Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, que se realizou no setimo andar do edificio Alvorada, quadra I, bloco "J", do Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Juares de Moraes (Presidência), Marcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Nacreira e o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de QUORUM regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso n 97.597 - Recorrente: BANCO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.778.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n 98.747 - Recorrente: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA. - Recorrida: DRF em VITORIA - ES - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVENTERAM o julgamento em diligência. Resolução n 105-0.713.

RELATOR: MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 100.507 - Recorrente: BENETTI INTERNACIONAL - CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, RESTITUIRAM o processo a DRF de origem. - Acórdão n 105-06.779.

Recurso n 66.498 - Recorrente: BENETTI INTERNACIONAL - CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, RESTITUIRAM o processo a DRF de origem. - Acórdão n 105-06.780.

Recurso n 66.499 - Recorrente: BENETTI INTERNACIONAL - CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, RESTITUIRAM o processo a DRF de origem. - Acórdão n 105-06.781.

Recurso n 66.500 - Recorrente: BENETTI INTERNACIONAL - CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, RESTITUIRAM o processo a DRF de origem. - Acórdão n 105-06.782.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA NACREIRA

Recurso n 100.286 - Recorrente: R. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Juares de Moraes.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n 100.034 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.783.

Recurso n 65.409 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.784.

Recurso n 65.410 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.785.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n 100.147 - Recorrente: CAPELANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em VITORIA - ES - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcio Machado Caldeira.

Recurso n 65.723 - Recorrente: CAPELANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em VITORIA - ES - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcio Machado Caldeira.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 100.506 - Recorrente: AUSER PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de R\$ 19.384.333,00 e R\$ 88.795,81 nos exercícios de 1985 e 1986 respectivamente. Vencidos os Conselheiros Juares de Moraes e José do Nascimento Dias que negavam provimento. Acórdão n 105-06.786.

Recurso n 66.496 - Recorrente: AUSER PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Acórdão n 105-06.787.

Recurso n 66.497 - Recorrente: AUSER PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Vencidos os Conselheiros Juares de Moraes e José do Nascimento Dias, que negavam provimento. Acórdão n 105-06.788.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso n 99.921 - Recorrente: ITAUNA AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Juares de Moraes.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino, em duas vias.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUARES DE MORAIS
Presidente

Ata de 918a. Sessão Ordinária V

Nos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no setimo andar do edificio Alvorada, quadra I, bloco "J", do Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Juares de Moraes (Presidência), Marcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Nacreira e o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de QUORUM regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS

Recurso n 100.012 - Recorrente: BCOM EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.789.

Recurso n 65.363 - Recorrente: BCOM EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.790.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso n 99.929 - Recorrente: HONORIO SILVA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.791.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 100.033 - Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.792.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n 99.139 - Recorrente: BANCO DA ANTONIA S/A - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.793.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n 100.367 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.794.

Recurso n 66.211 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.795.

Recurso n 66.212 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.796.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 99.470 - Recorrente: CONARCO DO BRASIL INSPEÇÃO DE CARGA E MERCADORIAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.797.

Recurso n 64.082 - Recorrente: CONARCO DO BRASIL INSPEÇÃO DE CARGA E MERCADORIAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.798.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n 100.321 - Recorrente: COMERCIAL MILITINO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no merito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.799.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino, em duas vias.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUARES DE MORAIS
Presidente

Ata de 919a. Sessão Ordinária

Nos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no setimo andar do edificio Alvorada, quadra I, bloco "J", do Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Juares de Moraes (Presidência), Marcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Nacreira e o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

ram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira, o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO JUAREZ DE MORAIS

Recurso n 73.009 - Recorrente: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.800.

Recurso n 73.010 - Recorrente: HOTEL MUNICIPAL DE ARARAQUARA LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.801.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

Recurso n 65.088 - Recorrente: COMERCIO DE ESTIVAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.802.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 65.405 - Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.803.

Recurso n 65.406 - Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.804.

Recurso n 65.407 - Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.805.

Recurso n 65.408 - Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.806.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 913a. Sessão Ordinária

As vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira, o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 98.096 - Recorrente: SANTA ADELIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

Recurso n 61.463 - Recorrente: SANTA ADELIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

Recurso n 61.462 - Recorrente: SANTA ADELIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

Recurso n 100.169 - Recorrente: COMPANHIA HOTEIS PALACE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 100.152 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA INOXIL - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP

Recurso n 65.735 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA INOXIL - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP

Recurso n 98.528 - Recorrente: AVATARAM - AVARE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP

Recurso n 100.285 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ

Recurso n 66.039 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ

Recurso n 66.040 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ

Recurso n 100.298 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF

Recurso n 66.068 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 100.006 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 65.350 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 65.351 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 65.352 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 102.543 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 71.469 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 58.362 - Recorrente: RONALDO XAVIER DE LIMA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 100.651 - Recorrente: CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 66.788 - Recorrente: CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

Recurso n 100.688 - Recorrente: SISALEIRA LIMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA

Recurso n 68.038 - Recorrente: COMPANHIA DE HOTEIS PALACE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

Recurso n 100.142 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 65.712 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 65.713 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 65.714 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 66.446 - Recorrente: HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 68.446 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 97.687 - Recorrente: AGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 100.313 - Recorrente: INMONT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP

Recurso n 100.517 - Recorrente: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF

Recurso n 66.482 - Recorrente: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF

Recurso n 100.518 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 66.451 - Recorrente: CHRISTINA HELENA MACHADO DE SOUZA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 66.452 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 66.453 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 66.454 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 66.455 - Recorrente: CLODOMIRO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

Recurso n 61.185 - Recorrente: DOMINGOS SCHIAVO NETO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

Recurso n 61.186 - Recorrente: OBERDAN SCHIAVO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

Recurso n 101.061 - Recorrente: KETTER S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

- Recurso n 67.575 - Recorrente: KETTER S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 67.574 - Recorrente: KETTER S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**
Recurso n 100.140 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP
- Recurso n 65.707 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP
- Recurso n 65.706 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP
- Recurso n 65.705 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP
- Recurso n 65.704 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP
- Recurso n 100.499 - Recorrente: WALDIR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 66.483 - Recorrente: WALDIR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 100.648 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 66.783 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 66.784 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 99.888 - Recorrente: BARRETO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 65.064 - Recorrente: BARRETO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 65.065 - Recorrente: BARRETO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 65.066 - Recorrente: BARRETO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ
- Recurso n 100.523 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS
- Recurso n 66.465 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS
- Recurso n 100.149 - Recorrente: CIMACER S/A - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL CERAMICO - Recorrida: DRF em MACEIO - AL
- Recurso n 65.730 - Recorrente: CIMACER S/A - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL CERAMICO - Recorrida: DRF em MACEIO - AL
- Recurso n 100.650 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 66.787 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 100.509 - Recorrente: SAMAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS
- Recurso n 66.471 - Recorrente: DAVI WAGNER - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS
- Recurso n 57.459 - Recorrente: PRODUTOS DE PETROLEO TRES ESTRELAS LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ
- Recurso n 57.460 - Recorrente: PRODUTOS DE PETROLEO TRES ESTRELAS LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ
- RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS**
Recurso n 99.734 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA
- Recurso n 64.671 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA
- Recurso n 64.670 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA
- Recurso n 100.657 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.798 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.799 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.800 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.801 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.802 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 98.854 - SIT SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TECNICAS S/A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG
- Recurso n 101.115 - Recorrente: PANIFICIO AGUANAMBI S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 100.317 - Recorrente: EMINCO - MINERAÇÃO, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG
- Recurso n 66.765 - Recorrente: EMINCO - MINERAÇÃO, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG
- Recurso n 66.450 - Recorrente: EMINCO - MINERAÇÃO, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG
- Recurso n 100.130 - Recorrente: B. C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.675 - Recorrente: B. C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.676 - Recorrente: B. C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.677 - Recorrente: B. C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.678 - Recorrente: B. C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 100.515 - Recorrente: DAMICO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 66.478 - Recorrente: DAMICO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 66.479 - Recorrente: DAMICO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**
Recurso n 100.156 - Recorrente: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 65.745 - Recorrente: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 100.373 - Recorrente: AGRISOFT AGRICULTURA E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 66.224 - Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 71.219 - Recorrente: AGRISOFT AGRICULTURA E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE
- Recurso n 100.375 - Recorrente: EXPORTADORA ISAAC SERRUYA - Recorrida: DRF em BELEM - PA
- Recurso n 66.227 - Recorrente: EXPORTADORA ISAAC SERRUYA - Recorrida: DRF em BELEM - PA
- Recurso n 100.280 - Recorrente: AGUARDENTE REIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO - MG
- Recurso n 66.028 - Recorrente: AGUARDENTE REIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO - MG
- Recurso n 66.027 - Recorrente: AGUARDENTE REIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO - MG
- Recurso n 76.041 - Recorrente: MOVELANDIA LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE
- Recurso n 57.331 - Recorrente: MOVELANDIA LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE
- Recurso n 57.439 - Recorrente: MOVELANDIA LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE
- Recurso n 100.302 - Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA
- Recurso n 66.080 - Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA
- Recurso n 100.117 - Recorrente: SADIA AGROPASTORIA GUATAMBU LTDA. - Recorrida: DRF em JOACABA - SC
- Recurso n 99.914 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.126 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 65.127 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ
- Recurso n 100.646 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF
- Recurso n 66.777 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF

Recurso n 66.778 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF

Ata da 920a. Sessão Ordinária

Recurso n 100.529 - Recorrente: JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 66.768 - Recorrente: JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Recurso n 66.767 - Recorrente: JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

Recurso n 100.018 - Recorrente: DARIO NEVES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, e no mérito DERAM provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 4.550.513,89 - Acórdão n 105-06.717.

Recurso n 65.372 - Recorrente: ALBA VASQUES NEVES - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.718.

Recurso n 65.373 - Recorrente: DARIO NEVES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao exigido no processo matriz. - Acórdão n 105-06.719.

Recurso n 65.374 - Recorrente: CLAUDIO ERNANI VASQUES NEVES - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.720.

Recurso n 65.375 - DARIO VASQUES NEVES - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.721.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso n 99.891 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência. - Resolução n 105-0.707.

Recurso n 65.075 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Retirado de pauta, para aguardar diligência.

Recurso n 65.076 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Retirado de pauta, para aguardar diligência.

Recurso n 65.077 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Retirado de pauta, para aguardar diligência.

Recurso n 65.958 - Recorrente: JOAQUIM SATIRO NETO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Retirado de pauta, para aguardar diligência.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n 100.176 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão n 105-06.722.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS

Recurso n 97.647 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A - TELEMAPA - Recorrida: DRF em MACAPA - AP - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso. - Acórdão n 105-06.723.

Recurso n 60.560 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A - TELEMAPA - Recorrida: DRF em MACAPA - AP - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso. - Acórdão n 105-06.724.

Recurso n 100.032 - Recorrente: ELBA CALCARIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para que a exigência de correção monetária, relativamente a bens atípicos lançados como despesa, seja feita de conformidade com a jurisprudência dominante do Primeiro Conselho de Contribuintes. Vencido nessa parte o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço (Relator); designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Juarez de Moraes. - Acórdão n 105-06.725.

Recurso n 65.403 - Recorrente: ELBA CALCARIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. Vencido o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço (Relator); designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Juarez de Moraes. - Acórdão n 105-06.726.

Recurso n 65.404 - Recorrente: ELBA CALCARIO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.727.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, a os lida e achada conforme, em Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Maceira; o Procurador - Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos; examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso n 66.041 - Recorrente: R. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso n 66.042 - Recorrente: R. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso n 66.043 - Recorrente: R. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso n 66.044 - Recorrente: R. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

Recurso n 66.457 - Recorrente: JANE SOARES MARTINS - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.807.

Recurso n 66.460 - Recorrente: MILTON RODRIGUES MARTINS - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.808.

Recurso n 66.461 - Recorrente: COMERCIAL MILTINHO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.809.

Recurso n 70.742 - Recorrente: COMERCIAL MILTINHO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n 105-06.810.

Na forma do Regimento Interno, o Conselheiro-Presidente deu vista oficial, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:

Recurso n 99.908 - Recorrente: DUMOULIN COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.339.

Recurso n 65.112 - Recorrente: DUMOULIN COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.340.

Recurso n 97.099 - Recorrente: GOMA DE MASCAR CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NITEROI - RJ - Acórdão n 105-06.404.

Recurso n 62.101 - Recorrente: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - Recorrida: DRF em BELEM - PA - Acórdão n 105-06.434.

Recurso n 62.537 - Recorrente: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - Recorrida: DRF em BELEM - PA - Acórdão n 105-06.435.

Recurso n 98.534 - Recorrente: EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRAÇÃO S/A. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-06.438.

Recurso n 65.079 - Recorrente: SUPERMERCADO GLOBO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG - Acórdão n 105-06.443.

Recurso n 65.080 - Recorrente: SUPERMERCADO GLOBO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG - Acórdão n 105-06.444.

Recurso n 98.363 - Recorrente: FIORELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - Acórdão n 105-06.458.

Recurso n 98.240 - Recorrente: SOFT - CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.463.

Recurso n 61.691 - Recorrente: SOFT - CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.464.

Recurso n 61.692 - Recorrente: SOFT - CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.465.

- Recurso n 61.693 - Recorrente: SOFT - CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.466.
- Recurso n 61.694 - Recorrente: SOFT - CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.467.
- Recurso n 99.472 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.468.
- Recurso n 64.085 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.469.
- Recurso n 64.086 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.470.
- Recurso n 96.098 - Recorrente: SODRE & MIGUEL LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão n 105-06.471.
- Recurso n 61.478 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S/A - SOBRAPA - Recorrida: DRF em VITORIA - ES - Acórdão n 105-06.478.
- Recurso n 64.663 - Recorrente: METODO EDUCACAO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão n 105-06.481.
- Recurso n 64.664 - Recorrente: METODO EDUCACAO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão n 105-06.482.
- Recurso n 64.115 - Recorrente: EMPRESA ZEZE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão n 105-06.485.
- Recurso n 64.116 - Recorrente: EMPRESA ZEZE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão n 105-06.486.
- Recurso n 94.192 - Recorrente: MARINS MOVEIS SOM E IMAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ - Acórdão n 105-06.493.
- Recurso n 60.474 - Recorrente: JOSE ROBERTO MORENO - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Acórdão n 105-06.496.
- Recurso n 65.332 - Recorrente: GILBERTO MORENO - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Acórdão n 105-06.502.
- Recurso n 65.668 - Recorrente: JOSE CARLOS MORENO - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Acórdão n 105-06.504.
- Recurso n 97.021 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DDS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Acórdão n 105-06.505.
- Recurso n 99.707 - Recorrente: J. MANCINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.511.
- Recurso n 95.973 - Recorrente: DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A - Recorrida: DRF em NATAL - RN - Acórdão n 105-06.512.
- Recurso n 62.969 - Recorrente: LAGO & DUCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão n 105-06.514.
- Recurso n 99.357 - Recorrente: REYES SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.518.
- Recurso n 63.863 - Recorrente: REYES SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.519.
- Recurso n 63.780 - Recorrente: SAMAHAN & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Acórdão n 105-06.522.
- Recurso n 71.149 - Recorrente: JOAO ERINALDO DE MENEZES - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão n 105-06.525.
- Recurso n 71.148 - Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE MENEZES - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão n 105-06.526.
- Recurso n 65.067 - Recorrente: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Acórdão n 105-06.528.
- Recurso n 65.068 - Recorrente: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Acórdão n 105-06.529.
- Recurso n 95.076 - Recorrente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG - Acórdão n 105-06.533.
- Recurso n 64.678 - Recorrente: LUIZITANA REFRIGERAÇÃO ELETRICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - Acórdão n 105-06.535.
- Recurso n 97.150 - Recorrente: DOMICCI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG - Acórdão n 105-06.536.
- Recurso n 59.513 - Recorrente: DOMICCI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG - Acórdão n 105-06.537.
- Recurso n 100.000 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR - Acórdão n 105-06.539.
- Recurso n 96.497 - Recorrente: METALURGICA USIFER LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Acórdão n 105-06.547.
- Recurso n 98.737 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão n 105-06.550.
- Recurso n 62.753 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão n 105-06.551.
- Recurso n 62.755 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão n 105-06.553.
- Recurso n 99.731 - Recorrente: ASD METAL S/A. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - Acórdão n 105-06.555.
- Recurso n 64.668 - Recorrente: ASD METAL S/A. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - Acórdão n 105-06.557.
- Recurso n 100.010 - Recorrente: L. DE FREITAS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ - Acórdão n 105-06.563.
- Recurso n 97.104 - Recorrente: PORTO VELHO AGRO-PECUARIA S/A - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT - Acórdão n 105-06.573.
- Recurso n 97.308 - Recorrente: AMSTERDAM AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.574.
- Recurso n 99.717 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - Acórdão n 105-06.576.
- Recurso n 64.636 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - Acórdão n 105-06.577.
- Recurso n 64.637 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - Acórdão n 105-06.578.
- Recurso n 99.931 - Recorrente: CERREALISTA PARA LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZ DE PESSOA - PB - Acórdão n 105-06.579.
- Recurso n 98.335 - Recorrente: REFRESCOS DIVINOPOLIS LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS - MG - Acórdão n 105-06.580.
- Recurso n 96.646 - Recorrente: COMERCIAL ALAGADANA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIO - AL - Acórdão n 105-06.586.
- Recurso n 99.739 - Recorrente: CIA. HERING INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-LHAS - Recorrida: DRF em LINDREINA - FR - Acórdão n 105-06.589.
- Recurso n 64.679 - Recorrente: CIA. HERING INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-LHAS - Recorrida: DRF em LINDREINA - FR - Acórdão n 105-06.590.
- Recurso n 64.681 - Recorrente: SADI ALBERTO BORDIN - Recorrida: DRF em LINDREINA - FR - Acórdão n 105-06.592.
- Recurso n 64.682 - Recorrente: EDSON HERINGER - Recorrida: DRF em LINDREINA - FR - Acórdão n 105-06.593.
- Recurso n 96.229 - Recorrente: TABACOS ARARANGUA LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANOPOLIS - SC - Acórdão n 105-06.594.
- Recurso n 99.930 - Recorrente: MARCOL-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZ DE PESSOA - PB - Acórdão n 105-6.597.
- Recurso n 99.137 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-6.599.
- Recurso n 63.788 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-6.600.
- Recurso n 63.789 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-6.601.
- Recurso n 63.790 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-6.602.
- Recurso n 57.777 - Recorrente: CLAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS - Acórdão n 105-6.613.
- Recurso n 57.550 - Recorrente: INSTITUTO DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS - Acórdão n 105-6.614.
- Recurso n 65.669 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS SAO VITO LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira - SP - Acórdão n 105-06.615.
- Recurso n 61.180 - Recorrente: DESIGN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas - RS - Acórdão n 105-06.616.
- Recurso n 59.842 - Recorrente: SOMAFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia - GO - Acórdão n 105-06.617.
- Recurso n 59.843 - Recorrente: SOMAFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia - GO - Acórdão n 105-06.618.
- Recurso n 59.533 - Recorrente: JERRY GADOTTI - Recorrida: DRF em Bauru - SP - Acórdão n 105-06.619.
- Recurso n 59.534 - Recorrente: WALDIR GADOTTI - Recorrida: DRF em Bauru - SP - Acórdão n 105-06.620.
- Recurso n 59.535 - Recorrente: PROMOS ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA - Recorrida: DRF em Bauru - SP - Acórdão n 105-06.621.
- Recurso n 59.536 - Recorrente: PROMOS ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru - SP - Acórdão n 105-06.622.
- Recurso n 97.203 - Recorrente: IRMAOS UCHOA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba - PR - Acórdão n 105-06.623.
- Recurso n 59.627 - Recorrente: IRMAOS UCHOA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba - PR - Acórdão n 105-06.624.

- Recurso n 97.923 - Recorrente: HOSPITAL SANTAPAUULA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - Acórdão n 105-06.625
- Recurso n 97.801 - Recorrente: ANTONIO COELHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - Acórdão n 105-06.629
- Recurso n 100.024 - Recorrente: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador - BA - Acórdão n 105-06.633
- Recurso n 65.386 - Recorrente: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador - BA - Acórdão n 105-06.634
- Recurso n 65.387 - Recorrente: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador - BA - Acórdão n 105-06.635
- Recurso n 61.678 - Recorrente: DISPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MODERNOS E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - Acórdão n 105-06.636
- Recurso n 66.809 - Recorrente: TRIUNFO S/A - Recorrida: DRF em Campinas - SP - Acórdão n 105-06.638
- Recurso n 101.133 - Recorrente: TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá - PR - Acórdão n 105-06.639
- Recurso n 67.746 - Recorrente: TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá - PR - Acórdão n 105-06.640
- Recurso n 67.747 - Recorrente: TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá - PR - Acórdão n 105-06.641
- Recurso n 97.205 - Recorrente: RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá - PR - Acórdão n 105-06.642
- Recurso n 95.846 - Recorrente: R. C. ESTUDDS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba - MT - Acórdão n 105-06.644
- Recurso n 59.631 - Recorrente: A.R.S. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André - SP - Acórdão n 105-06.645
- Recurso n 99.916 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.646
- Recurso n 65.129 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.647
- Recurso n 65.130 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.648
- Recurso n 65.131 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.649
- Recurso n 65.132 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.650
- Recurso n 65.133 - Recorrente: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto - SP - Acórdão n 105-06.651
- Recurso n 65.384 - Recorrente: K - LU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana - BA - Acórdão n 105-06.655
- Recurso n 65.385 - Recorrente: K - LU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana - BA - Acórdão n 105-06.656
- Recurso n 100.019 - Recorrente: PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco - SP - Acórdão n 105-06.657
- Recurso n 65.376 - Recorrente: PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco - SP - Acórdão n 105-06.658
- Recurso n 65.377 - Recorrente: PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco - SP - Acórdão n 105-06.659
- Recurso n 59.632 - Recorrente: A. R. S. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANDRE - SP - Acórdão n 105-06.661
- Recurso n 100.167 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP - Acórdão n 105-06.666
- Recurso n 66.064 - Recorrente: AMAURI GUTIERREZ MARTINS - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - Acórdão n 105-06.668
- Recurso n 66.065 - Recorrente: PLANENGE - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - Acórdão n 105-06.669
- Recurso n 66.066 - Recorrente: PLANENGE - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - Acórdão n 105-06.670
- Recurso n 66.067 - Recorrente: PLANENGE - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - Acórdão n 105-06.671
- Recurso n 100.314 - Recorrente: SARAIVA IRMADS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Acórdão n 105-6.674
- Recurso n 66.207 - Recorrente: SARAIVA IRMADS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Acórdão n 105-6.675
- Recurso n 100.378 - Recorrente: SUPERMERCADOS ZONA DESTE LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Acórdão n 105-06.676
- Recurso n 66.208 - Recorrente: SARAIVA IRMADS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOIANIA - GO - Acórdão n 105-6.677
- Recurso n 99.933 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA - Recorrida: DRF em BELEM - PA - Acórdão n 105-06.678
- Recurso n 98.944 - Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.679
- Recurso n 63.202 - Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.680
- Recurso n 63.203 - Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.681
- Recurso n 63.204 - Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.682
- Recurso n 99.910 - Recorrente: C.D. DISTRIBUIDORA DE OCULOS DE SOL LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.687
- Recurso n 65.117 - Recorrente: C.D. DISTRIBUIDORA DE OCULOS DE SOL LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.690
- Recurso n 65.118 - Recorrente: C.D. DISTRIBUIDORA DE OCULOS DE SOL LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão n 105-06.691
- Recurso n 102.883 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Araçatuba - SP - Acórdão n 105-06.692
- Recurso n 69.112 - Recorrente: REYROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - Acórdão n 105-06.696
- Recurso n 62.689 - Recorrente: JEANDEL ALPHONSE CAVALCANTE KARR - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Acórdão n 105-06.697
- Recurso n 64.684 - Recorrente: AGROBASE FERTILIZANTES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Acórdão n 105-06.698
- Recurso n 70.741 - Recorrente: WALDOMIRO BORGES & COMPANHIA - Recorrida: DRF em VITORIA DA CONQUISTA - BA - Acórdão n 105-06.699
- Recurso n 56.051 - Recorrente: BAGGIO ISOTTON & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Acórdão n 105-06.700
- Recurso n 56.052 - Recorrente: BAGGIO ISOTTON & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Acórdão n 105-06.701
- Recurso n 72.188 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.702
- Recurso n 72.189 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.703
- Recurso n 72.190 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.704
- Recurso n 72.191 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.705
- Recurso n 72.192 - Recorrente: GLAUSS MARTIN ANDORFATO - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.706
- Recurso n 72.193 - Recorrente: MARCELO MARTIN ANDORFATO - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.707
- Recurso n 72.196 - Recorrente: KLAUSS MARTIN ANDORFATO - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.710
- Recurso n 72.187 - Recorrente: UNIGRAF LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão n 105-06.711
- Recurso n 59.699 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS JABORANDI LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Acórdão n 105-06.712
- Recurso n 55.784 - Recorrente: BERT KELLER MAQUINAS MODERNAS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO PAULO - SP - Acórdão n 105-06.713
- Recurso n 60.794 - Recorrente: BERNECK LAMINADOS LTDA. - Recorrida: DRF em CUIABA - MT - Acórdão n 105-06.714
- Recurso n 60.641 - Recorrente: NOROESTE DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão n 105-06.715
- Recurso n 60.642 - Recorrente: CARLITO OLIVEIRA CUNHA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão n 105-06.716
- Recurso n 98.729 - Recorrente: BABY CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - Resolução n 105-0.681
- Recurso n 96.102 - Recorrente: ICAI ENERGETICA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - Resolução n 105-0.684
- Recurso n 97.531 - Recorrente: FLORI DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Resolução n 105-0.685
- Recurso n 99.332 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRAO PRETO - SP - Resolução n 105-0.686
- Recurso n 99.713 - Recorrente: SOUZA & MEDEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN - Resolução n 105-0.687
- Recurso n 98.842 - Recorrente: DODCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS HIDRAULICOS E METAIS SANITARIOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC - Resolução n 105-0.688

Recurso n 99.481 - Recorrente: TEXTIL GABARITO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - Resolução n 105-0.694.

Recurso n 93.700 - Recorrente: CARNEIRO S/A - INDUSTRIA EM FORTALEZA - CE - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - Resolução n 105-0.696.

Recurso n 99.131 - Recorrente: LABORATORIO PACHECO S/C LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELD HORIZONTE - MG - Resolução n 105-0.697.

Recurso n 63.324 - Recorrente: LABORATORIO PACHECO S/C LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BELD HORIZONTE - MG - Resolução n 105-0.698.

Recurso n 99.928 - Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB - Resolução n 105-0.699.

Recurso n 99.703 - Recorrente: REAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória - ES - Resolução n 105-0.701.

Recurso n 99.886 - Recorrente: SUPERMERCADOS LUSITANA S/A - Recorrida: DRF em SAO LUIS - MA - Resolução n 105-0.702.

Recurso n 65.062 - Recorrente: SUPERMERCADOS LUSITANA S/A - Recorrida: DRF em SAO LUIS - MA - Resolução n 105-0.703.

Recurso n 100.028 - Recorrente: AG-BEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - Resolução n 105-0.704.

Recurso n 99.127 - Recorrente: CONSUL S/A - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC - Resolução n 105-0.705.

Recurso n 100.046 - Recorrente: ALACOMEL ALCOOL AÇUCAR COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - Resolução n 105-0.706.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Lúcia da Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA - JUARez DE MORAIS
Chefe da Secretaria - Presidente

Ata da 822a. Sessão Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "H", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Juarez de Moraes
Recurso nº 99.881 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Recurso nº 65.052 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Recurso nº 65.053 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Recurso nº 65.054 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
Recurso nº 100.073 - Recorrente: TERRASOL AGENCIA DE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 65.364 - Recorrente: TERRASOL AGENCIA DE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 100.323 - Recorrente: LAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 66.465 - Recorrente: WILMA SAENGER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira
Recurso nº 100.304 - Recorrente: PLANTEL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de vimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 5.693.190,25. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Juarez de Moraes e José do Nascimento Dias, que negavam provimento. - Acórdão nº 105-6.814.

Recurso nº 66.083 - Recorrente: PLANTEL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Juarez de Moraes e José do Nascimento Dias, que negavam provimento. - Acórdão nº 105-6.816.

Recurso nº 66.084 - Recorrente: PLANTEL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Juarez de Moraes e José do Nascimento Dias, que negavam provimento. Rejeitada a preliminar de inconstitucionalidade levantada pelo relator, tendo sido designado para relator esta parte o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço. Vencidos no particular os Conselheiros Luiz Alberto Cava Macieira e Ary Azevedo Franco Neto. - Acórdão nº 105-6.816.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 100.026 - Recorrente: A. SOBERANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.391 - Recorrente: A. SOBERANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.392 - Recorrente: EDSON DA CUNHA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Relator: Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider
Recurso nº 98.092 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS SANITÁRIAS - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.817.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
Recurso nº 98.236 - Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas discriminadas no voto do relator. - Acórdão número 105-6.818.

Recurso nº 61.684 - Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.819.

Recurso nº 61.685 - Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.820.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA - JUARez DE MORAIS
Chefe da Secretaria - Presidente

Ata da 923a. Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "H", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
Recurso nº 99.917 - Recorrente: RUY GONÇALVES MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitada as preliminares e no mérito, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.821.

Recurso nº 65.134 - Recorrente: **ROY JOUQUALVES MÁQUINAS LTDA.** - Recorrida: DRF em Contagem (MG). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e no mérito, negaram provimento ao recurso. - **Acórdão nº 105-6.822.**

Relator: **Conselheiro Márcio Machado Caldeira**
 Recurso nº 100.661 - Recorrente: **CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 66.788 - Recorrente: **CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: **Conselheiro Jorge Victor Rodrigues**
 Recurso nº 100.149 - Recorrente: **CIMACER S/A.** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO - Recorrida: DRF em Macapá (AP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 65.730 - Recorrente: **CIMACER S/A.** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO - Recorrida: DRF em Macapá (AP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Relator: **Conselheiro José do Nascimento Dias**
 Recurso nº 100.143 - Recorrente: **CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.715 - Recorrente: **CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 65.716 - Recorrente: **CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Relator: **Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider**
 Recurso nº 98.856 - Recorrente: **CHOCOLATES DIZIOLI S/A.** - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. - **Acórdão nº 105-6.823.**

Relator: **Conselheiro Márcio Machado Caldeira**
 Recurso nº 100.152 - Recorrente: **INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA.** - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 65.735 - Recorrente: **INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA.** - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: **Conselheiro Jorge Victor Rodrigues**
 Recurso nº 100.650 - Recorrente: **MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 66.787 - Recorrente: **MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Relator: **Conselheiro José do Nascimento Dias**
 Recurso nº 100.043 - Recorrente: **COVAS - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO GORURUBA LTDA.** - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
 Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
 Presidente

Ata da 924a. Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, Afonso Celso Mattos Lourenço, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados o relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: **Conselheiro Márcio Machado Caldeira**
 Recurso nº 100.169 - Recorrente: **COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 68.038 - Recorrente: **COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: **Conselheiro Jorge Victor Rodrigues**
 Recurso nº 100.509 - Recorrente: **SAMAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME** - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 66.471 - Recorrente: **DAVI WAGNER** - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: **Conselheiro José do Nascimento Dias**
 Recurso nº 99.224 - Recorrente: **DISCO DE OURO LTDA.** - Recorrida: DRF em Manaus (AM). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Relator: **Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider**
 Recurso nº 99.921 - Recorrente: **ITADUNA AGRO PASTORIL LTDA.** - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. - **Acórdão nº 105-6.824.**

Relator: **Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira**
 Recurso nº 100.286 - Recorrente: **R. D. CONSTRUÇÕES LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para escluir da tributação a parcela de R\$ 596.002.546,00. - **Acórdão nº 105-6.825.**

Recurso nº 66.041 - Recorrente: **R. D. CONSTRUÇÕES LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a tributação do decíduo do processo matriz. - **Acórdão nº 105-6.826.**

Recurso nº 66.042 - Recorrente: **R. D. CONSTRUÇÕES LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decíduo no processo matriz. - **Acórdão nº 105-6.827.**

Recurso nº 63.043 - Recorrente: **R. D. CONSTRUÇÕES LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - **Acórdão nº 105-6.828.**

Recurso nº 66.044 - Recorrente: **R. D. CONSTRUÇÕES LTDA.** - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decíduo no processo matriz. - **Acórdão nº 105-6.829.**

Relator: **Conselheiro Márcio Machado Caldeira**
 Recurso nº 98.036 - Recorrente: **SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 61.462 - Recorrente: **SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 61.463 - Recorrente: **SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: **Conselheiro José do Nascimento Dias**
 Recurso nº 100.294 - Recorrente: **CALÇADOS SAN MARINO LTDA.** - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 66.056 - Recorrente: **CALÇADOS SAN MARINO LTDA.** - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Recurso nº 66.057 - Recorrente: **CALÇADOS SAN MARINO LTDA.** - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - **DECISÃO:** Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
 Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
 Presidente

Ata da 925a. Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
Recurso nº 100.291 - Recorrente: LUIZ KIRCHNER S/A. - INDÚSTRIA DE BORRACHA - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.830.

Recurso nº 66.051 - Recorrente: LUIZ KIRCHNER S/A. - INDÚSTRIA DE BORRACHA - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.831.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
Recurso nº 100.668 - Recorrente: SISALEIRA LIMA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 98.888 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 66.064 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 65.065 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 65.066 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira
Recurso nº 100.014 - Recorrente: TRANSPORTADORA NOVO RIO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.832.

Recurso nº 65.365 - Recorrente: TRANSPORTADORA NOVO RIO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.833.

Recurso nº 65.366 - Recorrente: TRANSPORTADORA NOVO RIO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.834.

Relator: Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider
Recurso nº 96.149 - Recorrente: AUSTRLO LOPES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Caruaru (PE). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não acoherenceo do recurso por intempestividade da impugnação. - Acórdão nº 105-6.835.

Recurso nº 59.023 - Recorrente: AUSTRLO LOPES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Caruaru (PE). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não acoherenceo do recurso por intempestividade da impugnação. - Acórdão nº 105-6.836.

Recurso nº 57.555 - Recorrente: AUSTRLO LOPES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Caruaru (PE). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não acoherenceo do recurso por intempestividade da impugnação. - Acórdão nº 105-6.837.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
Recurso nº 102.543 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 71.469 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 58.362 - Recorrente: RONALDO XAVIER DE LIMA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, em Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 926a. Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
Recurso nº 100.285 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 66.040 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 66.039 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 100.140 - Recorrente: ASSESSORIA - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira
Recurso nº 100.518 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA.-ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 100.153 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS E VIDEO CLUB LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
Recurso nº 100.006 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 65.350 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 65.351 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 65.352 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, em Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 927a. Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira
Recurso nº 66.451 - Recorrente: CRISTINA HELENA MACHADO DE SOUZA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 66.452 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 66.453 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA.-ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 66.424 - Recorrente: LEO - EMPENHO BRASILEIRO DE CADASTRO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes.

Recurso nº 66.425 - Recorrente: CLORIANO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes.

Relator: Conselhoheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 66.426 - Recorrente: ASSESSORIA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 66.705 - Recorrente: ASSESSORA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 66.706 - Recorrente: ASSESSORA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 66.707 - Recorrente: ASSESSORA - ASSESSORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Finalmente, para constar, foi lavada a presente ata, que, após lida e achada conforme, em Anonima Evangelista de Souza, Chefe de Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

ANONIMA EVANGELISTA DE SOUZA Chefe de Secretaria
JUAZES DE MORAIS Presidente

Ata da 922. Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, às duas horas e quinze minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número sessentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "A", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselhoheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Jackson de Moraes de Farias Schneider, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luís Alberto Cava Moreira, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Fy Gomes da Silveira e eu, Anonim Evangelista de Souza, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Em ordem do dia, foram vistos, examinadas e relatadas os recursos em pauta, em decorrência foram proferidas as seguintes decisões:

Relator: Conselhoheiro Jorge Victor Rodrigues
Recurso nº 67.468 - Recorrente: PRODUTOS DE PETRÓLEO TRÊS ESTRELAS LITIGADA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 67.469 - Recorrente: PRODUTOS DE PETRÓLEO TRÊS ESTRELAS LITIGADA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Relator: Conselhoheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 67.713 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS E VIDEO CLUB LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 67.748 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS E VIDEO CLUB LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Recurso nº 67.749 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS E VIDEO CLUB LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Conselhoheiro Jackson de Moraes de Farias Schneider.

Na forma do Regimento Interno, o Conselhoheiro Presidente deu vista oficial, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:

Recurso nº 66.728 - Recorrente: ANTONIOLI, ABRÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - Acórdão nº 105-8.002.

Recurso nº 66.529 - Recorrente: NORDESTE AUTOMÓVEIS S/A - NORASA - Recorrida: DRF em Recife (PE). - Acórdão nº 105-8.018.

Recurso nº 66.668 - Recorrente: BEVIERS S/A, ADORNOS E INSETICIDAS - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG). - Acórdão nº 105-8.620.

Recurso nº 66.182 - Recorrente: ATIRA-BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LITIGADA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - Acórdão nº 105-8.628.

Recurso nº 66.184 - Recorrente: ATIRA-BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LITIGADA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - Acórdão nº 105-8.628.

Recurso nº 66.471 - Recorrente: COLLETT & SONS S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - Acórdão nº 105-8.072.

Recurso nº 66.470 - Recorrente: COLLETT & SONS S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - Acórdão nº 105-8.072.

Recurso nº 66.471 - Recorrente: COMERCIAL FERNANDO DE MENEZES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória da Conquista (BA). - Acórdão nº 105-8.072.

Recurso nº 66.471 - Recorrente: ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - Acórdão nº 105-8.101.

Recurso nº 66.159 - Recorrente: ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - Acórdão nº 105-8.101.

Recurso nº 66.160 - Recorrente: ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - Acórdão nº 105-8.101.

Recurso nº 66.161 - Recorrente: ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - Acórdão nº 105-8.101.

Recurso nº 66.162 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.167 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.168 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.169 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.170 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.171 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.172 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.173 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.174 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.175 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.176 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.177 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.178 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.179 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.180 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.181 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.182 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.183 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.184 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.185 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 66.186 - Recorrente: RIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP). - Acórdão nº 105-8.121.

Recurso nº 65.887 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - Acórdão nº 105-6.782.

Recurso nº 66.811 - Recorrente: NOEL BATISTA DE LIMA - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - Acórdão nº 105-6.784.

Recurso nº 66.812 - Recorrente: ROCCATEXIL LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - Acórdão nº 105-6.785.

Recurso nº 100.387 - Recorrente: DATALÓGICA - SISTEMAS, COMÉRCIO E SOFT WARE LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - Acórdão nº 105-6.786.

Recurso nº 66.045 - Recorrente: DATALÓGICA - SISTEMAS, COMÉRCIO E SOFT WARE LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - Acórdão nº 105-6.787.

Recurso nº 100.178 - Recorrente: ARMANDO BALBO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - Acórdão nº 105-6.788.

Recurso nº 95.248 - Recorrente: HILÁRIO ORLANDO BASEGGIO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC). - Acórdão nº 105-6.770.

Recurso nº 94.478 - Recorrente: ZABELLI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - Acórdão nº 105-6.774.

Recurso nº 54.386 - Recorrente: ZABELLI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - Acórdão nº 105-6.775.

Recurso nº 100.034 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - Acórdão nº 105-6.783.

Recurso nº 65.409 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - Acórdão nº 105-6.784.

Recurso nº 65.410 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - Acórdão nº 105-6.785.

Recurso nº 99.139 - Recorrente: BANCO DA AMAZONIA S/A. - Recorrida: DRF em Belém (PA). - Acórdão nº 105-6.793.

Recurso nº 100.367 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - Acórdão nº 105-6.794.

Recurso nº 86.211 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - Acórdão nº 105-6.795.

Recurso nº 86.212 - Recorrente: ICB COUROS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - Acórdão nº 105-6.796.

Recurso nº 73.009 - Recorrente: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - Acórdão nº 105-6.800.

Recurso nº 73.010 - Recorrente: HOTEL MUNICIPAL DE ARARAQUARA LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - Acórdão nº 105-6.801.

Recurso nº 66.459 - Recorrente: JANE SOARES MARTINS - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - Acórdão nº 105-6.807.

Recurso nº 66.460 - Recorrente: MILTON RODRIGUES MARTINS - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - Acórdão nº 105-6.808.

Recurso nº 66.461 - Recorrente: COMERCIAL MILTINHO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - Acórdão nº 105-6.809.

Recurso nº 70.742 - Recorrente: COMERCIAL MILTINHO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - Acórdão nº 105-6.810.

Recurso nº 98.747 - Recorrente: CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - Resolução nº 105-0.713.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 929ª Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Naccacia; o Procurador-Regente da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.146 - Recorrente: J.J. COMUNICAÇÃO S/C LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.721 - Recorrente: J.J. COMUNICAÇÃO S/C LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.723 - Recorrente: J.J. COMUNICAÇÃO S/C LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.722 - Recorrente: J.J. COMUNICAÇÃO S/C LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.724 - Recorrente: J.J. COMUNICAÇÃO S/C LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.301 - Recorrente: IMPORTASE LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE)

Recurso nº 66.077 - Recorrente: GLEIDONALDO SILVA VIANA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE)

Recurso nº 66.078 - Recorrente: ANTONIO CESAR DOS SANTOS VIANA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE)

Recurso nº 66.079 - Recorrente: IMPORTASE LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE)

Recurso nº 72.185 - Recorrente: IMPORTASE LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE)

Recurso nº 99.900 - Recorrente: J. RIBEIRO COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 65.093 - Recorrente: J. RIBEIRO COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 65.094 - Recorrente: J. RIBEIRO COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 65.095 - Recorrente: J. RIBEIRO COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 99.483 - Recorrente: DIFARMIG LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 64.109 - Recorrente: DIFARMIG LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 99.485 - Recorrente: FEIRA DA BORRACHA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 64.114 - Recorrente: FEIRA DA BORRACHA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 100.519 - Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 66.456 - Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 100.004 - Recorrente: TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 65.345 - Recorrente: TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 65.346 - Recorrente: TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 65.347 - Recorrente: TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 100.652 - Recorrente: R & C PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.789 - Recorrente: R & C PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.790 - Recorrente: R & C PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.791 - Recorrente: R & C PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira

Recurso nº 100.644 - Recorrente: CANADÁ COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 66.774 - Recorrente: CANADÁ COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 66.773 - Recorrente: CANADÁ COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 66.772 - Recorrente: CANADÁ COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 100.580 - Recorrente: ONODATA - INFORMÁTICA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO)

Recurso nº 100.656 - Recorrente: GUACUMAQ - MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP)

- Recurso nº 66.796 - Recorrente: GUAÇUMAQ - MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA ES-
CRITÓRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 66.797 - Recorrente: GUAÇUMAQ - MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA ES-
CRITÓRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 100.666 - Recorrente: GANDISBEL GANDU DISTRIBUIDORA DE BEBI -
DAS - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 71.467 - Recorrente: NIVALDO ALMEIDA GOMES - Recorrida: DRF
em Salvador (BA)
- Recurso nº 71.468 - Recorrente: ALDENIRO ALMEIDA GOMES - Recorrida: DRF
em Salvador (BA)
- Recurso nº 70.743 - Recorrente: WALMIGUE ALMEIDA GOMES - Recorrida: DRF
em Salvador (BA)
- Recurso nº 100.150 - Recorrente: TECIDOS ALDISANTOS LTDA - Recorrida: DRF
no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.731 - Recorrente: TECIDOS ALDISANTOS LTDA - Recorrida: DRF
no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 101.108 - Recorrente: IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARENSE E
AGROPECUÁRIA LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 100.139 - Recorrente: BANCO DE SANGUE DE SOROCABA E LABORATÓ-
RIO CLÍNICO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP)
- Recurso nº 65.701 - Recorrente: BANCO DE SANGUE DE SOROCABA E LABORATÓ-
RIO CLÍNICO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP)
- Recurso nº 65.702 - Recorrente: BANCO DE SANGUE DE SOROCABA E LABORATÓ-
RIO CLÍNICO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP)
- Recurso nº 65.703 - Recorrente: BANCO DE SANGUE DE SOROCABA E LABORATÓ-
RIO CLÍNICO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP)
- Recurso nº 100.510 - Recorrente: IMPREVISOL LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 66.472 - Recorrente: IMPREVISOL LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 66.473 - Recorrente: IMPREVISOL LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 100.145 - Recorrente: PARIOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Re-
corrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.719 - Recorrente: PARIOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Re-
corrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.720 - Recorrente: PARIOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Re-
corrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues
- Recurso nº 100.513 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrida:
DRF em Niterói (RJ)
- Recurso nº 66.476 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrida:
DRF em Niterói (RJ)
- Recurso nº 73.160 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrida:
DRF em Niterói (RJ)
- Recurso nº 100.500 - Recorrente: MONASTEC LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 66.484 - Recorrente: MONASTEC LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 66.485 - Recorrente: MONASTEC LTDA - Recorrida: DRF em Belo
Horizonte (MG)
- Recurso nº 98.342 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSA-
MENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 61.897 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSA-
MENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 61.898 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSA-
MENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 61.896 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSA-
MENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 100.164 - Recorrente: CMG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.765 - Recorrente: CMG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.766 - Recorrente: CMG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 100.160 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida:
DRF em Caxias do Sul (RS)
- Recurso nº 65.751 - Recorrente: ORMEO CASAGRANDE - Recorrida: DRF em Ca-
xias do Sul (RS)
- Recurso nº 65.752 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida:
- DRF em Caxias do Sul (RS)
- Recurso nº 65.753 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida:
DRF em Caxias do Sul (RS)
- Recurso nº 65.754 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF
em Caxias do Sul (RS)
- Recurso nº 65.755 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF
em Caxias do Sul (RS)
- Recurso nº 100.653 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -
- Recorrida: DRF em João Pessoa (PB)
- Recurso nº 66.792 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Re-
corrida: DRF em João Pessoa (PB)
- Recurso nº 66.793 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO MARTINS - Recorrida: DRF em
João Pessoa (PB)
- Recurso nº 99.909 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA E
LTD A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.114 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA E
LTD A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.115 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA E
LTD A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.116 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA E
LTD A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 63.485 - Recorrente: ANDORFATO COMERCIAL LTDA - Recorrida: DRF
em Aracatuba (SP)
- Recurso nº 63.486 - Recorrente: ANDORFATO COMERCIAL LTDA - Recorrida: DRF
em Aracatuba (SP)
- Recurso nº 61.674 - Recorrente: REALCAP S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONS-
TRUÇÕES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 62.510 - Recorrente: TECELAGEM JOHANN S/A - Recorrida: DRF em
Niterói (RJ)
- Recurso nº 62.511 - Recorrente: TECELAGEM JOHANN S/A - Recorrida: DRF em
Niterói (RJ)
- Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto
- Recurso nº 100.049 - Recorrente: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - Recorrida:
da: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 99.742 - Recorrente: CHAVES & MOURA LTDA - Recorrida: DRF em
Goianópolis (GO)
- Recurso nº 99.925 - Recorrente: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)
- Recurso nº 99.716 - Recorrente: C.E.G. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Re-
corrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 64.632 - Recorrente: C.E.G. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Re-
corrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 64.633 - Recorrente: C.E.G. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Re-
corrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 64.634 - Recorrente: C.E.G. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Re-
corrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 64.635 - Recorrente: C.E.G. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Re-
corrida: DRF em Campinas (SP)
- Recurso nº 100.045 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA - Recorrida:
DRF em Ponta Porá (MS)
- Recurso nº 65.674 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA - Recorrida:
DRF em Ponta Porá (MS)
- Recurso nº 72.184 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA - Recorrida:
DRF em Ponta Porá (MS)
- Recurso nº 99.926 - Recorrente: CENTER FRUTAS LTDA - Recorrida: DRF em
São Paulo (SP)
- Recurso nº 99.897 - Recorrente: A.C. SILVA & FREITAS LTDA - Recorrida:
DRF em São Luís (MA)
- Recurso nº 65.087 - Recorrente: A.C. SILVA & FREITAS LTDA - Recorrida:
DRF em São Luís (MA)
- Recurso nº 65.327 - Recorrente: AGUINALDO DA COSTA E SILVA - Recorrida:
DRF em São Luís (MA)
- Recurso nº 99.741 - Recorrente: SORELLA COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF
em Belo Horizonte (MG)
- Recurso nº 65.051 - Recorrente: SORELLA COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF
em Belo Horizonte (MG)
- Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
- Recurso nº 97.601 - Recorrente: BANESTADO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTO - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)
- Recurso nº 100.528 - Recorrente: CONSTRUTORA LORD LTDA - Recorrida: DRF
em Salvador (BA)

- Recurso nº 66.766 - Recorrente: CONSTRUTORA LORD LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 101.043 - Recorrente: ARMAZÉM ALVES E SOUZA LTDA - Recorrida: DRF em Caruaru (PE)
- Recurso nº 67.528 - Recorrente: ARMAZÉM ALVES E SOUZA LTDA - Recorrida: DRF em Caruaru (PE)
- Recurso nº 67.529 - Recorrente: ARMAZÉM ALVES E SOUZA LTDA - Recorrida: DRF em Caruaru (PE)
- Recurso nº 99.903 - Recorrente: COMASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.100 - Recorrente: COMASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 65.101 - Recorrente: COMASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 101.098 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG)
- Recurso nº 67.667 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG)
- Recurso nº 67.668 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG)
- Recurso nº 67.669 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG)
- Recurso nº 63.488 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 63.489 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 63.490 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 99.704 - Recorrente: IPARARÉ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 64.614 - Recorrente: IPARARÉ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)
- Recurso nº 99.724 - Recorrente: EMPISA EMPREENDIMENTOS PITUBA S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 64.650 - Recorrente: EMPISA EMPREENDIMENTOS PITUBA S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 64.651 - Recorrente: EMPISA EMPREENDIMENTOS PITUBA S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 64.652 - Recorrente: EMPISA EMPREENDIMENTOS PITUBA S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço
- Recurso nº 100.514 - Recorrente: PORTAL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: DRF em Vitória (ES)
- Recurso nº 66.477 - Recorrente: PORTAL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: DRF em Vitória (ES)
- Recurso nº 100.372 - Recorrente: CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA)
- Recurso nº 66.223 - Recorrente: CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA)
- Recurso nº 100.137 - Recorrente: ELETREL - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELE-TROMECAÑICAS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)
- Recurso nº 65.694 - Recorrente: ELETREL - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELE-TROMECAÑICAS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)
- Recurso nº 65.695 - Recorrente: ELETREL - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELE-TROMECAÑICAS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)
- Recurso nº 65.696 - Recorrente: ELETREL - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELE-TROMECAÑICAS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)
- Recurso nº 65.697 - Recorrente: ELETREL - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELE-TROMECAÑICAS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)
- Recurso nº 100.148 - Recorrente: POTYPARÁ VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 65.726 - Recorrente: POTYPARÁ VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 65.727 - Recorrente: POTYPARÁ VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 65.728 - Recorrente: POTYPARÁ VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 65.729 - Recorrente: POTYPARÁ VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA)
- Recurso nº 100.532 - Recorrente: AGROPECUÁRIA ROVEDA LTDA - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC)
- Recurso nº 100.665 - Recorrente: SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC)
- Recurso nº 101.073 - Recorrente: JOSELAU COMÉRCIO DE LEGUMES LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 67.607 - Recorrente: JOSELAU COMÉRCIO DE LEGUMES LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 67.608 - Recorrente: JOSELAU COMÉRCIO DE LEGUMES LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 99.890 - Recorrente: SOTEM ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 65.071 - Recorrente: SOTEM ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 65.072 - Recorrente: SOTEM ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 65.073 - Recorrente: SOTEM ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 65.074 - Recorrente: SOTEM ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)
- Recurso nº 101.026 - Recorrente: INSTITUTO DE ABREUGRAFIA DA BAIAXADA SANTISTA LTDA - Recorrida: DRF em Santos (SP)
- Recurso nº 67.488 - Recorrente: INSTITUTO DE ABREUGRAFIA DA BAIAXADA SANTISTA LTDA - Recorrida: DRF em Santos (SP)
- Recurso nº 67.489 - Recorrente: INSTITUTO DE ABREUGRAFIA DA BAIAXADA SANTISTA LTDA - Recorrida: DRF em Santos (SP)
- Recurso nº 63.837 - Recorrente: CONSETEC - CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)
- Recurso nº 63.838 - Recorrente: CONSETEC - CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)
- Recurso nº 63.839 - Recorrente: CONSETEC - CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)
- Recurso nº 63.840 - Recorrente: CONSETEC - CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)
- Relator: Conselheiro Juarez de Moraes
- Recurso nº 61.702 - Recorrente: PORFIRIO NUÑES DE ANDRADE - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS)
- Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:
- Relator: Conselheiro Juarez de Moraes
- Recurso nº 99.881 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.838.
- Recurso nº 65.052 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.839.
- Recurso nº 65.053 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.840.
- Recurso nº 65.054 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.841.
- Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira
- Recurso nº 100.298 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.842.
- Recurso nº 66.068 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, e no mérito, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.843.
- Recurso nº 99.733 - Recorrente: SUPER TINTAS LTDA. (INCORPORADA POR PALMEIRA TINTAS LTDA.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.844.
- Recurso nº 64.669 - Recorrente: SUPER TINTAS LTDA. (INCORPORADA POR PALMEIRA TINTAS LTDA.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.845.
- Recurso nº 100.013 - Recorrente: TERRASOL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas referentes aos itens "despesas com refeição" e "despesas com condução". - Acórdão nº 105-6.846.

Recurso nº 65.364 - Recorrente: TERRASOL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas referentes aos itens "despesas com refeição" e "despesas com condução". - Acórdão nº 105-6.847.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 100.499 - Recorrente: WALDYR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.848.

Recurso nº 66.483 - Recorrente: WALDYR LIMA EDITORA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.849.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.292 - Recorrente: PODIL - POÇOS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.850.

Recurso nº 100.370 - Recorrente: REMNOD CORRENTES TRANSPORTADORAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.851.

Recurso nº 100.374 - Recorrente: VIMAC-VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.852.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.006 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 98.996 - Recorrente: SANTA ANSIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para anular a decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa. - Acórdão nº 105-6.853.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 100.523 - Recorrente: LAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA - NE - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº 105-6.854.

Recurso nº 66.465 - Recorrente: WILMA SAENGER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº 105-6.855.

Recurso nº 100.149 - Recorrente: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO - Recorrida: DRF em Macapá (AP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestividade da impugnação. - Acórdão nº 105-6.856.

Recurso nº 65.730 - Recorrente: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO - Recorrida: DRF em Macapá (AP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestividade da impugnação. - Acórdão nº 105-6.857.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 99.710 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MARIZ LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.858.

Recurso nº 64.623 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MARIZ LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.859.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 96.041 - Recorrente: MOVELÂNDIA LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso. Vencido os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço (relator), Luiz Alberto Cava Maceira e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento parcial para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 211.894.146,00 referente a omissão de receitas. Designado relator o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - Acórdão nº 105-6.860.

Recurso nº 100.156 - Recorrente: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.861.

Recurso nº 99.914 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.862.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.651 - Recorrente: CILBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.863.

Recurso nº 66.788 - Recorrente: CILBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.864.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 930ª Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Maceira; o Procurador-Regente representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 100.650 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Recurso nº 66.787 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

Recurso nº 100.309 - Recorrente: SAMAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que dava provimento. - Acórdão nº 105-6.866.

Recurso nº 66.471 - Recorrente: DAVI WAGNER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que dava provimento. - Acórdão nº 105-6.866.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 99.714 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.867.

Recurso nº 64.629 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.868.

Recurso nº 64.630 - Recorrente: POSTO ATIBAIA LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.869.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.021 - Recorrente: HERGM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas referentes aos itens notas idôneas para comprovar custos e omissão de registro de estoque. - Acórdão nº 105-6.870.

Recurso nº 65.380 - Recorrente: HERGM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a tributação ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.871.

Recurso nº 65.381 - Recorrente: HERGM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.872.

Recurso nº 65.382 - Recorrente: RUBENS ROGÉRIO MARINHO - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.873.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.375 - Recorrente: EXPORTADORA ISAAC SERRUYA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, e no mérito DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.874.

Recurso nº 66.227 - Recorrente: EXPORTADORA ISAAC SERRUYA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.875.

Recurso nº 100.373 - Recorrente: AGROSOFT AGRICULTURA E SISTEMAS LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.876.

Recurso nº 71.219 - Recorrente: AGROSOFT AGRICULTURA E SISTEMAS LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.877.

Recurso nº 100.369 - Recorrente: CENTRALLAB EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 20.077.229,00 no exercício de 1989. - Acórdão nº 105-6.878.

Recurso nº 66.116 - Recorrente: CENTRALLAB EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 20.077.229,00 no exercício de 1989. - Acórdão nº 105-6.879.

Recurso nº 66.116 - Recorrente: CENTRALLAB EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 20.077.229,00 no exercício de 1989. - Acórdão nº 105-6.879.

tos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.879.

Recurso nº 66.219 - Recorrente: CENTRALLAB EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento. - Acórdão nº 105-6.880.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.152 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 3.587.633,57. - Acórdão nº 105-6.882.

Recurso nº 65.735 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a base de cálculo do PIS ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.882.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira

Recurso nº 100.518 - Recorrente: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA - ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.883.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 99.888 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - Resolução nº 105-0.714.

Recurso nº 99.896 - Recorrente: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.884.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 99.912 - Recorrente: CASA ALBANO DE METAIS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.885.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.026 - Recorrente: A. SOBERANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 796.723,20 no exercício de 1987, referente a omissão de receitas. - Acórdão nº 105-6.886.

Recurso nº 65.391 - Recorrente: A. SOBERANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.887.

Recurso nº 65.392 - Recorrente: EDSON DA CUNHA LIMA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - Aguardando julgamento de processo reflexo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 931ª Sessão Ordinária.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Ricardo P. Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, afim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão sendo a agenda lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 99.708 - Recorrente: REFEIÇÕES PURAS LANCHES CASEIROS LTDA-Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.888.

Recurso nº 64.620 - Recorrente: REFEIÇÕES PURAS LANCHES CASEIROS LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.889.

Recurso nº 64.621 - Recorrente: REFEIÇÕES PURAS LANCHES CASEIROS LTDA-Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.890.

Recurso nº 100.290 - Recorrente: J. MASSARO & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$...... 250.000.000,00 no exercício da 1986. - Acórdão nº 105-6.891.

Recurso nº 66.049 - Recorrente: MASSARO & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.892.

Recurso nº 66.050 - Recorrente: J. MASSARO & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.893.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 102.252 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto que excluda da tributação a parcela referente a revenda de peças e os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço e Luiz Alberto Cava Maceira que excludam mais as parcelas relativas a aplicações financeiras. - Acórdão nº 105-6.894.

Recurso nº 70.744 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, nos moldes da decisão prolatada no processo matriz, devendo a exigência fiscal deste processo ser adequada ao decidido naquele. - Acórdão nº 105-6.895.

Recurso nº 100.669 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL MECÂNICA DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto que excluda da tributação a parcela referente a revenda de peças e os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço e Luiz Alberto Cava Maceira que excludam mais as parcelas relativas a aplicações financeiras. - Acórdão nº 105-6.896.

Recurso nº 67.142 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL MECÂNICA DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, nos moldes da decisão prolatada no processo matriz, devendo a exigência fiscal deste processo ser compatibilizada ao decidido naquele. - Acórdão nº 105-6.897.

Recurso nº 67.149 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL MECÂNICA DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, nos moldes da decisão prolatada no processo matriz, devendo a exigência fiscal deste processo ser adequada ao decidido naquele. - Acórdão nº 105-6.898.

Recurso nº 67.150 - Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE FUNDIDOS DOS TRABALHADORES NA WALLING SUL - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, nos moldes da decisão prolatada no processo matriz, devendo a exigência fiscal deste processo ser compatibilizada ao decidido naquele. - Acórdão nº 105-6.899.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira

Recurso nº 100.517 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. - Resolução nº 105-0715.

Recurso nº 66.482 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 100.511 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação parcela referente à depreciação, correspondente a 40,54% do valor do imóvel em construção. - Acórdão nº 105-6.900.

Recurso nº 66.474 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.901.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 99.740 - Recorrente: J.P.S. REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº 105-6.902.

Recurso nº 64.683 - Recorrente: JEAN PAUL MARTIAL STEIMER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº 105-6.903.

Recurso nº 99.706 - Recorrente: SERCLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº 105-6.904.

Recurso nº 64.617 - Recorrente: SÉRGIO FROELICH - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. - Acórdão nº.... 105-6.905.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 100.041 - Recorrente: ADEGA CHOPVILLE LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. - Resolução nº.... 105-0716.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.143 - Recorrente: CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 1.000.000,00 no exercício de 1988, referente a suprimento de caixa efetuado por terceiros. - Acórdão nº 105-6.906.

Recurso nº 65.715 - Recorrente: CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.907.

Recurso nº 65.716 - Recorrente: CONSTRUCENTER GUERRERO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.908.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAZEZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 93ª Sessão Ordinária

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuinte, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Maceira, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo By Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.177 - Recorrente: SADIA AGROPASTORIL GUATAMBU LTDA - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.909.

Recurso nº 99.347 - Recorrente: CONSETEC - CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 26.624.804,00 no exercício de 1986, referente a passivo fictício. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que excluiu mais o valor referente a cessão de direitos. - Acórdão nº..... 105-6.910.

Recurso nº 99.450 - Recorrente: GOMES DA COSTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - Recorrida: DRF em Ilhéus (BA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 157.000,00 (aquisição de pescado e Cr\$..... 1.221.593,00 (passagem aérea) no exercício de 1985 e Cr\$ 5.213.430,00 referente ao exercício de 1986. - Acórdão nº 105-6.911.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.169 - Recorrente: CIA. HOTÉIS PALACE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e no mérito, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 1.246.900,00 no exercício de 1986 e Cr\$ 222.988,37 no exercício de 1987. Declarou impedido o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto. - Acórdão nº 105-6.912.

Recurso nº 68.038 - Recorrente: COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. Declarou-se impedido o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto. - Acórdão nº 105-6.913.

Recurso nº 100.668 - Recorrente: SISALEIRA LIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação Cr\$.....

32.090.864,00 no exercício de 1984. Acolhida a preliminar de decadência referente ao adicional do imposto de renda do exercício de 1984. - Acórdão nº 105-6.914.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira

Recurso nº 97.687 - Recorrente: AGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 154.798,00 no exercício de 1987, 2º semestre de 1986. - Acórdão nº 105-6.915.

Recurso nº 100.313 - Recorrente: INMONT INDÚSTRIAS QUÍMICA LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.916.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 100.648 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.917.

Recurso nº 66.783 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.918.

Recurso nº 66.784 - Recorrente: BASE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.919.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.147 - Recorrente: CAFELANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 37.248.462,00 no exercício de 1986. Não votou o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto em virtude de ter assumido o seu mandato após o início do julgamento do processo. - Acórdão nº 105-6.920.

Recurso nº 65.725 - Recorrente: CAFELANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.921.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 100.288 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 66.046 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 66.047 - Recorrente: LEV PNEUS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.043 - Recorrente: COVAG - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO GURUTUBA LTDA - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação, no item excesso de remuneração, parcela proporcional aos resultados das operações com associados. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Ary Azevedo Franco Neto e Afonso Celso Mattos Lourenço que excluíam todo o excesso de remuneração. - Acórdão nº 105-6.922.

Recurso nº 98.224 - Recorrente: DISCO DE OURO LTDA - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$..... 891.254.439,00 no exercício de 1985 e Cr\$ 1.740.402.255,00 no exercício de 1986. - Acórdão nº 105-6.923.

Recurso nº 100.294 - Recorrente: CALÇADOS SAN MARINO LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 103.635.400,00 e Cr\$ 8.803.800,00 nos exercícios de 1987 a 1989, respectivamente. - Acórdão nº 105-6.924.

Recurso nº 66.056 - Recorrente: CALÇADOS SAN MARINO LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.925.

Recurso nº 66.057 - Recorrente: CALÇADOS SAN MARINO LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.926.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 99.920 - Recorrente: SDL COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Anula a decisão de 1ª instância para que seja proferida outra na boa e devida ordem. - Acórdão nº 105-6.927.

Recurso nº 100.168 - Recorrente: COMERCIAL DE VEÍCULOS SAVANA LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.928.

Recurso nº 96.642 - Recorrente: CONFECÇÕES GERÂNIO LTDA - Recorrida: DRF em Caruaru (PE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. - Resolução nº..... 105-0717.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 100.265 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE- RAN provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.929.

Recurso nº 66.039 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE RAN provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.930.

Recurso nº 66.640 - Recorrente: ROBERT SPECIAL JEANS TECIDOS LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE RAN provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.931.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.647 - Recorrente: ENTISE-EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº 66.779 - Recorrente: ENTISE-EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº 66.780 - Recorrente: ENTISE-EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº 66.781 - Recorrente: ENTISE-EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº 66.782 - Recorrente: ENTISE-EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta a pedido da parte.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Ausúnia Evangelista de Sousa, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUSÚNIA EVANGELISTA DE SOUSA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata de 933ª Sessão Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Membro da Quinta-Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Juarez de Morais (Presidente), Márcio Machado Caldeira, José de Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luis Alberto Cava Macieira e o Procurador-Regente da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Ausúnia Evangelista de Sousa, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.011 - Recorrente: DRF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUS- TRIALIZADOS S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de cancelamento do crédito tributário de que trata a Portaria 679, de 30.09.92, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Defendeu a recorrente o Dr. Paulo Melo Aleixo OAS/RS 4.639. Defendeu a Fazenda Nacional o Dr. Ricardo Py Gomes da Silveira - Acórdão nº 105-6.932.

Recurso nº 65.362 - Recorrente: DRF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUS- TRIALIZADOS S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de cancelamento do crédito tributário de que trata a Portaria 649, de 30.09.92, e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Defendeu a recorrente o Dr. Paulo Melo Aleixo OAS/RS 4.639. Defendeu a Fazenda Nacional o Dr. Ricardo Py Gomes da Silveira - Acórdão nº 105-6.933.

Recurso nº 98.744 - Recorrente: BANCO AGRINISA S/A - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - Vista ao Conselheiro Luis Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 62.770 - Recorrente: BANCO AGRINISA S/A - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - Vista ao Conselheiro Luis Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 100.302 - Recorrente: COMERCIAL DE FESTIVAS J. GOMES LTDA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 66.088 - Recorrente: COMERCIAL DE FESTIVAS J. GOMES LTDA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 100.133 - Recorrente: BANCA DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.934.

Recurso nº 61.746 - Recorrente: FEMSA DE GASOLINA LTDA - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.935.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 99.895 - Recorrente: KEEP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE- RAN provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 1.811.930,00 e Cr\$ 7.139.600,00 nos exercícios de 1988 e 1989. - Acórdão nº 105-6.936.

Recurso nº 65.883 - Recorrente: KEEP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE- RAN provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao de- cidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.937.

Recurso nº 65.884 - Recorrente: KEEP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por maioria de votos, DE- RAN provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidida no processo matriz. Vencidos os Conselheiros Luis Alberto Cava Macieira e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento integral. - Acórdão nº 105-6.938.

Recurso nº 65.885 - Recorrente: KEEP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE- RAN provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidida no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.939.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 90.273 - Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Retirado de pauta a pedido da recorrente.

Recurso nº 98.928 - Recorrente: AVATRAM AVARE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - DECISÃO: Ratifica acórdão nº 105-6.902. - Acórdão nº 105-6.940.

Relator: Conselheiro Luis Alberto Cava Macieira

Recurso nº 100.048 - Recorrente: JOSÉ CORREIA SOBRINHO & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DE- RAN provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.941.

Recurso nº 100.315 - Recorrente: VITINA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A - Recorrida: DRF em Imperatriz (MA) - DECISÃO: Correção de instância. Devolve-se o processo à repartição de origem para que o recurso seja apreciado como impugnação. - Acórdão nº 105-6.942.

Relator: Conselheiro Jorne Victor Rodrigues

Recurso nº 100.133 - Recorrente: BANETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVETERAM o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do relator. - Resolução nº 105-0.718

Recurso nº 65.736 - Recorrente: PASCOAL CLAUDIO MARTINS - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.737 - Recorrente: ISOLDE TEREZINHA LOUDOVINO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.738 - Recorrente: PEDRO JOSÉ LOUDOVINO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.739 - Recorrente: SALTET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 100.366 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.943.

Recurso nº 66.209 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.944.

Recurso nº 66.210 - Recorrente: CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.945.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 100.155 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS & VIDEO CLUBS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.946.

Recurso nº 65.742 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS & VIDEO CLUBS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luis Alberto Cava Macieira e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento. - Acórdão nº 105-6.947.

Recurso nº 65.743 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS & VIDEO CLUBS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.948.

Recurso nº 65.744 - Recorrente: MICRO SISTEMA DISTRIBUIDORA DE DISCOS & VIDEO CLUBS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.949.

Recurso nº 100.295 - Recorrente: PLASTIL-PLÁSTICOS DE SERGIPE LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.950.

Recurso nº 66.058 - Recorrente: PLASTIL-PLÁSTICOS DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.951.

Recurso nº 66.059 - Recorrente: PLASTIL-PLÁSTICOS DE SERGIPE LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.952.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 934ª Sessão Ordinária 04

Aos vinte e um, dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Maceira; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, afim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 100.646 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.953.

Recurso nº 66.777 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.954.

Recurso nº 66.778 - Recorrente: NOVA ERA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.955.

Recurso nº 100.529 - Recorrente: JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e, no mérito, DERAM provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 29.120.914,00. - Acórdão nº 105-6.956.

Recurso nº 66.767 - Recorrente: JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e, no mérito, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.957.

Recurso nº 66.768 - Recorrente: JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e, no mérito, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.958.

Recurso nº 99.883 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 65.057 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Recurso nº 65.058 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Vista ao Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 99.112 - Recorrente: PANDROL DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas referentes a comissões sobre vendas. - Acórdão nº 105-6.959.

Recurso nº 63.525 - Recorrente: PANDROL DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 103-6.960.

Recurso nº 103.883 - Recorrente: PANDROL DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.961.

Recurso nº 102.543 - Recorrente: DELIMA-ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA S/C - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 71.469 - Recorrente: DELIMA-ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA S/C - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 58.362 - Recorrente: RONALDO XAVIER DE LIMA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira

Recurso nº 98.114 - Recorrente: GINCCAL - GASPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. - Resolução nº 105-0.719.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 100.140 - Recorrente: ASSESSORA-ASSESSORIA-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento na parte referente à glosa de despesas contra tadas com coligadas. - Acórdão nº 105-6.962.

Recurso nº 65.705 - Recorrente: ASSESSORA-ASSESSORIA-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Ary Azevedo Franco Neto que davam provimento parcial. - Acórdão nº 105-6.963.

Recurso nº 65.706 - Recorrente: ASSESSORA-ASSESSORIA-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento parcial. - Acórdão nº 105-6.964.

Recurso nº 65.707 - Recorrente: ASSESSORA-ASSESSORIA-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento parcial. - Acórdão nº 105-6.965.

Recurso nº 65.704 - Recorrente: ASSESSORA-ASSESSORIA-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento parcial. - Acórdão nº 105-6.966.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 99.727 - Recorrente: POSTO 2001 LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas discriminadas no voto do relator. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira que excluda mais a parcela referente a omissão de receitas apurada com base em extratos bancários. - Acórdão nº 105-6.967.

Recurso nº 64.659 - Recorrente: POSTO 2001 LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.968.

Recurso nº 64.660 - Recorrente: POSTO 2001 LTDA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento parcial ao recurso para adequar a exigência fiscal ao decidido no processo matriz. - Acórdão nº 105-6.969.

Recurso nº 99.734 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - DECISÃO: Anularam a decisão monocrática para que outra seja proferida na boa e devida ordem. - Acórdão nº 105-6.970.

Recurso nº 64.670 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - DECISÃO: Anularam a decisão monocrática para que outra seja proferida na boa e devida ordem. - Acórdão nº 105-6.971.

Recurso nº 64.671 - Recorrente: GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - DECISÃO: Anularam a decisão monocrática para que outra seja proferida na boa e devida ordem. - Acórdão nº 105-6.972.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

Ata da 935ª Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões

sões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Regente da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 62.534 - Recorrente: VALMINAS-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.973.

Recurso nº 60.146 - Recorrente: MÁRCIO ROBERTO PACHECO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.974.

Recurso nº 57.459 - Recorrente: PRODUTOS DE PETRÓLEO TRÊS ESTRELAS LTDA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.975.

Recurso nº 57.460 - Recorrente: PRODUTOS DE PETRÓLEO TRÊS ESTRELAS LTDA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.976.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 66.052 - Recorrente: PODIL - POÇOS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.977.

Recurso nº 66.053 - Recorrente: PODIL - POÇOS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.978.

Recurso nº 66.054 - Recorrente: PODIL - POÇOS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto, que dava provimento. - Acórdão nº 105-6.979.

Recurso nº 66.220 - Recorrente: REKNORD CORRENTES TRANSPORTADORAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.980.

Recurso nº 66.221 - Recorrente: REKNORD CORRENTES TRANSPORTADORAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.981.

Recurso nº 66.225 - Recorrente: VIMAC-VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.982.

Recurso nº 66.226 - Recorrente: VIMAC-VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade, e no mérito NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.983.

Relator: Conselheiro Márcio Machado Caldeira

Recurso nº 65.350 - Recorrente: COJAM ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 65.351 - Recorrente: COJAM ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 65.352 - Recorrente: COJAM ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista ao Conselheiro Juarez de Moraes.

Recurso nº 61.462 - Recorrente: SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para anular a decisão de 1ª instância, por cerceamento do direito de defesa. - Acórdão nº 105-6.984.

Recurso nº 61.463 - Recorrente: SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para anular a decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa. - Acórdão nº 105-6.985.

Relator: Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço

Recurso nº 57.331 - Recorrente: MOVELÂNDIA LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.986.

Recurso nº 57.439 - Recorrente: MOVELÂNDIA LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço (relator), Luiz Alberto Cava Macieira e Ary Azevedo Franco Neto, que davam provimento parcial para excluir da tributação, no processo matriz, parcela referente à omissão de receitas. Designado relator o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - Acórdão nº 105-6.987.

Recurso nº 65.745 - Recorrente: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.988.

Recurso nº 66.224 - Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - DECISÃO: Não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.989.

Recurso nº 65.126 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.990.

Recurso nº 65.127 - Recorrente: MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Não CONHECERAM do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 105-6.991.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAZ DE MORAIS
Presidente

ATA da 936ª Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número setecentos e dois, localizada no sétimo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se os Membros da Quinta Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Juarez de Moraes (Presidente), Márcio Machado Caldeira, Jorge Victor Rodrigues, Ary Azevedo Franco Neto, José do Nascimento Dias, Afonso Celso Mattos Lourenço, Luiz Alberto Cava Macieira; o Procurador-Regente da Fazenda Nacional, Ricardo Py Gomes da Silveira e eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira

Recurso nº 66.451 - Recorrente: CHRISTINA HELENA MACHADO DE SOUZA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.992.

Recurso nº 66.452 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA - ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.993.

Recurso nº 66.453 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA - ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.994.

Recurso nº 66.454 - Recorrente: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTRO LTDA - ME - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.995.

Recurso nº 66.455 - Recorrente: CLODOMIRO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.996.

Relator: Conselheiro Jorge Victor Rodrigues

Recurso nº 65.064 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.065 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.066 - Recorrente: BARRETO DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para aguardar diligência.

Recurso nº 65.086 - Recorrente: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.997.

Recurso nº 65.333 - Recorrente: GILBERTO TODESCATTO - Recorrida: DRF em Belém (PA) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.998.

Relator: Conselheiro Ary Azevedo Franco Neto

Recurso nº 65.120 - Recorrente: CASA ALBANO DE METAIS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-6.999.

Recurso nº 65.121 - Recorrente: NICOLA ALBANO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-7.000.

Recurso nº 65.122 - Recorrente: LUCIO ALBANO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 105-7.001.

Na forma do Regimento Interno, o Conselheiro Presidente deu vista oficial, ao Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:

Recurso nº 96.656 - Recorrente: BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 105-6.051.

Recurso nº 61.714 - Recorrente: ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP) - Acórdão nº 105-6.067.

Recurso nº 98.091 - Recorrente: ANDORFATO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP) - Acórdão nº 105-6.182.

Recurso nº 96.550 - Recorrente: OK VEICULOS LTDA - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - Acórdão nº 105-6.202.

Recurso nº 58.355 - Recorrente: OK VEICULOS LTDA - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - Acórdão nº 105-6.203.

Recurso nº 58.356 - Recorrente: OK VEICULOS LTDA - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - Acórdão nº 105-6.204.

Recurso nº 98.857 - Recorrente: DRGGARIA CONFIANÇA LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - Acórdão nº 105-6.270.

Recurso nº 98.105 - Recorrente: ROUCO FRAGA & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Acórdão nº 105-6.285.

Recurso nº 62.100 - Recorrente: LEMOS & AIRES LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Acórdão nº 105-6.327.

Recurso nº 63.797 - Recorrente: ESCRITÓRIOS FLAMARION DAIA SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - Acórdão nº 105-06.387.

Recurso nº 97.700 - Recorrente: POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - Acórdão nº 105-6.455.

Recurso nº 60.627 - Recorrente: POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - Acórdão nº 105-6.456.

Recurso nº 60.628 - Recorrente: POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - Acórdão nº 105-6.457.

Recurso nº 98.103 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S/A - SOBRAPA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 105-6.476.

Recurso nº 94.875 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 105-6.488.

Recurso nº 55.050 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 105-6.489.

Recurso nº 55.051 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 105-6.490.

Recurso nº 55.052 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 105-6.491.

Recurso nº 98.845 - Recorrente: LAGO & DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - Acórdão nº 105-6.513.

Recurso nº 62.970 - Recorrente: LAGO & DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - Acórdão nº 105-6.515.

Recurso nº 63.779 - Recorrente: SAMAN & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - Acórdão nº 105-6.521.

Recurso nº 63.780 - Recorrente: SAMAHAN & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - Acórdão nº 105-6.522.

Recurso nº 99.738 - Recorrente: LUZIPAMA REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 105-6.534.

Recurso nº 96.651 - Recorrente: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA - GRUPO LUXMA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - Acórdão nº 105-6.538.

Recurso nº 97.010 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRÔ DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - Acórdão nº 105-6.606.

Recurso nº 60.343 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRÔ DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - Acórdão nº 105-6.607.

Recurso nº 100.175 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFETARIA CENTRAL LTDA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - Acórdão nº 105-6.608.

Recurso nº 66.447 - Recorrente: AFRÂNIO EDUARDO DUARTE CERQUEIRA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - Acórdão nº 105-6.609.

Recurso nº 65.373 - Recorrente: DÁRIO NEVES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - Acórdão nº 105-6.719.

Recurso nº 97.647 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMA-PA - Recorrida: DRF em Macapá (AP) - Acórdão nº 105-6.723.

Recurso nº 100.522 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: DRF em Rio Grande (RS) - Acórdão nº 105-6.734.

Recurso nº 66.462 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: DRF em Rio Grande (RS) - Acórdão nº 105-6.735.

Recurso nº 66.463 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: DRF em Rio Grande (RS) - Acórdão nº 105-6.736.

Recurso nº 66.464 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VITORIENSE DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: DRF em Rio Grande (RS) - Acórdão nº 105-6.737.

Recurso nº 98.930 - Recorrente: FORNECEDORA DE NAVIOS SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Acórdão nº 105-6.738.

Recurso nº 100.005 - Recorrente: WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 105-6.743.

Recurso nº 99.126 - Recorrente: COMBUSTRAN PARANÁ - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Acórdão nº 105-6.748.

Recurso nº 95.825 - Recorrente: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Maceió (AL) - Acórdão nº 105-6.749.

Recurso nº 56.914 - Recorrente: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Maceió (AL) - Acórdão nº 105-6.751.

Recurso nº 99.913 - Recorrente: PROMON GEOPÍSICA LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 105-6.752.

Recurso nº 65.123 - Recorrente: PROMON GEOPÍSICA LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 105-6.753.

Recurso nº 65.124 - Recorrente: PROMON GEOPÍSICA LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 105-6.754.

Recurso nº 65.125 - Recorrente: PROMON GEOPÍSICA LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 105-6.755.

Recurso nº 100.660 - Recorrente: ROCCATEXTEIL LTDA - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - Acórdão nº 105-6.763.

Recurso nº 99.743 - Recorrente: NATAL AEROTAXI LTDA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - Acórdão nº 105-6.769.

Recurso nº 55.811 - Recorrente: HILÁRIO ORLANDO BASEGGIO & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - Acórdão nº 105-6.772.

Recurso nº 100.039 - Recorrente: DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO BORJA LTDA - Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - Acórdão nº 105-6.773.

Recurso nº 97.597 - Recorrente: WANCO - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 105-6.778.

Recurso nº 100.507 - Recorrente: BENETTI INTERNACIONAL - CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Acórdão nº 105-6.779.

Recurso nº 100.506 - Recorrente: AUSER PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - Acórdão nº 105-6.786.

Recurso nº 66.497 - Recorrente: AUSER PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - Acórdão nº 105-6.788.

Recurso nº 100.521 - Recorrente: COMERCIAL MILITINHO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - Acórdão nº 105-6.799.

Recurso nº 99.881 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 105-6.838.

Recurso nº 65.052 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 105-6.839.

Recurso nº 65.053 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 105-6.840.

Recurso nº 65.054 - Recorrente: OFICINA INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL S/C LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 105-6.841.

Recurso nº 99.353 - Recorrente: EXPORTAÇÃO WILD DE VESTUÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Foz de Iguaçu (PR) - Resolução nº 105-0.676.

Recurso nº 95.819 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Resolução nº 105-0.691.

Recurso nº 95.818 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Resolução nº 105-0.692.

Recurso nº 99.924 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - Resolução nº 105-0.700.

Recurso nº 100.031 - Recorrente: BAGEL - BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - Resolução nº 105-0.708.

Recurso nº 100.649 - Recorrente: CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Resolução nº 105-0.712.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

ATA DA 5.185a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, as quatorze horas e trinta minutos, na Sala nr. 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.478 Processo no. 13983-000072/92-00
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.120

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.477 Processo no. 13983-000068/92-24
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.121

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.479 Processo no. 13983-000082/92-55
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.122

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 089.479 Processo no. 13709-001386/90-18
Recte: LEIBINGER DO BRASIL MATERIAL GRAFICO LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-89.123

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 081.716 Processo no. 13401-000060/88-87
Recte: DIAMAR S/A
Reada: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.124

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 092.504 Processo no. 10768-024187/88-51
Recte: USINA DO QUEIMADO ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reada: SUP. REG. DO IAA - RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.125

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 092.817 Processo no. 10480-007758/88-08
Recte: PESSOA DE MELLO IND E COMERCIO S.A.
Reada: SUP. REG. IAA - PERNAMBUCO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AL RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-89.128

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretaria, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA EDSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Presidente

ATA DA 5.186a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, na Sala nr. 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.479 Processo no. 13983-000084/92-81

Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.127

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.480 Processo no. 13983-000086/92-14
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.128

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.481 Processo no. 13983-000087/92-79
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.129

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.543 Processo no. 10768-022759/80-37
Recte: HENGATE DISTILADORES LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 085.788 Processo no. 10880-033074/88-79
Recte: MEGATEL TECNOLOGIA E SISTEMAS IND.COMERCIO LTDA.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-89.130

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 087.270 Processo no. 10880-009758/80-11
Recte: ANGELA MARIA ROCHA ESPESCHIT
Reada: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 084.213 Processo no. 10880-000877/89-41
Recte: USINA BOA VISTA S/A
Reada: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR SER OBJETO DE EXAME PELO JUDICIARIO.
ACORDAO No.: 201-89.131

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 084.214 Processo no. 10880-000878/89-12
Recte: USINA BOA VISTA S/A
Reada: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR SER OBJETO DE EXAME PELO JUDICIARIO.
ACORDAO No.: 201-89.132

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 084.232 Processo no. 10880-000728/89-81
Recte: USINA BOA VISTA LTDA
Reada: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR SER OBJETO DE EXAME PELO JUDICIARIO.
ACORDAO No.: 201-89.133

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 080.910 Processo no. 10880-000189/87-95
Recte: COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND
Reada: DRF - ITAJAI/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.180 Processo no. 10920-000347/80-54
Recte: ALCIDES MALIKOSKI
Reada: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 092.014 Processo no. 10880-001078/92-58
Recte: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Reada: DRF - TAUBATE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, ESTEVE PRESENTE AO JULGAMENTO A DRA. CINTIA MORAES CARVALHO ADVOGADA DA RECORRENTE. AUSENTE O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
ACORDAO No.: 201-89.134

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretaria, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA EDSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Presidente

ATA DA 5.187a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO

TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro EDSON GOMES DE OLIVEIRA, os de Nrs. 80.402, 85.647, 88.501, 88.877, 88.777, 89.011, 89.471, 92.490, 92.491, 92.493, 92.497, 92.499, 92.500 e 92.509; ao Conselheiro SERGIO GOMES VELLOSO, os de Nrs. 79.695, 80.731, 81.565, 84.318, 88.728, 88.772, 89.098, 89.138, 92.492, 92.494, 92.495, 92.501 e 92.502; a Conselheira SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, os de nrs. 84.792, 88.020, 88.117, 88.173, 88.445, 88.985, 88.359, 82.200, 92.498, 92.505, 92.510, 93.035, 93.036, 93.283 e 96.295; e ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nrs. 79.652, 85.988, 87.349, 87.405, 88.307, 88.332, 88.884, 92.496, 92.503, 92.504, 92.506, 92.507 e 92.508.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.482 Processo no. 13983-000089/92-02
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.135

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.483 Processo no. 13985-000028/92-26
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.138

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.484 Processo no. 13985-000029/92-99
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.137

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 079.222 Processo no. 11065-000482/87-86
Recte: MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Reada: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.815

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 088.405 Processo no. 10880-033773/90-42
Recte: LINDO S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.138

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 088.765 Processo no. 10850-001158/90-44
Recte: JOSE ADOLFO DE OLIVEIRA ANDRADE
Reada: DRF - UBERABA/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECCU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 201-89.139

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 084.252 Processo no. 13707-000659/89-85
Recte: BRASILIA NAUTICA S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 084.982 Processo no. 10768-024187/88-44
Recte: INDUSTRIAL MALVINA S/A
Reada: SUP. REG. IAA - BELO HORIZ./MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.140

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 089.169 Processo no. 13855-000191/91-39
Recte: POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO GOMES VELLOSO.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.150 Processo no. 13983-000036/92-38
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.141

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.151 Processo no. 13983-000037/92-08
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.142

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.152 Processo no. 10925-000573/92-86
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.143

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.161 Processo no. 13983-000033/92-40

Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.144

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assinou com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA
Secretária

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA 5.188ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, às oito horas e trinta minutos, na sala 1309, no Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), e fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente, declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.485 Processo no. 13983-000089/92-18
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.145

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.486 Processo no. 13985-000028/92-09
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.146

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 088.875 Processo no. 10880-007828/90-15
Recte: DIMIDRAS LTDA
Reada: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 089.133 Processo no. 11030-000882/91-22
Recte: ALDRIAN RAMIRES
Reada: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.147

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 092.014 Processo no. 10850-001078/92-58
Recte: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Reada: DRF - TAUBATE/SP
DECISÃO: JULGADO ANTECIPADAMENTE A PEDIDO DA PARTE, DIA 08 AS 08:30 HS. EM PAUTA SUPLEMENTAR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 081.974 Processo no. 10880-005271/88-81
Recte: BERNINI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
Reada: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 201-3.818

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 088.308 Processo no. 10930-000362/90-47
Recte: REUNIDAS ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS S/C LTDA
Reada: DRF - LONDRIINA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.148

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.147 Processo no. 10925-000580/92-21
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.149

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.148 Processo no. 10925-000587/92-83
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.150

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 092.149 Processo no. 10925-000577/92-17
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Reada: DRF - JOACABA/SC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-89.151

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.102 Processo no. 10925-000588/92-26
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.152

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA
 Secretária

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
 Presidente

ATA DA 5.189a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304, 130, andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01 em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, SARAH LAFAYETTE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA: o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata de sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 086.870 Processo no. 10680-007830/90-67
 Recte: EMOREIRA COMERCIAL LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO GOMES VELLOSO.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 088.452 Processo no. 10865-000983/90-35
 Recte: HEDENSTREIT SOLLICH MAQ. P/ IND. ALIMENTICIA LTDA
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.153

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.385 Processo no. 10880-000187/91-68
 Recte: ALCOBRE CONDUTORES ELETRICOS IND. E COM. LTDA
 Recda: DRF - GUARULHOS/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.154

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.702 Processo no. 10925-000594/90-13
 Recte: INAFEL - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 089.458 Processo no. 10950-001021/91-41
 Recte: ALBERTO EDUARDO RINGS
 Recda: DRF - MARINGÁ/PR
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.143 Processo no. 10925-000575/92-81
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.155

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.144 Processo no. 13983-000038/92-63
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.156

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.145 Processo no. 10925-000572/92-01
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.157

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.146 Processo no. 13983-000039/92-26
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.158

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA
 Secretária

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
 Presidente

ATA DA 5.190a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304, do Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, SARAH LAFAYETTE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA: o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Vice-Presidente, declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata de sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regulamento Interno, foi aberto vista dos Acórdãos de nrs. 201-89.830, 201-89.801, 201-89.802, 201-89.803, 201-89.804, 201-89.823, 201-89.824, 201-89.825, 201-89.827, 201-89.828, 201-89.834, 201-89.837, 201-89.838, 201-89.839, 201-89.840, 201-89.843, 201-89.844, 201-89.845, 201-89.848, 201-89.849, 201-89.853, 201-89.854, 201-89.858, 201-89.859, 201-89.860, 201-89.875, 201-89.876, 201-89.880, 201-89.881, 201-89.882, 201-89.883, 201-89.884, 201-89.886, 201-89.887, 201-89.892, 201-89.897, 201-89.899, 201-89.900, 201-89.931, 201-89.933, 201-89.938, 201-89.939, 201-89.940, 201-89.941, 201-89.942, 201-89.943, 201-89.944, 201-89.945, 201-89.946, 201-89.947, 201-89.948, 201-89.949, 201-89.953, 201-89.954, 201-89.958, 201-89.959, 201-89.960, 201-89.961, 201-89.962, 201-89.963, 201-89.964, 201-89.965, 201-89.966, 201-89.967, 201-89.968, 201-89.969, 201-89.970, 201-89.971, 201-89.972, 201-89.973, 201-89.974, 201-89.975, 201-89.976, 201-89.977, 201-89.978, 201-89.979, 201-89.980, 201-89.981, 201-89.982, 201-89.983, 201-89.984, 201-89.985, 201-89.986, 201-89.987, 201-89.988, 201-89.989, 201-89.990, 201-89.991, 201-89.992, 201-89.993, 201-89.994, 201-89.995, 201-89.996, 201-89.997, 201-89.998, 201-89.999, 201-90.000, 201-90.001, 201-90.002, 201-90.003, 201-90.004, 201-90.005, 201-90.006, 201-90.007, 201-90.008, 201-90.009, 201-90.010, 201-90.011, 201-90.012, 201-90.013, 201-90.014, 201-90.015, 201-90.016, 201-90.017, 201-90.018, 201-90.019, 201-90.020, 201-90.021, 201-90.022, 201-90.023, 201-90.024, 201-90.025, 201-90.026, 201-90.027, 201-90.028, 201-90.029, 201-90.030, 201-90.031, 201-90.032, 201-90.033, 201-90.034, 201-90.035, 201-90.036, 201-90.037, 201-90.038, 201-90.039, 201-90.040, 201-90.041, 201-90.042, 201-90.043, 201-90.044, 201-90.045, 201-90.046, 201-90.047, 201-90.048, 201-90.049, 201-90.050, 201-90.051, 201-90.052, 201-90.053, 201-90.054, 201-90.055, 201-90.056, 201-90.057, 201-90.058, 201-90.059, 201-90.060, 201-90.061, 201-90.062, 201-90.063, 201-90.064, 201-90.065, 201-90.066, 201-90.067, 201-90.068, 201-90.069, 201-90.070, 201-90.071, 201-90.072, 201-90.073, 201-90.074, 201-90.075, 201-90.076, 201-90.077, 201-90.078, 201-90.079, 201-90.080, 201-90.081, 201-90.082, 201-90.083, 201-90.084, 201-90.085, 201-90.086, 201-90.087, 201-90.088, 201-90.089, 201-90.090, 201-90.091, 201-90.092, 201-90.093, 201-90.094, 201-90.095, 201-90.096, 201-90.097, 201-90.098, 201-90.099, 201-90.100, 201-90.101, 201-90.102, 201-90.103, 201-90.104, 201-90.105, 201-90.106, 201-90.107, 201-90.108, 201-90.109 e 201-90.110: o Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
 Recurso no. 092.487 Processo no. 13985-000027/92-63
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.159

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
 Recurso no. 092.488 Processo no. 13983-000046/92-91
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.150

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
 Recurso no. 092.489 Processo no. 13983-000045/92-29
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.161

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.463 Processo no. 10925-000578/92-80
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.162

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.464 Processo no. 10925-000569/92-99
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 092.475 Processo no. 13983-000071/92-39
 Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
 Recda: DRF - JOACABA/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-89.164

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA
 Secretária

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
 Presidente

(OE. nº 6/94)

3ª Câmara

ATA DA 105a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três, às dez horas, na sala 1301 do Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, SERGIO AFANASIEFF, GELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI, SEBASTIAO BORGES TAQUARY: o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eu, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretário), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata de sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.888 Processo no. 10183-003885/90-81
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIANA S/A
Recte: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.892

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.989 Processo no. 10183-003882/90-93
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIANA S/A
Recte: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.893

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.903 Processo no. 10253-000724/91-14
Recte: JOEL GONCALVES TAVEIRA
Recte: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-D.215

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.904 Processo no. 13823-000087/91-01
Recte: NILSON GARCIA
Recte: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.894

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.290 Processo no. 10875-001017/91-22
Recte: ABRAO FARAH DE LEMOS
Recte: DRF - GUARULHOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA.
ACORDAO No.: 203-00.895

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.421 Processo no. 13767-000385/91-43
Recte: ILES SOARES COSTA
Recte: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.896

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.898 Processo no. 10183-001530/91-88
Recte: INDECO S/A - INTEGRACAO DESENV. E COLONIZACAO
Recte: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.884 Processo no. 10820-001671/91-98
Recte: NELSON THOME SERAPHIM
Recte: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.871 Processo no. 13972-000087/91-73
Recte: ESTEFANO WRUBLEWSKI E FILHOS LTDA
Recte: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.897

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 092.182 Processo no. 10830-000882/91-13
Recte: POLITONIC - PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-D.216

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.850 Processo no. 10950-000312/85-18
Recte: TAMOYO S/A TRANSPORTES
Recte: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.898

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.825 Processo no. 13836-000026/91-52
Recte: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Recte: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA.
ACORDAO No.: 203-00.899

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.940 Processo no. 10680-008442/92-94
Recte: PLANALTO AGROPATORIL LTDA
Recte: DRF - CONTAGEM/MG
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY, QUE DAVA PROVIMENTO.
ACORDAO No.: 203-00.840

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.346 Processo no. 13049-000133/91-46
Recte: SECUNDINO ESTECA CABRAL
Recte: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO. DESIGNADO O CONSELHEIRO CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI PARA REDIGIR O ACORDAO.

ACORDAO No.: 203-00.841

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.450 Processo no. 13931-000188/91-83
Recte: LUIZ BIDA
Recte: DRF - PONTA GROSSA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.842

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que apos lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretário, assino com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretário

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

ATA DA 106a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as quatorze horas e trinta minutos, na Sala nr. 1.301 no Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Terceira Camera do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI, SEBASTIAO BORGES TAQUARY; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eu, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretario) a fim de ser realizada a presente sesso ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sesso, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sesso anterior, que foi aprovada.
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultado nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.964 Processo no. 10845-009341/90-58
Recte: ANGELO SALA
Recte: DRF - SANTOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.843

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.955 Processo no. 13829-000072/91-85
Recte: GARAVELO AGROPECUARIA
Recte: DRF - BAURU/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.844

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.178 Processo no. 10670-000391/91-52
Recte: INDOUMENTAL - IND. MEC. E ESTRUTURA METALICA LTDA
Recte: DRF - MONTES CLAROS/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.845

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.808 Processo no. 10725-000930/91-71
Recte: CIA. ACUCAREIRA USINA CUPIM
Recte: DRF - CAMPOS/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.846

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 091.308 Processo no. 10840-001504/91-85
Recte: JOAO FELICIO DE ALMEIDA FERNANDES
Recte: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.847

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 091.585 Processo no. 10820-001855/91-31
Recte: MATSUTARO FUJIKAWA
Recte: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.848

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.872 Processo no. 13972-000068/91-38
Recte: ALFREDO SCULTETUS
Recte: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.849

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.873 Processo no. 13848-000036/92-11
Recte: PAULO YASUO HOSSAKA
Recte: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR NAO INSTAURADA A FASE LITIGIOSA.
ACORDAO No.: 203-00.850

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.874 Processo no. 10680 000731/92-89
Recte: FERNANDO REIS JUNQUEIRA FERRAZ
Recte: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR NAO INSTAURADA A FASE LITIGIOSA.
ACORDAO No.: 203-00.851

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 092.268 Processo no. 13227-000299/91-84
Recte: EXPEDIDO CARLOS DE ARAUJO MARQUES
Recte: DRF - PORTO VELHO/RO

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.852

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 090.831 Processo no. 10880-043088/90-24
Recte: ANTONIO MACEIRA
Recte: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 090.882 Processo no. 11080-012251/91-21
Recte: HERVE GEARZ IRIOV
Recte: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERAMY FERREZ DOS SANTOS
Recurso no. 089.976 Processo no. 13409-000010/91-80
Recte: EMPREENDIMENTOS RURAIS S/A - ERUSA
Recte: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.941 Processo no. 10293-001863/90-67
Recte: JOAO BOSCO ABDALA ISPER
Recte: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.853

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.942 Processo no. 10880-005277/91-63
Recte: AMANTINO RIBEIRO NETO
Recte: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.854

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 092.459 Processo no. 10920-000567/91-41
Recte: PLISPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Recte: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.855

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.349 Processo no. 10650-000463/92-44
Recte: USINA MENDONCA AGRO IND. E. COM. LTDA
Recte: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.856

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.845 Processo no. 10410-002459/90-08
Recte: CRISTALVIVRO LTDA
Recte: DRF - MACEIO/AL
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.857

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretario, assino com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretário

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

ATA DA 107a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mes de dezembro de um mil novecentos noventa e tres, as oito horas e trinta minutos, no Sala Nr. 1.301 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eu SAMUEL PAULINO LIMA (Secretario), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no proximo mes, resultando na seguinte distribuicao: ao Conselheiro OSVALDO JOSE DE SOUZA, os de nrs. 90.884, 90.890, 91.858, 92.009, 92.563, 92.954, 93.089, 93.122, 93.125, 93.128, 93.162, 93.171, 93.173, 93.175 e 93.181; ao Conselheiro RICARDO LEITE RODRIGUES, os de nrs. 93.019, 93.058, 93.090, 93.115, 93.120, 93.124, 93.148, 93.157, 93.172, 93.210, 93.222, 93.226, 93.248, 93.252 e 93.259; a Conselheira MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, os de nrs. 93.141, 93.195, 93.198, 93.197, 93.198, 93.199, 93.200, 93.201, 93.202, 93.203, 93.204, 93.205, 93.206, 93.207 e 93.208; ao Conselheiro SERGIO AFANASIEFF, os de nrs. 92.993, 93.057, 93.100, 93.116, 93.127, 93.142, 93.161, 93.183, 93.185, 93.208, 93.213, 93.246, 93.247, 93.261 e 93.262; ao Conselheiro CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI, os de nrs. 92.991, 92.992, 93.018, 93.029, 93.074, 93.091, 93.101, 93.114, 93.123, 93.158, 93.180, 93.177, 93.211, 93.260 e 93.288; e ao Conselheiro SEBASTIAO BORGES TAQUARY, os de nrs. 92.850, 93.017, 93.050, 93.088, 93.117, 93.120, 93.143, 93.158, 93.164, 93.176, 93.212, 93.245, 93.287, 93.297 e 93.301.

Na ordem do dia, foram lidas, examinadas e relatadas os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.181 Processo no. 11020-001386/91-19

Recte: JOTA PE INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LTDA
Recte: DRF - CARIAS DO SUL/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.858

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.240 Processo no. 11080-001474/92-34
Recte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Recte: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.241 Processo no. 11080-005839/92-74
Recte: DISTRIBUIDORA DE PETROLEO YPIRANGA S/A
Recte: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.424 Processo no. 10465-000982/91-09
Recte: CIA. ACUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS
Recte: DRF - MACEIO/AL
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.859

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.424 Processo no. 11030-002081/91-71
Recte: NILO CARNELIRO SALTON
Recte: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.860

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.425 Processo no. 10120-002376/91-84
Recte: JOSE FERRO DE MORAES
Recte: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-0.217

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.428 Processo no. 13117-000019/91-47
Recte: TEODILO FARIAS DE SA
Recte: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.861

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.427 Processo no. 13447-000005/91-18
Recte: MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA
Recte: DRF - JOAO PESSOA/PB
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.862

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 090.999 Processo no. 10630-001936/90-50
Recte: 3M DO BRASIL LTDA
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.863

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.387 Processo no. 10665-001352/91-88
Recte: HILTON PATRICIO DA SILVA
Recte: DRF - DIVINOPOLIS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.864

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.388 Processo no. 10120-003266/90-31
Recte: PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA
Recte: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.865

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.010 Processo no. 11075-002025/92-28
Recte: THEREZINHA LOPES
Recte: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.607 Processo no. 10820-000463/92-17
Recte: LUIZ HANAN PANNON
Recte: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.608 Processo no. 11080-003840/91-91
Recte: ADUBOS TREVÓ S/A
Recte: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.943 Processo no. 10680-005078/91-89
Recte: LUIZA MIRANDA RIBEIRO
Recte: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.866

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.986 Processo no. 13679-000054/91-19
Recte: JULIO MOREIRA DE ALVARENGA

RECURSO DO VIVINOPOLIS/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.867

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 000.764 Processo no. 13050-000027/91-7
Recto: AGUACAREIRA CORONA S/A
Reced: DRY - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHEceu DO RECURSO, POR RE-
NUNCIA A VIA ADMINISTRATIVA.
ACORDAO No.: 203-00.868

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apes lida e aprovada, eo, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretario, assinou com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretario

OSVALDO JOSE DE SOUZA
Presidente

ATA DA 106a. SESSAO ORDINARIA

As oito horas e meia de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as quatro horas e trinta minutos, na Sala nr. 1.301 de Edificio Alvorada, situada no Setor Comercial Sul, quadra D1, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros do Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eo, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretario), e fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

No ordem do dia, foram vistas, examinadas e relatadas os processos em pauta, resultando nos decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.272 Processo no. 10670-00027/91-17
Recto: DARCY RUAS LOPES
Reced: DRY - MONTES CLAROS/MS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO AFANASIEFF.

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.273 Processo no. 10670-000872/91-31
Recto: INDUSTOMOS - INDUSTRIA DE FORNOS DE TAMBURES LTDA
Reced: DRY - MONTES CLAROS/MS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.420 Processo no. 11030-00082/91-33
Recto: NOLI ROCHA FERREIRA
Reced: DRY - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.869

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.420 Processo no. 11030-00082/91-33
Recto: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
Reced: DRY - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHEceu DO RECURSO POR NAO INSTAURADA A FASE LITIGIOSA.
ACORDAO No.: 203-00.870

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.420 Processo no. 10600-00040/91-37
Recto: ANTONIO DE SOUZA MAGALHAES
Reced: IRP - ILHEUS/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.871

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 092.463 Processo no. 13150-00016/92-78
Recto: MARIA ANELIA DE LARA AIRES
Reced: DRY - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHEceu DO RECURSO POR NAO INSTAURADA A FASE LITIGIOSA
ACORDAO No.: 203-00.872

RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.353 Processo no. 12007-00004/92-50
Recto: INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS MEMBRA LTDA
Reced: DRY - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.873

RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.355 Processo no. 10600-00245/92-50
Recto: SIFICA SIMIONI METALURGICA LTDA
Reced: DRY - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.874

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.877 Processo no. 10130-00004/90-19
Recto: CONTRIBUACAO COLONIZADORA DO ARIPIANA S/A
Reced: DRY - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHEceu DO RECURSO POR RE-
NUNCIA A VIA ADMINISTRATIVA.
ACORDAO No.: 203-00.875

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.880 Processo no. 12740-00136/91-84
Recto: JURANDI CALDARA
Reced: DRY - VITORIA/ES
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.876

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 092.270 Processo no. 13361-00010/91-07
Recto: AGRUPAMENTO AGUACAREIRA USINA LAGIMHA
Reced: DRY - TERESINA/PI
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.877

RELATOR MAURO MABILEWIKI
Recurso no. 091.887 Processo no. 10500-00235/91-27
Recto: COMPANHIA AGUACAREIRA USINA LAGIMHA
Reced: DRY - MACAO/AL
DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIGERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 090.187 Processo no. 11000-00700/91-01
Recto: ESPRANUL - IND. E COM. DE EMP. IMP. E EXP. LTDA
Reced: DRY - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 092.301 Processo no. 11000-002747/92-31
Recto: PHILIP MORRIS MARKETING S.A
Reced: DRY - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY, FEZ SUSTENTACAO ORAL O PADROUO DA RECORRENTE O DR. ROZENID PIREZ DA SILVA E PELA FAZENDA FALOU O PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL DR. SILVIO JOSE FERNANDES.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 092.302 Processo no. 10600-007408/92-54
Recto: PHILIP MORRIS MARKETING S.A
Reced: DRY - CIRITIBA/PN
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY, FEZ SUSTENTACAO ORAL O PADROUO DA RECORRENTE O DR. ROZENID PIREZ DA SILVA E PELA FAZENDA FALOU O PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL DR. SILVIO JOSE FERNANDES.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.573 Processo no. 10640-001000/92-59
Recto: BULGE BECAF
Reced: DRY - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.878

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.610 Processo no. 10200-00000/90-50
Recto: MARIE MATELEY THOMPSON
Reced: DRY - BELEN/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.879

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.610 Processo no. 10200-00000/90-50
Recto: RICOLAU DE MORAES BARRON NETTO
Reced: DRY - BELEN/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.880

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que apes lida e aprovada, eo, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretario, assinou com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretario

OSVALDO JOSE DE SOUZA
Presidente

ATA DA 109a. SESSAO ORDINARIA

As nove horas e meia de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as oito horas e trinta minutos, na Sala nr. 1.301 de Edificio Alvorada, situada no Setor Comercial Sul, quadra D1, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros do Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; e Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eo, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretario), e fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

No ordem do dia, foram vistas examinadas e relatadas os processos em pauta, resultando nos decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 091.914 Processo no. 10200-003472/91-22
Recto: IBM DO BRASIL - IND. MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Reced: IRP - PORTO DE MANGU/AN
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO
ACORDAO No.: 203-00.881

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
Recurso no. 092.333 Processo no. 10600-013427/91-18
Recto: NOLICA JUIJI
Reced: DRY - SAO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 203-00.882

RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Recurso no. 092.540 Processo no. 10469-004771/91-70
Recte: RICARDO JOSÉ HARANHADO ALVES

DECISÃO: DRF - NATAL/RN
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.
ACORDAO No.: 203-00.883

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 089.979 Processo no. 10280-001149/89-57
Recte: ESTACON ENGENHARIA S/A

DECISÃO: DRF - BELEM/PA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA.
DILIGENCIA : 203-0-218

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 090.294 Processo no. 10783-011270/91-13
Recte: FICSA - FERROESTE INDUSTRIAL DO ESPIRITO SANTO S/A
Recte: DRF - VITORIA/ES
DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO JOSÉ DE SOUZA.

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 091.497 Processo no. 10480-001932/91-15
Recte: ESTALEIRO NASSAU LTDA
Recte: DRF - RECIFE/PE
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.884

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.323 Processo no. 13858-000111/91-18
Recte: DANIEL DE ALMEIDA
Recte: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.885

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 091.983 Processo no. 13883-000194/90-27
Recte: JOAO FERNANDES LOBO
Recte: DRF - TAUBATE/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.886

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 092.334 Processo no. 10788-010836/92-41
Recte: POLYPLASTER S.A COMERCIO E INDUSTRIA
Recte: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE O DR. BENTO C. DE ANDRADE FILHO.
ACORDAO No.: 203-00.887

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.708 Processo no. 13973-000150/91-23
Recte: HILDEBERTO BAHR
Recte: DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.709 Processo no. 10983-002720/91-87
Recte: INDUSTRIA DE MADEIRAS NADAR MORRO LTDA
Recte: DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 090.795 Processo no. 10783-006034/90-31
Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COMEX
Recte: DRF - VITORIA/ES
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Recurso no. 090.985 Processo no. 10880-040081/88-54
Recte: BANCA COMERCIAL ITALIANA
Recte: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 091.772 Processo no. 10120-002824/91-11
Recte: NOVA EPOCA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
Recte: DRF - GOIANIA/GO
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.888

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
Recurso no. 092.259 Processo no. 10120-002886/90-24
Recte: SILVIO FERRAZ PIRES
Recte: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A TRO DO PERIODO DE 04/02 A 01/08/91.
ACORDAO No.: 203-00.889

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 090.922 Processo no. 10665-000068/91-49
Recte: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Recte: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.890

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.858 Processo no. 10980-042159/90-35
Recte: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

Recte: DR - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR NAO INSTAURADA A FASE LITIGIOSA.
ACORDAO No.: 203-00.891

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Recurso no. 091.853 Processo no. 13150-000109/90-96
Recte: BENEDITO CARLOS PEREIRA LEITE
Recte: DRF - CUIABA/MT
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.892

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretário, assino com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretário

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

ATA DA 110a. SESSAO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as quatorze horas e trinta minutos, na Sala nr. 1.301 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSÉ FERNANDES e eu, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretário), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes e relatados a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Recurso no. 091.875 Processo no. 11020-002208/91-71
Recte: ENGEAÇO - EQUIPAMENTOS, MAQ. E ELETRONICA S/A
Recte: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Recurso no. 091.876 Processo no. 10830-008768/91-80
Recte: IMBIL IND. E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA TRIBUTACAO A PARTE REFERENTE AOS CREDITOS POR DEVOLUCAO DE MERCADORIAS. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RICARDO LEITE RODRIGUES e SERGIO AFANASIEFF que NEGAVAM PROVIMENTO, REFERENTE A CREDITO POR DEVOLUCAO DE MERCADORIAS.
ACORDAO No.: 203-00.893

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 091.252 Processo no. 13836-000079/92-80
Recte: ALUMINIO JANDA LTDA
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO: VISTA A CONSELHEIRA MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
Recurso no. 091.253 Processo no. 10830-000455/91-17
Recte: LAZZURIL TINTAS LTDA
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 203-0-219

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.320 Processo no. 10840-002791/91-84
Recte: RICARDO FERRAZ MARCONDES DE SOUZA
Recte: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 203-0-220

RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
Recurso no. 092.333 Processo no. 11074-000027/92-74
Recte: HILDOR WILLIAM SCHMIDT
Recte: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 203-00.894

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
Recurso no. 092.335 Processo no. 13839-000519/92-13
Recte: ADIBOARD S.A
Recte: DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 090.936 Processo no. 10070-001505/91-03
Recte: CIA. FIAT LUX DE FOSFOROS DE SEGURANCA
Recte: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
Recurso no. 091.613 Processo no. 10935-000389/91-25
Recte: AFONSO GISELG
Recte: DRF - CASCAVEL/PR
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 081.696 Processo no. 11080-012166/90-72
 Recte: JOSE ADALBERTO DA CRUZ
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 081.760 Processo no. 10665-000842/91-11
 Recte: FOGOS CONFIANÇA LTDA
 Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
 Recurso no. 080.929 Processo no. 10805-001482/89-54
 Recte: COOP. DE CONS. DOS EMPREG. DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REDUZIR A MULTA EM 50%.
 ACORDAO No.: 203-00.895

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 080.582 Processo no. 13822-000161/91-46
 Recte: CIA. ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR RENUNCIA A VIA ADMINISTRATIVA.
 ACORDAO No.: 203-00.896

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 081.784 Processo no. 13702-000276/91-70
 Recte: VALESUL ALUMINIO S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 081.847 Processo no. 13603-000844/92-50
 Recte: SEBASTIAO JACOB CHEIB
 Recda: DRF - CONTAGEM/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.897

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretário, assino com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
 Secretário

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
 Presidente

ATA DA 111a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as oito horas e trinta minutos, na Sala nr. 1.301 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eu, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretário), a fim de ser realizada a presente sessão ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
 Recurso no. 081.870 Processo no. 13973-000024/92-50
 Recte: WEG QUIQUICA LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
 Recurso no. 081.898 Processo no. 13973-000142/92-88
 Recte: WEG FLORESTAL LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LEITE RODRIGUES.

RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
 Recurso no. 080.602 Processo no. 10680-000658/91-10
 Recte: LEMOS E RAGO LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 082.531 Processo no. 13227-000307/91-91
 Recte: JOSE XAVIER DE LUCENA
 Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO JOSE DE SOUZA.

RELATOR MAURO WASILEWSKI
 Recurso no. 081.044 Processo no. 10783-020616/91-47
 Recte: ODILON NUNES MILAGRES
 Recda: DRF - VITORIA/ES
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 081.758 Processo no. 10280-007790/91-65
 Recte: NELIO DACIER LOBATO
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
 Recurso no. 081.761 Processo no. 10280-007917/91-54
 Recte: NORTEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 082.187 Processo no. 10940-000438/92-78
 Recte: RAMADA IND. DE PAPELÃO E MADEIRAS LTDA
 Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A TRD NO PERIODO DE 04/02 A 01/08/91.
 ACORDAO No.: 203-00.898

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 082.195 Processo no. 10580-003435/91-41
 Recte: COMERCIAL DE MIUDEZAS MONTE ALEGRE LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.899

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretário, assino com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
 Secretário

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
 Presidente

ATA DA 112a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e tres, as doze horas, na sala 1304 do Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: OSVALDO JOSE DE SOUZA (Presidente), RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIAO BORGES TAQUARY, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. SILVIO JOSE FERNANDES e eu, SAMUEL PAULINO LIMA (Secretário), a fim de ser realizada a presente sessão ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordoes de nrs. 203-00.580, 203-00.653, 203-00.694, 203-00.709, 203-00.710, 203-00.743, 203-00.762, 203-00.764, 203-00.765, 203-00.770, 203-00.774, 203-00.779, 203-00.786, 203-00.787, 203-00.789, 203-00.795, 203-00.801, 203-00.802, 203-00.803, 203-00.807, 203-00.808, 203-00.809, 203-00.810, 203-00.811, 203-00.812, 203-00.813, 203-00.814, 203-00.815, 203-00.816, 203-00.817, 203-00.818, 203-00.819, 203-00.820, 203-00.822, 203-00.823, 203-00.824, 203-00.825, 203-00.826, 203-00.828, 203-00.829, 203-00.830 e 203-00.831, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR OSVALDO JOSE DE SOUZA
 Recurso no. 081.912 Processo no. 10925-000335/92-88
 Recte: INDUSTRIAL DE MOVEIS GROBE LTDA
 Recda: DRF - JOACABA/SS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A TRD NO PERIODO DE 04/02 A 01/08/91.
 ACORDAO No.: 203-00.900

RELATOR SERGIO AFANASIEFF
 Recurso no. 082.234 Processo no. 13883-000195/90-90
 Recte: GEDAIA HENRIQUE WENZEL
 Recda: DRF - TAUBATÉ/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.901

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
 Recurso no. 081.043 Processo no. 13770-000208/91-05
 Recte: ESPOLIO DE RUBENS PIMENTEL
 Recda: DRF - VITORIA/ES
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 203-0.221

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
 Recurso no. 082.287 Processo no. 13931-000057/92-86
 Recte: JOAO KAMINSKI SOBRINHO
 Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.902

RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
 Recurso no. 082.299 Processo no. 11080-012423/90-01
 Recte: AGROPECUARIA UNIDOS LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 203-0.222

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 081.948 Processo no. 13925-000254/91-40
 Recte: EDSON FUMIO ARAKI
 Recda: DRF - CASCAVEL/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.903

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 082.232 Processo no. 10410-002349/91-82

Recte: RUBEN MONTENEGRO LOMEIRO
 Recda: DRF - MACEIO/AL
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 203-00.304

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Recurso no. 092.258 Processo no. 13804-001205/90-92
 Recte: PLASTICOS DO BRASIL S/A
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: VISIA AO GONSHIHIHO OSVALDO JOSE DE SOUZA.

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, SAMUEL PAULINO LIMA, Secretária, assinou com o Presidente.

SAMUEL PAULINO LIMA
 Secretário.

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
 Presidente

(Of. nº 6/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 22 e 23 de fevereiro de 1994:

DIA	CR\$
22/02/94	332,30
23/02/94	338,61

(Of. nº 274/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.004.731/93-91, de interesse de CIA. SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.599.713/0002-59,

Declara, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados REFRIGERANTE DE LIMÃO ou SODA LIMONADA DIETÉTICO (cons) marca DIET ANTARCTICA, REFRIGERANTE DE LARANJA DIETÉTICO (cons) marca DIET POP, REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIETÉTICO (cons) marca DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA e REFRIGERANTE DE TUTTI-FRUTTI DIETÉTICO (cons) marca DIET BARÉ, fabricados na Rua Alberto Klemtz nº 470, Portão, Curitiba - PR, registrados na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob os nºs PR-05065.00029-1, PR-05065.00024-1, PR-05065.00026-7 e PR-05065.00030-5, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 06 de setembro de 1989 o primeiro, o segundo e o terceiro, e 06 de março de 1989, o quarto.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.004730/93-29, de interesse de CIA. SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.599.713/0002-69,

Declara, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIETÉTICO marca DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA, fabricado na Rua Alberto Klemtz nº 470, Portão, Curitiba, PR, registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob o nº PR-05065.00040-2, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 26 de março de 1993

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980-004729/93-40, de interesse de CIA. SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.599.713/0002-69,

Declara, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados REFRIGERANTE DE LIMÃO ou SODA LIMONADA (cons) marca ANTARCTICA, REFRIGERANTE DE LARANJA (cons) marca POP, REFRIGERANTE DE GUARANÁ (cons) marca CHAMPAGNE ANTARCTICA e REFRIGERANTE DE TUTTI-FRUTTI (cons) marca BARÉ, fabricados na Rua Roberto Klemtz nº 470, Portão, Curitiba, PR, registrados na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob os nºs PR-05065.00017-8, PR-05065.00013-5, PR-05065.00011-9 e PR-05065.00028-3, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 23 de maio de 1989

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 18.754 - 18-2-94 - CR\$ 11.500,00)
 (Nº 18.755 - 11-2-94 - CR\$ 37.350,00)
 (Nº 18.756 - 11-2-94 - CR\$ 37.350,00)

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1984, resolve.

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 21 a 27 de fevereiro de 1994.

MOEDAS	CODIGO	CR\$
Bath Tailandês	015	22,585800
Bolivar Venezuelano	025	5,199830
Coroa Dinamarquesa	055	85,330400
Coroa Norueguesa	065	76,971000
Coroa Sueca	070	71,954100
Coroa Tcheca	075	19,089100
Dirhan de Marrocos	139	59,711700
Dirhan dos Emirados Árabes	145	156,455000
Dólar Australiano	150	411,930000
Dólar Canadense	165	429,334000
Dólar Convênio	220	573,432000
Dólar de Cingapura	195	361,372000
Dólar de Hong-Kong	205	74,297700
Dólar dos Estados Unidos	220	573,432000
Dólar Neozelandês	245	330,843000
Dracma Grego	270	2,296940
Escudo Português	315	3,297230
Florim Holandês	335	296,435000
Forint	345	5,650470
Franco Belga	360	16,152500
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,973866
Franco Francês	395	97,837400
Franco Luxemburguês	400	16,194100
Franco Suíço	425	393,903000
Guarani	450	0,305384
Ien Japonês	470	5,500650
Libra Egípcia	535	170,547000
Libra Esterlina	540	848,244000
Libra Irlandesa	550	816,762000
Libra Libanesa	560	0,337196
Lira Italiana	595	0,342417
Marco Alemão	610	332,494000
Marco Finlandês	615	102,434000
Novo Dólar de Formosa	640	21,747900
Novo Peso Mexicano	645	185,110000
Peseta Espanhola	700	4,081950

Peso Argentino	706	575,329000
Peso Chileno	715	1,344990
Rande da África do Sul	785	166,377000
Renminbi	795	66,046100
Rial Iemenita	810	19,152700
Ringgit	828	207,131000
Rublo	830	1.021,660000
Rúpia Indiana	860	18,320600
Rúpia Paquistanesa	875	19,011500
Shekel	880	193,716000
Unidade Monetária Européia	918	644,572000
Won Sul Coreano	930	0,711115
Xelim Austríaco	940	47,299600
Zloty	975	0,026490

8ª Região Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DpRF nº 87, de 28 de maio de 1992, que estabeleceu normas para a compensação de tributos recolhidos ou pagos indevidamente ou a maior ou em duplicidade, determina:

1. A compensação do Imposto de Importação-II, e do Imposto sobre produtos industrializados-III, na importação, na definição dada pela IN DpRF 67/92, far-se-á de acordo com as regras desta Ordem de Serviço - OS.
2. A compensação do II e do IPI fica restrita exclusivamente a:
 - a) créditos relativos a impostos recolhidos ou pagos a partir de 1ª de Janeiro de 1992;
 - b) códigos de receita relativos a um mesmo tributo ou contribuição.
3. O II será compensado pelo próprio contribuinte na Declaração de Importação-DI, ou Di's, subsequentes àquela que deu origem ao crédito, independentemente de prévia solicitação à Receita Federal, ou de sua autorização.
 - 3.1 Caso ocorra recolhimento em duplicidade ou relativo à DI cujo registro não se concretizou, o II será compensado pelo contribuinte na DI que vier a registrar.
4. A DI em que o II for compensado será preenchida e instruída com:
 - a) demonstrativo, no quadro 24, da compensação efetuada, especificando o montante em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, e em cruzetis reais;
 - b) cópia da Declaração Complementar de Importação-DCI, da DI que deu origem ao crédito;
 - c) na ocorrência prevista no subitem 3.1, a instrução será feita mediante apresentação de cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF que originou o crédito;
 - d) comprovação de que o importador assumiu o encargo financeiro do imposto ou de que está expressamente autorizado a compensá-lo por quem o tenha assumido, na forma prescrita no item 11 desta OS;
 - e) no caso da alínea "f" do item 13, averbação, no quadro 24, do setor competente do órgão da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte, atestando a veracidade da ocorrência motivadora da compensação, efetuada à vista da 1ª via da DI/DCI que originou o crédito.
 - e.1) no caso de compensação de crédito que se originou em DI registrada em órgão da Receita Federal diverso, a compensação da DI conterá, ainda, no quadro 24, a mesma averbação citada nesta alínea.

MARIA RITA MAGELA
Substituta

(Of. nº 72/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

3ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Teresina

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os itens 2 e 6 da IN/SRF/Nº98, de 09-09-83, e considerando o que consta no Processo 10384.001357/93-83:

Declara que é concedido inscrição no REGISTRO ESPECIAL ao estabelecimento industrial "FINASSO LTDA", engrafador de agardente de cana do código 2208.400200 da atual Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Decreto nº 97.410, de 23-12-88, com sede na Av. Antônimo Freire, 1.180, Castelo - PI, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 06.403.570/0001-09, ao qual é atribuído o nº 0330.5/17.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

(Nº 18.753 - 18-2-94 - CR\$ 29.050,00)

7ª Região Fiscal

Alfândega do Porto do Rio de Janeiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a I.N./SRF nº 114/89, Inciso 12 da Norma de Execução CSA nº 02, de 06/11/89, declara

que, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03/01/94, ficam credenciados para Assistência Técnica de Qualificação e identificação de Mercadorias Importadas ou a Exportar, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, os Técnicos Certificantes a seguir mencionados:

CARLOS FERNANDES DE CASTRO FERREIRA	10711.017145/91-24
DACOBERTO ROMERO DE BARROS	10711.017123/91-81
EDUARDO QUEIROZ DE FREITAS	10711.010211/93-61
FERNANDO BOUÇAS COIMBRA	10711.017127/91-42
FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO	10711.017102/91-11
HUMBERTO ROMERO DE BARROS	10711.017124/91-54
ISMAR DE GOES MONTEIRO R. DE BARROS	10711.017139/91-82
RICARDO DUTRA DE ABOIM	10711.017139/91-21
PAULO ROBERTO MARTINS ASSIS	10711.010210/93-06
HUMBERTO DE MELLO ROSALBA	10711.017129/91-78
ISNARD CAMPELO FILHO	10711.017138/91-69
JOSÉ EDMAR FIUZA GOMES	10711.017121/91-66
MARCOS MERRY NOVA	10711.010206/91-21
PAULO JOSÉ MARTINS LOURENÇO	10711.017116/91-26
PAULO ROBERTO GUERRA DE OLIVEIRA	10711.010213/93-96
ÁVARO ANTONIO DE FREITAS BRANDÃO ELY	10711.017120/91-01
ELCINO DEL PENHO JUNIOR	10711.017122/91-29
EMILSON CORRÊA BOTELHO	10711.017103/91-84
ILSON MEDEIROS WANDERLEY	10711.017133/91-73
JOÃO CARVALHO ANTUNES	10711.017102/91-44
JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	10711.017118/91-51
RONALDO FERREIRA BOECKER	10711.017136/91-33
SERGIO DE LIMA MAYA	10711.010207/93-93
EDUARDO NUNES CRAMER RIBEIRO	10711.010209/93-19
SILVIO JOSÉ ARON DE SEIXAS	10711.010208/93-56
CLEMENCEAU SOARES BRAGA FILHO	10711.017105/91-18
DOMÉNTICO CAPUTO	10711.010200/91-44
CARLOS ALFREDO BECKER AMARAL	10711.010204/93-03
VERA LÚCIA LIMA	10711.010203/93-32
JORGE CORDEIRO DE MELO	10711.010202/93-30
SANDRA MARIA TERRA P. DUARTE	10711.010205/93-68
WALTER LUÍS DA SILVEIRA TRANCOSE	10711.010212/93-23
PAULO ROBERTO COELHO WILKEN	10711.010201/93-15

TADASHI KONNO

(Of. nº 271/94)

5. A DI com imposto compensado será encaminhada, após o registro, ao setor competente da projeção do Sistema de Arrecadação, onde o importador apresentará a 4ª via da DI que originou o crédito, o DARF original correspondente e a DCI que ateste o crédito a seu favor.
6. O setor competente da projeção do Sistema de arrecadação adotará os seguintes procedimentos:
 - a) examinará os documentos com vistas à verificação formal dos mesmos sob o seu aspecto extrínseco, a correção dos cálculos apresentados, e se a compensação se faz nos termos dos itens 2 e 10 desta OS;
 - b) fará registro, nos originais da 4ª via da DI, da DCI e do DARF da DI que deu origem ao crédito, do valor total ou parcial da compensação, em UFIR e em cruzetis reais, averbado por servidor competente;
 - c) procederá à certificação do DARF sempre que este tiver sido pago em estabelecimento bancário localizado fora da sua jurisdição, e em outras situações, se julgar necessário;
 - d) aceitará, nas 1ª e 4ª vias da DI em que o imposto foi compensado, a compensação efetuada;
 - e) encaminhará a DI ao setor competente da projeção do Sistema Aduaneiro para fins de conferência e desembaraço da mercadoria;
7. restituirá ao importador a 4ª via da DI, a DCI e o DARF da DI que deu origem ao crédito, após o cumprimento da Circular Ministerial nº 10/34;
- g) na hipótese de não se comprovar o efetivo recolhimento do crédito tributário, será efetuado o lançamento de ofício no valor compensado, na forma do item 14.
7. Após a conclusão do despacho de Importação beneficiado com compensação, cópia de toda a documentação referida no item 4 e suas alíneas será enviada através de dossiê à projeção do Sistema de Fiscalização do domicílio do importador, para a realização das diligências necessárias à comprovação das condições referidas no item 11.
- 7.2. Se constatada que a compensação foi indevida, fica o importador sujeito ao disposto no item 14.
- 7.2. O órgão mencionado na alínea "e" do item 6, expedidor do dossiê, consignará sua remessa no processo da respectiva DI/DCI.
8. A compensação do IPI na Importação poderá ser efetuada ou na escrituração fiscal ou através de DI subsequente à que deu origem ao crédito.
 - 8.1. A compensação por escrituração fiscal sujeitar-se-á às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-RIFI, aprovado pelo Decreto nº 87.881, de 23 de dezembro de 1981, e IN DpRF nº 67/92.
 - 8.2. A compensação do IPI, se efetuada através de DI, obedecerá ao disposto nos itens 4 e 6 desta OS
9. Se da conferência aduaneira resultar diferença de imposto a pagar, poderá o importador recolher essa diferença ou compensá-la, se ainda dispuser de crédito.
 - 9.1. Na hipótese de o importador optar pela compensação, proceder-se-á de conformidade com os itens 5 e 8.
10. O código de receita a que se refere a alínea "b" do item 2 desta OS:
 - a) imposto de importação sobre bagagem acompanhada: 0084;
 - b) imposto de importação - outros: 0086;
 - c) IPI vinculado à importação: 1036.
11. A verificação da comprovação a que se refere a alínea "d" do item 4 desta OS será feita pela autoridade fiscal responsável pela revisão aduaneira. À vista de documentos ou cópia de lançamentos contábeis consolidados que demonstrem de forma cabal e inequívoca que:
 - a) o imposto recolhido ou pago indevidamente ou a maior não foi lançado como custo da mercadoria;
 - b) foi efetuado lançamento de estorno, se tal imposto tiver sido lançado a custo da mercadoria;
 - c) o preço de venda da mercadoria importada está sujeito a tabelamento;
 - d) a mercadoria foi destinada ao ativo imobilizado;
 - e) a mercadoria destinou-se a consumo do próprio importador.
12. O registro a que se refere o item 6, alínea "b" desta OS consistirá no assentamento dos seguintes dados:
 - a) número e data da DI em que o imposto foi compensado;
 - b) valor, em UFIR e em cruzetis reais, da compensação efetuada;
 - c) o saldo credor, em UFIR, se houver.
13. Aplica-se o disposto nesta OS, no que couber, respeitadas as regras da legislação específica, às importações tributadas de:
 - a) bagagem acompanhada
 - b) amostras e pequenas encomendas submetidas a despacho por Declaração de Importação de Amostras e Pequenas Encomendas-DIA;
 - c) mercadorias via "petit paquet";
 - d) mercadorias via "colis postaux";
 - e) mercadorias submetidas a despacho por Declaração de Remessa Expressa-DRE
 - f) mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro Simplificado-DAS.

14. A não aceitação da compensação efetuada sujeitará o importador ao imediato recolhimento do valor do imposto indevidamente compensado, acrescido das cominações legais aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.218, de 20 de agosto de 1991.
15. Fica revogada a OS nº 2, de 24 de março de 1993
16. Esta OS entra em vigor na data de sua publicação.

JFFERSON RIBETRO SALAZAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições previstas no art. 154 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria MEF/FP nº 606, de 03 de setembro de 1992, e a Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista a necessidade de racionalizar o trabalho das comissões de vistoria para alfandegamento de recintos aduaneiros, públicos ou privados, no âmbito desta Região Fiscal, resolve:

1. Aprovar o modelo anexo de Termo de Vistoria Aduaneira, que deverá ser usado em vistoria para alfandegamento de aeroporto internacional, depósito alfandegado de distribuição, depósito especial alfandegado, depósito alfandegado, entreposto aduaneiro na importação, exportação ou industrial, estação aduaneira interior, loja franca, porto franco, porto marítimo ou fluvial e outros do gênero, inclusive no que se refere ao disposto na Seção X da Instrução Normativa SRF nº 51, de 11 de maio de 1993.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revoga-se antigo modelo do Termo de Vistoria Aduaneira de recintos alfandegados em uso nesta região.

JFFERSON RIBETRO SALAZAR

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA PARA ALFANDEGAMENTO DE RECINTOS NA ZONA SECUNDÁRIA PARA DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR

JURISDIÇÃO FISCAL

DR/ARF	CODIGO
PROCESSO N.	DATA DA LAVRATURA
CONCORRÊNCIA N.	

FINALIDADE

ALFANDEGAMENTO DE _____ (INDICAR O REGIME PERMITIDO):

na importação na exportação em ambos

COMISSÃO DE VISTORIA

NOMES, CARGOS, MATRÍCULAS: _____

ATO DE DESIGNAÇÃO: _____

INTERESSADA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ C.G.C. _____

REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL: _____

I - ITENS VISTORIADOS

1 - CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

1.1 - UNIDADES ARMAZENADORAS

	Pé Direito	Quantidade	CONDIÇÕES		
			Bom	Regular	Má
<input type="checkbox"/> Armazém Coberto	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Armazém Descoberto	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Câmara Escura	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Câmara Frigorífica	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Câmara p/ Carga Higroscópica	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Estufa	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pátio Interno	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pátio p/ Grandes Volumes	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Plataforma de Carga e Descarga	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Silo	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Tanque p/ Grandis Líquidos/ Gasosos	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Área p/ Estacionamento de Contêineres	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caminhões Frigoríficos	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (discriminar)	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.2 - ÁREAS/ VOLUMES DA UNIDADE

Área Total	_____ m ²
Área Coberta e Fechada para Carga Seca	_____ m ²
Área Descoberta	_____ m ²
Área Administrativa	_____ m ²
Área de Expansão	_____ m ²
Câmaras Frigoríficas para Resfriamento	_____ m ²
Câmaras Frigoríficas para Congelamento	_____ m ²

1.3 - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO/ PARADA

Para Veículos Transportadores	_____ m ²
Pátio Interno	_____ m ²
Para Funcionários e/ ou Visitantes	_____ m ²
Para Servidores da Receita Federal	_____ m ²

1.4 - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

	Bom	Regular	Ruim
Ventilação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Iluminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Controle de Entrada e Saída de Pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Controle de Entrada e Saída de Veículos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Segurança do Recinto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.5 - EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

	Quantidade	Capacidade
<input type="checkbox"/> Caminhões	_____	_____
<input type="checkbox"/> Datas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Elevadores	_____	_____
<input type="checkbox"/> Empilhadeiras	_____	_____
<input type="checkbox"/> Esteiras Rolantes	_____	_____
<input type="checkbox"/> Guinchos	_____	_____
<input type="checkbox"/> Guindastes	_____	_____
<input type="checkbox"/> Mocgas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Plataforma de Atracação	_____	_____
<input type="checkbox"/> Pontes Rolantes	_____	_____
<input type="checkbox"/> Pórticos	_____	_____
<input type="checkbox"/> Sítos-Pulmão	_____	_____
<input type="checkbox"/> Sugadores	_____	_____
<input type="checkbox"/> Talhas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Tratores	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outros	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

1.6 - EQUIPAMENTOS PARA PESAGEM

	Quantidade	Capacidade
<input type="checkbox"/> Balança Rodoviária	_____	_____
<input type="checkbox"/> Balança Ferroviária	_____	_____
<input type="checkbox"/> Balança p/ Mercadorias	_____	_____
<input type="checkbox"/> Balança de Precisão	_____	_____
<input type="checkbox"/> Balança Etiquetadora	_____	_____

1.7 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

	quantidade
<input type="checkbox"/> Bombas de Recalque d'Água	_____
<input type="checkbox"/> Equipe Integrada de Combate a Incêndio	_____
<input type="checkbox"/> Escadas Internas/ Externas	_____
<input type="checkbox"/> Extintores de Incêndio ()	_____
<input type="checkbox"/> Mangueiras	_____
<input type="checkbox"/> Portas Corta-Fogo	_____
<input type="checkbox"/> Saídas de Emergência	_____
<input type="checkbox"/> Sensores Térmicos	_____
<input type="checkbox"/> Sistema de Alarme Anti-incêndio	_____
<input type="checkbox"/> Sprinklers Automáticos	_____
<input type="checkbox"/> Tomadas de água	_____
<input type="checkbox"/> Hidrantes	_____
<input type="checkbox"/> Pára-Raios	_____
<input type="checkbox"/> Caixa D'Água, Tanque ou Depósito Subterrâneo	_____ Capacidade
<input type="checkbox"/> Outros	_____
_____	_____
_____	_____

Tipos de Extintores:

- (1) Água (2) Dióxido de Carbono (3) Espuma Química (4) Pó Químico Seco Comum
 (5) Sódio Ácido (6) Tetracloro de Carbono (7) Outros

1.8 - OUTROS EQUIPAMENTOS

	Tipos	Quantidade
<input type="checkbox"/> Cintadeira de Volumes	_____	_____
<input type="checkbox"/> Cofre Forte/ Xadrez/ Telado para Mercadorias de Alto Valor	_____	_____
<input type="checkbox"/> Estrados para Paletização de Mercadorias	_____	_____
<input type="checkbox"/> Garra Hidráulica para Bobina de Papel, Tambor, Barrica e Tom	_____	_____
<input type="checkbox"/> Garra Hidráulica para Fardos	_____	_____
<input type="checkbox"/> Garra Hidráulica para Rodas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Impressoras/ Leitoras de Código de Barra	_____	_____
<input type="checkbox"/> Lings	_____	_____
<input type="checkbox"/> Máquina de Medir Couros	_____	_____
<input type="checkbox"/> Painéis de Controle Eletrônico de Grãos Sólidos/ Líquidos/ Gasosos	_____	_____
<input type="checkbox"/> Paletes	_____	_____
<input type="checkbox"/> Tomadas e "Clip-on"	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outros	_____	_____

2- SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

<input type="checkbox"/> Prateleiras	<input type="checkbox"/> Estantes	<input type="checkbox"/> Pilhas
<input type="checkbox"/> Áreas Demarcadas no Piso	<input type="checkbox"/> Outros _____	_____

3 - ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

3.1 - LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE PORTAS DE ACESSO AO INTERIOR DAS UNIDADES ARMAZENADORAS

ESBOÇAR NO ESPAÇO ABAIXO

3.2 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS PORTAS (material constitutivo, fechaduras, trinco, etc.)

Tipo: (1) de correr (2) de enrolar (3) corta-fogo (4) de folha (5) basculante

Material Constitutivo	Acionamento
<input type="checkbox"/> Metal ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
<input type="checkbox"/> Madeira ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
<input type="checkbox"/> Vidro ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
<input type="checkbox"/> Mistro ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
_____ ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
_____ ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico
_____ ()	<input type="checkbox"/> Manual/ Mecânico <input type="checkbox"/> Eletrônico

FECHOS

Cadeados Travas Aldrivas

Fechaduras Tipo _____

3.3 CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EXTERNA, ESPECIFICANDO MATERIAL, ALTURA, ETC.

	Altura	CONDIÇÕES		
		Boas	Regulares	Más
<input type="checkbox"/> Gradil	_____ m	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Alambreado	_____ m	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Muro	_____ m	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outro _____	_____ m	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3.4 - CONDIÇÕES DAS PAREDES E PISO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS

PAREDES EXTERNAS

ALTURA: _____ m

MATERIAL	PINTURA	CONDIÇÕES
<input type="checkbox"/> Tijolo	<input type="checkbox"/> Óleo	<input type="checkbox"/> Boas
<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Látex	<input type="checkbox"/> Regulares
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Epóxi	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Outro _____	

DIVISÓRIAS INTERNAS

MATERIAL	PINTURA	CONDIÇÕES
<input type="checkbox"/> Tijolo	<input type="checkbox"/> Óleo	<input type="checkbox"/> Boas
<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Látex	<input type="checkbox"/> Regulares
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Epóxi	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Outro _____	

PISO

MATERIAL	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS (Kg/cm ²)	CONDIÇÕES		
<input type="checkbox"/> Concreto	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Asfalto	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Madeira	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Solo/ Cimento	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Solo Compactado	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Outro _____	_____	<input type="checkbox"/> Boas	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Más

3.5 COBERTURA DAS UNIDADES ARMAZENADORAS

MATERIAL CONSTITUTIVO	ESTRUTURA DO TELHADO	CONDIÇÕES
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Metálica	<input type="checkbox"/> Boas
<input type="checkbox"/> Telha Amianto	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Regulares
<input type="checkbox"/> Telha Alumínio	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Más
<input type="checkbox"/> Telha Cerâmica	<input type="checkbox"/> Mistro	
<input type="checkbox"/> Chapa Galvanizada	<input type="checkbox"/> Outro	
<input type="checkbox"/> Madeira Metalizada		
<input type="checkbox"/> Outro _____		

3.6 - EQUIPE DE SEGURANÇA

CONTINGENTE _____ PESSOAS

APETRECHOS	Boas	Regulares	Más
<input type="checkbox"/> Arma: Tipo _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cassetete: Tipo _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Walkie-Talkie	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Relógio-Ronda	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3.7 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Próprio

Alugado Prazo: _____

Comodato Prazo: _____

4 - INSTALAÇÕES DESTINADAS À RECEITA FEDERAL

4.1 - EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

	Quantidade	Tipo
<input type="checkbox"/> Terminais Ligados ao SISCOMEX	_____	_____
<input type="checkbox"/> Terminais Ligados ao CONTRAD/ MIC/ TIF - DTA	_____	_____
<input type="checkbox"/> Microcomputadores	_____	_____
<input type="checkbox"/> Impressoras	_____	_____
<input type="checkbox"/> Máquinas Copiadoras	_____	_____
<input type="checkbox"/> Linhas Telefônicas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Mesas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Cadeiras	_____	_____
<input type="checkbox"/> Mesa para Reunião	_____	_____
<input type="checkbox"/> Máquinas de Datilografia Eletrônicas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Máquinas de Calcular Eletrônicas	_____	_____
<input type="checkbox"/> Fax	_____	_____
<input type="checkbox"/> Telex	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outros _____	_____	_____

4.2 - RECINTOS

Sala para exame preliminar e registro dos documentos do despacho aduaneiro e de documentos de representantes ou prepostos do importador/ exportador

Quantidade: _____ Área: _____

Sala de cadastro e arquivo temporário para documentos do despacho aduaneiro e laudos técnicos

Quantidade: _____ Área: _____

Sala de exame documental

Quantidade: _____ Área: _____

Sala exclusiva e apropriada para guarda de amostra para exame laboratorial

Quantidade: _____ Área: _____

Recinto com bancadas para conferência física de mercadorias

Quantidade: _____ Área: _____

TOTALITE MASCULINO - ÁREA: _____ M ²		TOTALITE FEMININO - ÁREA: _____ M ²	
quantidade		quantidade	
<input type="checkbox"/> Espelho	_____	<input type="checkbox"/> Espelho	_____
<input type="checkbox"/> Chuveiro	_____	<input type="checkbox"/> Chuveiro	_____
<input type="checkbox"/> Banheira	_____	<input type="checkbox"/> Banheira	_____
<input type="checkbox"/> Armário	_____	<input type="checkbox"/> Armário	_____
<input type="checkbox"/> Sanitário	_____	<input type="checkbox"/> Sanitário	_____
<input type="checkbox"/> Lavatório	_____	<input type="checkbox"/> Lavatório	_____
CORA - ÁREA: _____ M ²			
<input type="checkbox"/> Papel/ Aparelho	<input type="checkbox"/> Colônia	<input type="checkbox"/> Pia	
<input type="checkbox"/> Armário	<input type="checkbox"/> Fio	<input type="checkbox"/> Cabelo Elétrico	
<input type="checkbox"/> Outros:			

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

B - LOCALIZAÇÃO

I - LOCALIZAÇÃO DO RECINTO

Endereço Completo: _____

Distrito, zona e Bairro e a Repartição Administrativa: _____ Km

II - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VIAS DE ACESSO (Esquema)

Estado de Povo Contíguo/ Próximos _____

Via Expressa _____

Rodovia Principal _____

Rodovia Secundária _____

Alameda _____

(Anexar mapas e plantas de situação e foto de trabalho de área)

LOCAL: _____ DATA: _____

COMISSÃO DE VISTORIA			
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Assinatura:

Cad. de Serviço nº: DDE CADENRE/SP/94 São Paulo, 09/02/94

(OF. nº 271/94)

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que ficou apurado no processo administrativo nº 10846.000243/94-12, e com fundamento nos arts. 1º, §§ 1º e 2º, inciso II, do Decreto nº 846, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Ante a ausência do Despatchado Aduaneiro Ronaldo Moraes Silva, Certi. fls. do Habilitação nº 8890, RG nº 8402.48, a pena de suspensão por 12 (doze) dias, a contar da data da publicação da presente no Diário Oficial da União.

CLEO FERNANDES

(OF. nº 271/94)

Inapetaria da Receita Federal em São Paulo

AT. DE HABILITAÇÃO Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1994

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida na Portaria G/0300/009, de 31.05.80 e atendendo ao que consta no processo nº 10374.00240/93-36, tramitando na DRF/SP,

Declara, com fundamento no art. 239, combinado com o art. 139, parágrafo 2º, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.034/85, estar autorizada a transferência do veículo marca "REX", modelo "320-1A", ano de fabricação 1991, cor azul marinho metálico, chassi nº WRAGE21090AL66032, Nº do motor 31060043, 4 portas, placa CG3819, pertencente a Kenji Anami, desembarcado pelo DI nº 027723 de 22/07/91, da DRF-SANTOS em virtude do pagamento dos tributos devidos.

PAULO CÉSIO DE MORAIS GOMES
Substituto

(Nº 18.788 - 18/2/94 - CR\$ 31.260,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.446, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Divulga alteração no valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas.

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 6º da Circular nº 1.954, de 18.05.91, e no inciso IV do item inicial da Carta-Circular nº 2.425, de 27.01.94, comunicamos que:

I - fica alterado o valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Pagos para CR\$ 44.999,99 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos), que passará a vigorar a partir de hoje e ter fixada pelo BCB.

II - as faixas constantes da transação PESP50 do SIS-BACEN serão ajustadas, a partir da data-base de 21 02 94, para os seguintes valores em CR\$:

- a) faixa 1 : de 0,01 a 8.999,99;
- b) faixa 2 : de 9.000,00 a 17.999,99;
- c) faixa 3 : de 18.000,00 a 26.999,99;
- d) faixa 4 : de 27.000,00 a 35.999,99;
- e) faixa 5 : de 36.000,00 a 44.999,99;
- f) faixa 6 : de 45.000,00 a 53.999,99;
- g) faixa 7 : de 54.000,00 a 62.999,99;
- h) faixa 8 : de 63.000,00 a 71.999,99;
- i) faixa 9 : de 72.000,00 a 80.999,99;
- j) faixa 10 a partir de 81.000,00

III - esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação,
IV - fica revogada o inciso I do item inicial da Carta-Circular nº 2.435, de 27 01.94

LUIS GUSTAVO DA MATTA HACHADO
Chefe

(Of. nº 123/94)

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.439, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Promove modificações no Documento nº 24 do Manual de Crédito Rural (MCR) e em suas instruções de preenchimento.

Comunicamos que foram introduzidas modificações no Documento nº 24 do Manual de Crédito Rural (MCR) e em suas instruções de preenchimento, conforme folhas anexas destinadas à sua atualização. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Fica revogada a Carta-Circular nº 2.410, de 30.09.93.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

ANEXO

MCR - DOCUMENTO Nº 24

RECURSOS OBRIGATORIOS - DEMONSTRATIVO MENSAL

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	(1)	GRUPO (2)	MÊS/ANO	(3)	Nº CADOC
Base	(4)	Eligibilidade		Própria	(6)
DIR Captação	(5)			Total	(7)
Eligibilidade Mínima Diária		1º período	(8)	3º período	(10)
		2º período	(9)	4º período	(11)
		AJUSTE DAS POSIÇÕES NO PERÍODO			
DIRECIONAMENTO GLOBAL					
Eligibilidade - 30%	(12)	Eligibilidade - 70%	(20)		
Aplicação Miniprodutores	(13)	Aplicação Demais Produtores	(21)		
Aplicação Pequenos Produtores	(14)		(22)		
DIR Aplicação	(15)	DIR Aplicação	(23)		
DIR - Processo	(16)	DIR - Processo	(24)		
Subtotal	(17)	Subtotal	(25)		
Processo	(18)	Processo	(26)		
Deficiência	(19)	Deficiência	(27)		
INVESTIMENTO					
Eligibilidade - 1/3	(28)	Eligibilidade - 2/3	(36)		
Miniprodutores	(29)	Correção de Solo	(37)		
Pequenos Produtores	(30)	DIR Aplicação	(38)		
DIR Aplicação	(31)	DIR - Processo	(39)		
DIR - Processo	(32)	Subtotal	(40)		
Subtotal	(33)	Processo	(41)		
Processo	(34)	Deficiência	(42)		
Deficiência	(35)	AJUSTE DE POSIÇÃO			
APLICAÇÕES PRIORITÁRIAS					
Eligibilidade - 30%	(43)	Deficiência no Mês	(50)		
Aplicações Prioritárias	(44)	Recuperação Anterior	(51)		
DIR Aplicação	(45)	Valor Recolhido	(52)		
DIR - Processo	(46)	Sancão Recolhida	(53)		
Subtotal	(47)	Custos Diários	(54)		
Processo	(48)	TOTAL			
Deficiência	(49)	TOTAL			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO MENSAL DE APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

INSTRUMENTOS POR FINALIDADES/PRODUTOS NO MÊS				
CUSTEIO	INVESTIMENTO	COMERCIALIZAÇÃO	OUTRAS	TOTAL
MCR 6-2	(55)	(56)	(57)	(58)
MCR 6-8	(60)	(61)	(62)	(63)
RECOLHIMENTOS POR FINALIDADES/PRODUTOS NO MÊS				
CUSTEIO	INVESTIMENTO	COMERCIALIZAÇÃO	OUTRAS	TOTAL
MCR 6-2	(65)	(66)	(67)	(68)
MCR 6-8	(70)	(71)	(72)	(73)
SALDOS DE APLICAÇÃO POR FINALIDADES/PRODUTOS NO MÊS				
CUSTEIO	INVESTIMENTO	COMERCIALIZAÇÃO	OUTRAS	TOTAL
MCR 6-2	(75)	(76)	(77)	(78)
MCR 6-8	(80)	(81)	(82)	(83)

DEMONSTRATIVOS POR FINALIDADES/PRODUTOS NO MÊS

CUSTEIO	MCR 6-2	MCR 6-8	CUSTEIO	MCR 6-2	MCR 6-8
ALGODÃO	(85)	(121)	ARROZ	(86)	(122)
AVICOLA	(87)	(123)	BAVATA-INDIANA	(88)	(124)
CANF	(90)	(125)	CANF-INDICADOR	(91)	(126)
CEREA	(91)	(127)	CAFÉ	(92)	(128)
COLLA	(93)	(129)	FRUTOS	(94)	(130)
MANDIOCA	(95)	(131)	MILHO	(96)	(132)
MILHO/ADUSTADO	(97)	(133)	SOJA	(98)	(134)
TOURNE	(99)	(135)	TRIGO	(100)	(136)
TRAFICALE	(101)	(137)	FRUTOS	(102)	(138)
AVICULTURA	(103)	(139)	FRUTOS LAITEIRA	(104)	(140)
PRODOTO DE CORTA	(105)	(141)	PEÇA	(106)	(142)
SOUKULTURA	(107)	(143)	OUTR. COMERC.	(11)	(144)
INDUSTROS	(11)	(145)	OUTROS CUSTEIOS (111)	(110)	(146)
OUTROS CUST. AGRIC.	(111)	(147)	REPASSO/COMERCIALIZAÇÃO	(112)	(148)
	(113)	(149)		(114)	(150)
	(115)	(151)		(116)	(152)
	(117)	(153)		(118)	(154)
	(119)	(155)		(120)	(156)
INVESTIMENTO	MCR 6-2	MCR 6-8	TOTAL DE CUSTEIO	MCR 6-2	MCR 6-8
PROD. CONS. REC. SOLO	(157)	(161)	REV. COM. DE LOCOMO	(161)	(167)
MELHORAM. FERTILIZADO	(158)	////////	ABA. NITR. DE PALHA	(162)	(168)
CORREÇÃO DO SOLO	(159)	(165)	TOTAL DE INVESTIMENTO	(163)	(169)
OUTROS INVEST. (IV)	(160)	(166)	////////	////////	////////
COMERCIALIZAÇÃO	MCR 6-2	MCR 6-8	////////	////////	////////
PRE-COMERCIALIZAÇÃO	(170)	(174)	////////	////////	////////
PRODOTO DE MCR	////////	////////	////////	////////	////////
ALGODÃO	(172)	(182)	ARROZ	(173)	(183)
FRUTOS	(174)	(184)	MANDIOCA	(175)	(185)
MILHO	(176)	(186)	SOJA	(177)	(187)
TRIGO	(178)	(188)	TRITICALE	(179)	(189)
OUTROS PRODUTOS	(180)	(190)	TOTAL	(181)	(191)
REP	////////	////////	////////	////////	////////
ALGODÃO	(192)	////////	ARROZ	(193)	////////
FRUTOS	(194)	////////	MANDIOCA	(195)	////////
MILHO	(196)	////////	SOJA	(197)	////////
TRIGO	(198)	////////	TRITICALE	(199)	////////
OUTROS PRODUTOS	(200)	////////	TOTAL	(201)	////////
ADULT. A COOPER.	(202)	(203)	OUT. APLIC. DE COMERC.	(204)	(205)
TOTAL DE COMERCIAL.	(206)	(207)	TOTAL GERAL	(208)	(209)

- (I) Apenas para as culturas consideradas prioritárias.
 - (II) Aquisição na forma admitida no Documento nº 4.1 do MCR.
 - (III) Outros custeios para miniprodutores e pequenos produtores.
 - (IV) Outros investimentos para miniprodutores e pequenos produtores.
- Os signatários deste mapa se responsabilizam pela veracidade dos dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta instituição.

Local, Data e Assinaturas Autorizadas

RECURSOS OBRIGATORIOS - DEMONSTRATIVO MENSAL
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 01 - nome da instituição financeira;
- Campo 02 - indicar o grupo a que pertence a instituição (A ou B);
- Campo 03 - informar no formato mm.aa. o mês e o ano do período de ajustamento;
- Campo 04 - considerados apenas os dias úteis, informar a média aritmética dos saldos sujeitos a recolhimentos compulsórios no período de cálculo;
- Campo 05 - considerados apenas os dias úteis, informar a média aritmética dos saldos captados em DIR;
- Campo 06 - informar o valor correspondente a 25% do campo 04;
- Campo 07 - informar a soma dos valores registrados nos campos 05 e 06;
- Campo 08 - informar o valor correspondente a 25% do campo 06, acrescido do valor do campo 05;
- Campo 09 - informar o valor correspondente a 50% do campo 06, acrescido do valor do campo 05;
- Campo 10 - informar o valor correspondente a 75% do campo 06, acrescido do valor do campo 05;
- Campo 11 - repetir o valor do campo 07;
- Campo 12 - informar o valor correspondente a 30% do campo 07;
- Campo 13 - informar o valor correspondente à média das aplicações direcionadas para miniprodutores com recursos da exigibilidade;
- Campo 14 - informar o valor correspondente à média das aplicações direcionadas para pequenos produtores com recursos da exigibilidade;
- Campo 15 - informar o saldo médio de aplicação em DIR junto a outras instituições financeiras;
- Campo 16 - informar o valor correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações direcionadas para miniprodutores e pequenos produtores;
- Campo 17 - informar o valor correspondente à soma dos campos 13, 14, 15 e 16;
- Campo 18 - subtrair do valor do campo 17 o valor do campo 12 e informar a diferença, se positiva;
- Campo 19 - subtrair do valor do campo 12 o valor do campo 17 e informar a diferença, se positiva;
- Campo 20 - informar o valor correspondente a 70% do campo 07;
- Campo 21 - informar o valor correspondente à média das aplicações com demais produtores com recursos da exigibilidade;
- Campo 22 - informar o valor registrado no campo 18;
- Campo 23 - informar o saldo médio de aplicação em DIR junto a outras instituições financeiras;
- Campo 24 - informar o valor correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações direcionadas para demais produtores;
- Campo 25 - informar o valor correspondente à soma dos campos 21, 22, 23 e 24;
- Campo 26 - subtrair do valor do campo 25 o valor do campo 20 e informar a diferença, se positiva;

Campo 27 - subtrair do valor do campo 20 o valor do campo 25 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 28 - informar o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do campo 12;
 Campo 29 - informar o valor correspondente ao saldo médio das aplicações de investimentos direcionadas para miniprodutores;
 Campo 30 - informar o valor correspondente ao saldo médio das aplicações de investimentos direcionadas para pequenos produtores;
 Campo 31 - informar o saldo médio de aplicação em DIR junto a outras instituições financeiras;
 Campo 32 - informar o valor correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações de investimentos direcionadas para miniprodutores e pequenos produtores;
 Campo 33 - informar o valor correspondente à soma dos campos 29, 30, 31 e 32;
 Campo 34 - subtrair do valor do campo 33 o valor do campo 28 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 35 - subtrair do valor do campo 28 o valor do campo 33 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 36 - informar o valor correspondente a 20% do campo 07;
 Campo 37 - informar o valor correspondente à média das aplicações direcionadas para correção do solo;
 Campo 38 - informar o saldo médio de aplicação em DIR junto a outras instituições financeiras;
 Campo 39 - informar o valor correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações de investimentos para correção do solo;
 Campo 40 - informar o valor correspondente à soma dos campos 37, 38 e 39;
 Campo 41 - subtrair do valor do campo 40 o valor do campo 36 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 42 - subtrair do valor do campo 36 o valor do campo 40 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 43 - informar o valor correspondente a 80% do campo 07;
 Campo 44 - informar o valor correspondente à média das aplicações prioritárias com recursos da exigibilidade;
 Campo 45 - informar o saldo médio de aplicação em DIR junto a outras instituições financeiras;
 Campo 46 - informar o valor correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações prioritárias;
 Campo 47 - informar o valor correspondente à soma dos campos 44, 45 e 46;
 Campo 48 - subtrair do valor do campo 47 o valor do campo 43 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 49 - subtrair do valor do campo 43 o valor do campo 47 e informar a diferença, se positiva;
 Campo 50 - informar o maior dos seguintes valores: soma dos campos 19 e 27, ou valor do campo 35, ou valor do campo 42, ou valor do campo 49, deduzido o valor do campo 51, se positivo;
 Campo 51 - informar o valor recolhido ao Banco Central do Brasil por conta da deficiência no mês anterior;
 Campo 52 - informar o valor recolhido ao Banco Central do Brasil no ajuste do mês, retido por 30 (trinta) dias, se esta houver sido a opção da instituição financeira;
 Campo 53 - informar o valor da pena pecuniária recolhida por conta da deficiência apurada no campo 50, se esta houver sido a opção da instituição financeira;
 Campo 54 - informar o total dos custos diários pagos ao Banco Central do Brasil durante o período de ajustamento da posição;
 Campos 55 a 64 - informar o valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
 Campos 65 a 74 - informar o valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
 Campos 75 a 84 - informar o saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
 Campo 120 - informar o valor correspondente à soma dos campos 85 à 119;
 Campo 156 - informar o valor correspondente à soma dos campos 121 à 155;
 Campo 163 - informar o valor correspondente à soma dos campos 157 à 162;
 Campo 169 - informar o valor correspondente à soma dos campos 164 à 168;
 Campo 181 - informar o valor correspondente à soma dos campos 172 à 180;
 Campo 191 - informar o valor correspondente à soma dos campos 182 à 190;
 Campo 201 - informar o valor correspondente à soma dos campos 192 à 200;
 Campo 206 - informar o valor correspondente à soma dos campos 170, 181, 201, 202 e 204;
 Campo 207 - informar o valor correspondente à soma dos campos 171, 191, 203 e 205;
 Campo 208 - informar o valor correspondente à soma dos campos 120, 163 e 206;
 Campo 209 - informar o valor correspondente à soma dos campos 156, 169 e 207.

(Of. nº 123/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza a adoção do procedimento especial na distribuição secundária de ações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 1º, parágrafos 3º e 5º, II, alínea g da Lei nº 6985/78, e considerando que:

a) O gestor do Programa Nacional de Desestatização decidiu distribuir as sobras de ações do leilão de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional; e,

b) As alienações abrangidas pelo Programa Nacional de Desestatização apresentam características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88/88, deliberou: Autorizar, excepcionalmente, a dispensa do cumprimento do disposto no item 3 do Anexo I, da Instrução CVM nº 88/88, bem como das disposições da Instrução CVM nº 33/84, para o registro de distribuição secundária mediante a oferta pública de ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional, de titularidade da UNIO FEDERAL e da SIDERBRÁS - Siderurgia Brasileira S/A (em liquidação), a realizar-se na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

THOMÁS TOSTA DE SÁ

(Of. nº 20/94)

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.729, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar DIDIER CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 52.937.216/0002-62, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.948-8 - 6-1-94 - CR\$ 10.804,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.730, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar LUIZ HENRIQUE DIDIER, C.P.F. Nº 231.982.728-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 9.949 - 6-1-94 - CR\$ 10.804,30)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Materiais informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministério da Educação e do Desporto

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 6/94, aprovado em sessão plenária de 02 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º fica estabelecido o seguinte calendário para o protocolo de pleitos junto ao Conselho Federal de Educação:

I- criação de universidades: de 01 de maio a 30 de junho;
II- autorização de cursos superiores, aumento e redistribuição de vagas em cursos existentes: de 01 de junho a 15 de agosto.

Parágrafo único. Os demais pleitos poderão ser protocolados em qualquer data.

Art. 2º Os processos poderão ser iniciados no Protocolo do Conselho Federal de Educação, nas Delegacias do MEC, nas Unidades da Federação, ou no Protocolo Geral do MEC, em Brasília.

Art. 3º Na apreciação das matérias submetidas ao Conselho Federal de Educação, os Conselheiros Relatores e as Câmaras e Comissões observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, a seguinte ordem de prioridades:

I- consulta do Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
II- questões relativas às normas que afetam os sistemas de educação;

III- questões relativas aos procedimentos que afetam o processo decisório no âmbito do CFE;

IV- apuração de irregularidades no funcionamento das instituições de ensino superior;

V- reconhecimento de cursos superiores;

VI- reconhecimento de universidades;

VII- autorização de novos cursos superiores e aumento ou redistribuição de vagas em cursos existentes;

IX- outros assuntos, cuja relevância e urgência serão decididas pelo Presidente do CFE ou das Câmaras e Comissões às quais a matéria esteja afeta.

Art. 4º Os pedidos de criação de universidades ou autorização para funcionamento de novos cursos superiores ou aumento e redistribuição de vagas em cursos existentes somente poderão ser protocolados quando cumpridas as normas fixadas por este Conselho para cada caso, acompanhados da documentação, informação e dados exigidos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

(Of. nº 33/93)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Araguatins-TO, submeto a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente às despesas com Energia Elétrica, Telefone, passagens aéreas, manutenção do sistema RENPAC junto a EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações/S/A e ECT-Empresa de Correios e Telégrafos, durante o exercício de 1994.

JOSÉ JÚNIO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor-Geral

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 866 de 21.06.93, a ratificação de dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal Concórdia, submeto a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente às despesas com Energia Elétrica, Telefone, Vale Transporte e Correios e Telégrafos, durante o exercício de 1994.

ARMINDO RESTELATO
Diretor-Geral

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 866 de 21.06.93, a ratificação de dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Machado-MG, submeto a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação de

dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente às despesas com Energia Elétrica, Telefone, Correios e Telégrafos, Serviços do Sistema RENPAC 2000 e Imprensa Nacional, durante o exercício de 1994.

REMULO PAULINO DA COSTA
Diretor-Adjunto

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 8666 de 21.06.93, a ratificação de dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

(Ofs. nºs 423, 425 e 426/94)

REPITICAÇÃO

No despacho, publicado no Diário Oficial nº 118 de 24 de junho de 1993, página 8452, Seção I, ONDE SE LE: a inexigibilidade de licitação, LEIA SE: a ratificação de dispensa de licitação.

(Of. nº 422/93)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Face a manifestação do Diretor do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" da Fundação Universidade do Amazonas e com base no Inciso I, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispense a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa estimada no valor de CR\$ 403.974,00 (quatrocentos e três mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), para fazer frente à aquisição de Cargas de Acetileno, conforme ofício Nº 06/94-CEL/HUGV, de 10 de fevereiro do corrente ano.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada à existência de recursos orçamentários para aquisição de Cargas de Acetileno, para o Hospital Universitário "Getúlio Vargas".

HÉLVIO NEVES GUERRA
Reitor em Exercício

(Of. nº 30/94)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 85/DGAC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

NORMA REGULADORA DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA A REGULAMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE RESERVA POR COMPUTADOR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência outorgada pelo inciso II do Aviso nº 001/GH5/004, de 19 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta para a Regulamentação e Operação de Sistemas de Reserva por Computador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig.-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 32/94)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a atualização e municipalização da Saúde são determinações constitucionais e política do Governo;

Considerando que a precária situação dos Hospitais públicos federais do Rio de Janeiro, sob administração do Ministério da Saúde,

representa obstáculo ao processo de estadualização e/ou municipalização da Saúde naquela Unidade Federada;

Considerando que o Hospital de Cardiologia de Laranjeiras, o Hospital dos Servidores do Estado e o Hospital Geral de Ipanema, que pertenciam ao Ministério da Saúde, sofreram processo de estadualização de forma inapropriada, o que vem impedindo seu funcionamento adequado;

Considerando a necessidade de investimento e ação administrativa ágeis visando a recuperação de todas essas Unidades médico-hospitalares, a fim de que possam estar devidamente preparadas com vistas à sua transferência definitiva para a esfera de gestão do estado ou município, resolve:

1. Criar Grupo Executivo do Ministério da Saúde, constituído de técnicos em gestão hospitalar, subordinado diretamente ao Gabinete do Ministro, com as finalidades de:

- adotar todas as providências necessárias à recuperação da estrutura física das referidas Unidades;
- dotar as Unidades médico-hospitalares, objeto desta Portaria, dos equipamentos diagnósticos e terapêuticos indispensáveis ao seu funcionamento, nos respectivos graus de complexidade assistencial;
- promover contratação temporária de recursos humanos essenciais à correta operacionalização dessas Unidades de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, combinada com o Decreto de calamidade pública, de 8 de dezembro de 1993;
- tomar outras providências imprescindíveis ao cumprimento de suas finalidades.

2. Nomear para integrar o Grupo Executivo, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Domingos Sávio do Nascimento Alves;
- Iracema Fermon Ribeiro Cardoso;
- Edson Kelji Yamamoto;
- Arionaldo Bomfim Rosendo;
- José Maria Manso de Carvalho.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 37/94)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de fevereiro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 131 do Decreto nº 611, de 21.07.92, acolhendo parecer da Comissão Especial de Anistia, instituída através da Portaria 1.051, de 17 de agosto de 1993, de conformidade com o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, da Constituição Federal RESOLVE declarar anistiados:

- NELSON SHINJI TOMIYASU. Processo nº 46000.002779/93.
- NEUSA MARIA EVANGELISTA ANDRADE. Processo nº 46000.002780/93.
- ORESTES ANTONIO DE SOUZA. Processo nº 46000.002781/93.
- OSMAR ANTONIO DE ALEXANDRE. Processo nº 46000.002782/93.
- VANDERCI APARECIDA DE ASSUMPCÃO ZARRO. Processo nº 46000.002783/93.
- WALTER TADEU GALLASCH. Processo nº 46000.002784/93.
- WALTERNEK DE MELO. Processo nº 46000.002785/93.
- ESTERQUIO LUCHIANO RICA. Processo nº 46000.002787/93.
- ANTONIO AUGUSTO BARELLA. Processo nº 46000.002811/93.
- ALOISIO RODRIGUES DE MIRANDA. Processo nº 46000.002812/93.
- ALCHEULEIA DE CAMARGO SEARA SOUZA. Processo nº 46000.002813/93.
- ADILSON LANARO. Processo nº 46000.002814/93.
- RAIMUNDO FRANCISCO. Processo nº 46000.002818/93.
- REGINA KIMIKO YAMAGUTI. Processo nº 46000.002819/93.
- RINALDO PIRES DOS ANJOS. Processo nº 46000.002820/93.
- ANTONIO ELIENE DA SILVA. Processo nº 46000.002821/93.
- EDIBERTO JOSÉ VOSGRAU. Processo nº 46000.002822/93.
- EDMUIZ DE FREITAS. Processo nº 46000.002824/93.
- EDSON MODESTO PASSARELLI. Processo nº 46000.002824/93.
- EDUARDO PAOLELLO MACHADO DE SOUZA. Processo nº 46000.002825/93.
- EDUARDO DOS SANTOS. Processo nº 46000.002826/93.
- ARNALDO SERGIO DE MELO LIMA. Processo nº 46000.002827/93.
- ANTONIO WAGNER DA SILVA PASSOS. Processo nº 46000.002829/93.
- ANTONIO JOSÉ PIRES. Processo nº 46000.002830/93.
- ANTONIO JOSÉ CORREA. Processo nº 46000.002831/93.
- JOSÉ NIVALDO PALUDETTO. Processo nº 46000.002832/93.
- JOSÉ ROBERTO MARQUES. Processo nº 46000.002833/93.
- JULIO BIANCONI. Processo nº 46000.002833/93.
- JUVENAL ROSA. Processo nº 46000.002835/93.
- LEONICE APARECIDA DA COSTA. Processo nº 46000.002836/93.
- LUIZ ANGELO DA SILVA. Processo nº 46000.002838/93.
- LUIZ CARLOS CAMO. Processo nº 46000.002839/93.
- LUIZ DA COSTA VILAR. Processo nº 46000.002840/93.
- LUIZ HENRIQUE RIBEIRO JUNQUEIRA. Processo nº 46000.002841/93.
- MARCEL GODÉ DE FREITAS. Processo nº 46000.002842/93.
- MARCO ANTONIO BARBEITO DOS SANTOS. Processo nº 46000.002843/93.
- MARCO ANTONIO SANTIN ALVES. Processo nº 46000.002844/93.
- MARIA APARECIDA DE CARVALHO. Processo nº 46000.002845/93.

- SEBASTIÃO GRILLO PEREIRA. Processo nº 46000.002848/93.
- PAULO ROBERTO GENEROSO. Processo nº 46000.002849/93.
- JOAQUIM TAKEMITSU TOKU. Processo nº 46000.002850/93.
- JOÃO VICENTE. Processo nº 46000.002851/93.
- JOÃO SILVA LIMA. Processo nº 46000.002852/93.
- JOÃO GILFREDO DE ALEMAR JÚNIOR. Processo nº 46000.002853/93.
- JOÃO CLAUDIO SCARPIN. Processo nº 46000.002854/93.
- JAIME EDUARDO SCHNEIDER. Processo nº 46000.002855/93.
- MARIA DAS GRAÇAS GUIDOTTI ANGELETTI. Processo nº 46000.002856/93.
- PAULO JOSÉ DAL'BO. Processo nº 46000.002857/93.
- RICARDO LUIZ ROSSETTO. Processo nº 46000.002858/93.
- ROBERTO RIZK. Processo nº 46000.002859/93.
- RODOLFO APARECIDO ASSAF. Processo nº 46000.002860/93.
- ROMEU JOSÉ NERY. Processo nº 46000.002861/93.
- RONALDO AZARIAS CABRAL. Processo nº 46000.002862/93.
- SAMUEL FERREIRA. Processo nº 46000.002864/93.
- SANDRA REGINA ZAMARILLO LOPES. Processo nº 46000.002865/93.
- SEBASTIÃO LOPES TEIXEIRA. Processo nº 46000.002866/93.
- SILVIO CARLOS FELIPE. Processo nº 46000.002868/93.
- SONIA REGINA BALLOTTI DE MORAES. Processo nº 46000.002869/93.
- MARIA TERESA TRATEMA SERAFIM. Processo nº 46000.002871/93.
- MARILENA KIMIE TUKIMOTO MIYA. Processo nº 46000.002872/93.
- MARIO LOBATO DE CARVALHO. Processo nº 46002873/93.
- MAURO LUIZ SOUZA PERES. Processo nº 46000.002875/93.
- MESSIAS ANTONIO DA SILVA. Processo nº 46000.002876/93.
- MOACIR MUNIN. Processo nº 46000.002877/93.
- ANTONIO DE MORAES ZAGO. Processo nº 46000.002878/93.

WALTER BARELLI

(Of. nº 388/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de setedias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

THALES CHAGAS MACHADO COELHO

46010.000451/94 - Sindicato das Indústrias Gráficas de Maringá - PR. Base Territorial - Municípios de Maringá, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altonia, Amaporé, Apucarana, Arapongas, Araxá, Astorga, A. Altonia, Amaporé, Apucarana, Arapongas, Araxá, Astorga, A Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Talaiá, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Centenário do Cafeeira, Campo Mourão, Cambira, Campina da Lagoa, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guairatã, Guapurema, Guaraci, Goioerê, Icaraima, Indaialópolis, Inajá, Itadina do Sul, Iporã, Ivatuba, Iguaraçu, Itaguai, Itambé, Irecê, Jardim Alegre, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Japurá, Jataí, Jardim Alegre, Jandaia do Sul, Joazeiro, Loba, Lupionópolis, Jaguapitã, Jussara, Janópolis, Londrina, Lobato, Lupionópolis, Mandaguai, Manduaçu, Manoel Ribas, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Marumbi, Mamboré, Manoel Ribas, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Mello, Mamboré, Manoel Ribas, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraná do Norte, Paranacity, Paranavai, Paranaopoma, Passirú, Perola, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Planaltina do Paraná, Palmital, Pitanga, Querência do Norte, Planaltina do Paraná, Rio Bom, Rondon, Rondonópolis, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio do Santa Inês, Santo Inácio, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio do Santa Inês, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Tapira, Tuiuti, União do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Pedro do Ivaí, Sabaudia, São Tomé, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica, Tapira, Tapejara, Tuiuti do Oeste, Umuarama, Uniflor e Mamboré. Categoria - Indústrias gráficas.

46010.000187/94 - Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina - S.C. Base Territorial - Municípios de São Miguel do Sul, Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraçaba, Guarujá do Sul, Itaipiranga, Mondai, Riqueza, Palma Sola, Romelândia, São José do Cedro, Iporã do Oeste, Belmonte, Aguas Santa Helena, Tunápolis, São João do Oeste, Águas de Chapecó, Fria, Caibi, Campo Eré, Caxambó do Sul, Cordilheira Alta, Guatambu, Itaceminha, Irati, Jaridópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Xanxerê, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Marema, Ponte Serrada, São Domingos, Vargem, Xaxim, Coronel Martins, Ipuacu, Lageado Grande, Ouro Verde, Passos Maia, Videira, Arroio Trinta, Curitibaanos, Salto Veloso, Santa Cecilia, Macieira, Ponte Alta do Norte, Timbo Grande, São Cristóvão do Sul, Joazeiro, Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Ibiracé, Lacerdópolis, Pinheiro Preto, Tangará, Treze Tilhas, Vargem Bonita, Monte Carl, Herval do Oeste, Ouro, Concor dia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara, Seará, Xavantina, Lindóia do Sul, Presidente Castelo Branco, Coronel Freitas, Chapecó, Vargem. Categoria - Econômica integrante do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria do Vestuário.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Piauí Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº Processo 35226-009773/91. Aprovo a dispensa de licitação para aquisição de 26.124 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro) vales-transporte para uso dos servidores desta SEPI durante o mês de janeiro/94, em favor do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina-SETUT e autorizo a despesa no valor de Cr\$ 2.599.932,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 22, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o art. 121, da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de dezembro de 1993
CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS CARVALHO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 combinado com o art. 46, da Lei nº 8.666/93.
do Avelino de Castro.

IVALDO AVELINO DE CASTRO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 63/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco Divisão do Seguro Social

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35204.056661/93-79 APROVO a inexistência de licitação para aquisição de Vales-Transportes para segurados em programa de reabilitação profissional no CRE/Recife, em favor da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e AUTORIZO o valor de Cr\$ 3.725.000,00 (três milhões setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), líquidável em parcela única, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Em 9 de fevereiro de 1994
MARTA DA COSTA SILVA
Chefe do Centro de Reabilitação Profissional
em Pernambuco

Ratifico o ato acima nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão do Seguro Social em Pernambuco

(Of. nº 63/94)

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº Processo 35204.001886/94-51. Aprovo a inexistência de Licitação para os serviços de assinatura do Diário Oficial do Estado, em favor da Companhia Editora de Pernambuco e Autorizo o valor de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 9 de fevereiro de 1994
EUNICE VENTURA DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 63/94)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Telecomunicações de Minas Gerais S/A Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS

Ratifico a situação de inexistência para reparo de duas unidades de comutação EWSD e uma unidade de multiplex FDM, no valor estimado de Cr\$ 457.968,00, junto à Equitel S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexistência para reparo de 06 placas ULD-6002 e 01 placa UCA-9061, no valor estimado de Cr\$ 741.617,87, junto à Alcatel Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

(Of. nº 41/94)

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA
Gerente da Divisão de Manutenção e Sistemas

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 031/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 032/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 033/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 034/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 035/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 036/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 037/93-STA/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 038/93-STA/San

tos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 039/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 040/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 041/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 42/93-STÁ/Santos, lavrado contra a BCE - BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 43/93-STÁ/Santos, lavrado contra a BCE-BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 044/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 045/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 046/93-STÁ/Santos, lavrado contra a INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARÍTIMO LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e

sessenta e oito cruzeiros reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 058/93-STÁ/Santos, lavrado contra a AGENCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 253.734,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais), correspondente a 100 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Ofs. nºs 84 e 85/94)

Departamento de Marinha Mercante
PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 19 de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50771-003662/93-51, resolve:

I - Autorizar a empresa PETROMART - PETRÓLEO MARÍTIMO E TRANSPORTES LTDA, sediada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 19 de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20200-003008/87, resolve:

I - Autorizar a empresa INTERROLL - TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto).

II - Fica revogada a Resolução nº 11.059 de 21 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1991, do extinto Departamento Nacional de Transportes Aquaviários-DNTA.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 19 de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50771-003669/93-61, resolve:

I - Autorizar a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, sediada na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 19 de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta nos Processos Administrativos nºs 20200-001519/91-68 e 50771-003485/93-68, resolve:

I - Autorizar a empresa CONTROL - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEOS S/A, sediada na cidade de Mittern, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto).

II - Fica revogada a Portaria nº 10, de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1993.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

Departamento de Transportes Rodoviários
DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 17 de fevereiro de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.002935/91-11 INTERESSADA:
 Viação Murapê Turismo e Transportes Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Uberlândia (MG) - Vitória (ES) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51210.000191/92-58 INTERESSADA:
 Baratur-Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Lucilara (MT) - Goiânia (GO) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.018567/91-43 INTERESSADA:
 Transporte-Transp.tur.Norte de Minas Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Montes Claros (MG)-Salvador (BA) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.005209/92-71 INTERESSADA:
 Viação Transmatur Transp.Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Resende (RJ) - Andrelândia (MG) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.015329/91-59 INTERESSADA:
 Empresa Unida Mansur Filhos Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Juiz de Fora (MG)-Ribeirão Preto (SP) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110.001006/68-5 INTERESSADA:
 Frederico João Cardoso DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Santo Antônio (BR) - Posadas (RA) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.011404/92-99 INTERESSADA:
 Empresa Alvitur Viagens e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Bauru (SP) - Niterói (RJ) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.027608/91-10 INTERESSADA:
 Viação Três Corações Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Ubã (MG) - Brasília (DF) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.011304/92-44 INTERESSADA:
 Empresa Helios de Transportes Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Casca (BR) - Porto Iguazu (RA) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004443/93-10 INTERESSADA:
 Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Tramandaí (RS) - Florianópolis (SC) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.013858/91-17 INTERESSADA:
 Expresso Nordeste Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha São Paulo (BR)-Encarnação (PY) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.011305/92-15 INTERESSADA:
 Empresa Helios de Transportes Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Veranópolis (BR) - Posadas (RA) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.011303/92-81 INTERESSADA:
 Empresa Helios de Transportes Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha Cruz Alta (BR) - Porto Iguazu (RA) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.013860/91-51 INTERESSADA:
 Expresso Nordeste Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de
 implantação/criação da linha São Paulo (BR)-Pedro Juan Cabalero (PY) com
 base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 86/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994
 O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, usando da
 delegação que lhe foi conferida pelo art. 12 do Decreto nº 598, de 08
 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPH Nº
 808.746/68, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Concessão de Lavra outorgada pela
 Portaria nº 2.048, de 23 de dezembro de 1987, publicada no DOU de 30
 dezembro de 1987, de que é titular BAHISA BARRO ALTO MINERAÇÃO S.A., a
 qual passa a ter a seguinte redação:

" Fica outorgada a BAHISA BARRO ALTO MINERAÇÃO S.A., concessão
 para lavrar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Pouso Alegre,
 Distrito e Município de Barro Alto, Estado do Goiás, numa área de
 888,89ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.553m, no
 rumo verdadeiro de 49281°NE, da confluência do ribeirão da usina com o
 rio dos Bois, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.
 15º09'28,77" S e Long. 49º06'57,77" W e os lados a partir desse vértice,
 com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 970m-E,
 720m-S, 1.530m-E, 3.280m-S, 2.500m-W.

Art. 2º - A descaracterização da titular como empresa
 brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente
 concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art.
 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
 publicação. - (Cód. 4.95)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, usando da
 delegação que lhe foi conferida pelo art. 12 do Decreto nº 598, de 08
 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPH Nº
 808.743/68, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Concessão de Lavra outorgada pela
 Portaria nº 2.049, de 23 de dezembro de 1987, publicado no DOU de 30
 dezembro de 1987, de que é titular BAHISA BARRO ALTO MINERAÇÃO S.A., a
 qual passa a ter a seguinte redação:

" Fica outorgada a BAHISA BARRO ALTO MINERAÇÃO S.A., concessão
 para lavrar MINÉRIO DE NIQUEL, nos lugares denominados Fazenda Pouso
 Alegre e São Carlos, Distritos e Municípios de Barro Alto e Goiânia,
 Estado do Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono
 que tem um vértice a 8.001m, no rumo verdadeiro de 53º38'NE, da
 confluência do ribeirão da Usina com o rio dos Bois, com as seguintes
 coordenadas geográficas: Lat. 15º09'28,77" S e Long. 49º06'57,77" W e os
 lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos
 verdadeiros: 2.000m-N, 2.500m-E, 500m-N, 2.500m-E, 2.000m-S, 2.500m-W,
 500m-S, 2.500m-W.

Art. 2º - A descaracterização da titular como empresa
 brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente
 concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art.
 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
 publicação. - (Cód. 4.95)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 23/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRI-
 CA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições
 que lhe confere o inciso XI do Art. 11, do Anexo I do Decreto nº 507,
 de 23 de abril de 1992, e item II do artigo 2º da Portaria nº 22 de
 25 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº
 29000.006082/91-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bahia Sul Celulose S.A. a estabelecer
 Usina Termelétrica, para uso exclusivo, com instalação de três unidades
 geradoras, sendo, duas de 37,6 MW e 1 uma de 16,6 MW, totalizando 92,0
 MW, no Município de Mucuri, no Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO
 apresentado pela Bahia Sul Celulose S.A., relativo à obra mencionada no
 item anterior, com as características técnicas que constam do processo
 supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Bahia
 Sul Celulose S.A. de suas responsabilidades, pelo projeto e sua exe-
 cução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrono-
 mia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
 ção.

JASTAO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 6.814-6 - 10-2-94 - CR\$ 50.568,00)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-016818-93-81, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Condiária - SC, CCG/MF nº 83.024.257/0001-00 com sede na Rua Leonel Rosele, 62, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (NOVE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 22 unidades habitacionais no Município de Condiária/SC, constituída de sala, 01 quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 30,00 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.10057.0316.3336.0092 - "Apoio à Habitação Popular em Condiária/SC", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE04427, de 05.11.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-013961-93-49, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB, CCG/MF nº 08.767.154/0001-15, sito à Rua Solon de Lucena, 10, nos valores de CR\$ 1.396.158,00 (UM MILHÃO, TREZCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.090.081,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA MIL E OITENTA E Nove CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.961.239,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de galeria pluvial no Bairro de Brejinho, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos

recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.13076.0323.3333.0129 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Brejo do Cruz - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04110 de 25.10.93, 23101.13076.0323.1345.2335 - Infra-estrutura urbana, em Brejo do Cruz - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04111 de 25.10.93, e 23101.13076.0323.1345.2335 - Infra-estrutura urbana, em Brejo do Cruz - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04112 de 25.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO
Interina

PORTARIA Nº 280, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, nas Leis nº(s) 8.666 de 21/06/1993 e 8.211, de 22/07/91, no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02/10/91, Instrução Normativa/STN nº 02, de 19/04/93, no que couber, e o que consta do Processo nº 28000-005264-93-60, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Brasília - AC, CCG/MF nº 04.508.933/0001-45 com sede na Av. Geny Assis, 423, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 21 unidades habitacionais no Município de Brasília/AC, constituídas de sala, quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 24,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.100570316.3336.0303 - "Apoio à Habitação Popular em Brasília/AC", Elemento de Despesa 4540.41 (Transferência a Municípios/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL) (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01071, de 19.08.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

(Of. nº 25/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHOS

PROCESSO nº 00046/94

Homologo a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços pela firma MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA, referente a assistência e manutenção das máquinas IBM elétricas e eletrônicas, fabricada pela IBM DO BRASIL LTDA., em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica e com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.
BENEDITA DA SILVA BARROS
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pelo Departamento de Administração do Museu Goeldi.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.
JOSE GUILHERME SOARES MAIA
Diretor Geral

(Of. nº 28/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª Região Diretoria Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 040/94-CPL
ASSUNTO: Serviços de manutenção corretiva na Unidade Central de Processamento instalada no 1º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reparo de danos sem cobertura contratual.

FAVORECIDO: DIGREDE INFORMÁTICA LTDA.
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de acolher a justificativa de licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso I da inexigibilidade de licitação, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para prestação dos serviços em epígrafe.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MERCEDES PASTERNAK
Diretora-Geral,
em exercício

(Of. nº 86/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª Região Presidência

DESPACHOS

Processo TRT nº 1991/93

Reconheço a dispensa de licitação, considerando os pareceres, para aquisição de combustível (gasolina, álcool, diesel, etc.), em favor do POSTO IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, no valor estimado de CR\$ 600.000,00, com fundamento no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 19 de fevereiro de 1994
MÁRIA DA GRAÇA R. S. COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição

Estando o processo em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8666/93, para aquisição de combustível destinado aos veículos e aos grupos geradores deste Tribunal, em favor do POSTO IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.

Belém, 2 de fevereiro de 1994
TATIANA DA SILVA
Presidente do TRT 8ª Região

Processo TRT nº 142/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, considerando os pareceres, para renovação dos Contratos de manutenção de equipamentos e licenciamento de uso de programas de computador, em favor da empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA., no valor estimado de CR\$ 100.000.000,00, para o exercício de 1994, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Belém, 3 de fevereiro de 1994
MÁRIA DA GRAÇA R. S. COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório e adjudico os serviços em favor da UNISYS ELETRÔNICA LTDA, com a renovação dos contratos objeto do presente processo.

Em 4 de fevereiro de 1994
TATIANA DA SILVA
Presidente

(Of. nº 35/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de fevereiro de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento de seguro obrigatório dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, a favor do DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, no valor de CR\$ 2.151.000,00, nos termos do art. 25 "Caput" da Lei 8.666/93. CARLOS

HUMBERTO LACERDA BORGE.

(Of. nº 494/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas, somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL S.A., Quadra 6, Lote-800, Brasília, DF
Telefones (061) 313-9618, 313-9611 e 313-9620.



O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1.94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.

Não fique de fora!
Peça já o seu exemplar.

**IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial**

SIG Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

REEMBOLSO POSTAL
pelo valor nominal
TELEMANDEIO:
☎ (061) 313-9500
☎ (061) 226-2586
☎ (061) 313-9528

ÍNDICE DE NORMAS

SENADO FEDERAL

RESOLUCAO SF 17-*, PREJI, 06-02-94..... 2.437

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO

DESPACHO-R, IDGE/PEC, 18-02-94..... 2.437

RESOLUCAO 12, IDGE/PRESI, 11-02-94..... 2.437

RESOLUCAO 13, IDGE/PRESI, 11-02-94..... 2.437

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

DESPACHO-R, CHEV/SP, 07-02-94..... 2.438

DESPACHO, 18-02-94..... 2.438

MINISTERIO DA JUSTICA

DESPACHO-R, SDCA/DE, 04-01-94..... 2.441

DESPACHO-R, SDCA/DE, 18-02-94..... 2.440

DESPACHO-R, SDCA/DE, 19-02-94..... 2.441

PORTARIA 210-R, SDCA/DCTI, 17-02-94..... 2.440

MINISTERIO DA MARINHA

DESPACHO, COZDN, 16-02-94..... 2.442

MINISTERIO DO EXERCITO

DESPACHO-R, CML/ARM, 21-01-94..... 2.442

DESPACHO, CME/ARM, 16-02-94..... 2.442

DESPACHO, CME/110M, 18-02-94..... 2.442

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DESPACHO-R, SGEF, 08-02-94..... 2.443

MINISTERIO DA FAZENDA

JATA 96-*, SRSF/M, 06-02-93..... 2.444

JATA 105-*, 2CC/SC, 07-12-93..... 2.470

JATA 915-R, 1CC/SC, 26-08-92..... 2.466

JATA 5185-R, 2CC/TC, 07-12-93..... 2.477

ATO DECLARATORIO 2, SRRF/BRF, 08-02-94..... 2.453

ATO DECLARATORIO 3, SRRF/BRF, 08-02-94..... 2.476

ATO DECLARATORIO 16, SRF, 18-02-94..... 2.476

ATO DECLARATORIO 26, SRF/COSIT, 31-01-94..... 2.476

ATO DECLARATORIO 27, SRF/COSIT, 31-01-94..... 2.477

ATO DECLARATORIO 29, SRF/COSIT, 31-01-94..... 2.476

ATO DECLARATORIO 48, SRF/COSIT, 18-02-94..... 2.477

ATO DECLARATORIO 88, SRRF/TRF, 30-12-93..... 2.482

ATO DECLARATORIO 2729, CMV, 25-01-94..... 2.481

ATO DECLARATORIO 2730, CMV, 25-01-94..... 2.482

CARTA CIRCULAR 2439, BACEN, 17-02-94..... 2.480

CARTA CIRCULAR 2440, BACEN, 17-02-94..... 2.482

DELIBERACAO 163, CMV/PRESI, 17-02-94..... 2.478

ORDEN DE SERVIÇO 2, SRRF/BRF, 08-02-94..... 2.477

ORDEN DE SERVIÇO 5, SRRF/BRF, 30-12-93..... 2.478

PORTARIA 60, SRRF/BRF, 04-02-94..... 2.477

PORTARIA 76, GM, 18-02-94..... 2.444

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

DESPACHO-R, EAFCATU/DA-DG, 24-06-93..... 2.483

DESPACHO-R, SENTE, 18-02-94..... 2.483

DESPACHO, UA, 18-02-94..... 2.483

PORTARIA 4, CFE/PRESI, 03-02-94..... 2.483

MINISTERIO DA AERONAUTICA

PORTARIA 85, DGAC, 08-02-94..... 2.483

MINISTERIO DA SAUDE

PORTARIA 449, GM, 18-02-94..... 2.483

MINISTERIO DO TRABALHO

DESPACHO, GM, 18-02-94..... 2.484

DESPACHO-R, SRT, 03-02-94..... 2.486

DESPACHO-R, SRT, 17-02-94..... 2.484

DESPACHO, SRT, 18-02-94..... 2.484

DESPACHO-R, SRT, 15-12-93..... 2.486

PORTARIA 3, DRT/PR, 08-02-94..... 2.486

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO-R, INSS/SEPE, 18-02-94..... 2.487

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

DESPACHO-R, TELEMIG, 18-02-94..... 2.487

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DESPACHO-R, SEPRO, 18-02-94..... 2.487

DESPACHO-R, SEPRO/DTB, 17-02-94..... 2.489

PORTARIA 3-*, DN, 17-02-94..... 2.488

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA 12, SEN/DNAEE, 14-01-94..... 2.489

PORTARIA 43, GM, 17-02-94..... 2.489

PORTARIA 44, GM, 17-02-94..... 2.489

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

PORTARIA 212, GM, 04-02-94..... 2.490

PORTARIA 225, GM, 07-02-94..... 2.490

PORTARIA 280, GM, 18-02-94..... 2.490

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO, CMO/PGEQ-DG, 16-02-94..... 2.491

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DESPACHO, 38/06, 18-02-94..... 2.491

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO-R, BR/PRESI, 02-02-94..... 2.491

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO, DA, 17-02-94..... 2.491

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS

AUTORIZACAO

PRESTACAO DE SERVICIO

LUIZ HERIOTTE DIDIER

ATO DECLARATORIO 2730, 25-01-94 NF CVM..... 2.482

AUTORIZACAO

PRESTACAO DE SERVICIO

DIDIER CORRETORES DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ATO DECLARATORIO 2729, 25-01-94 NF CVM..... 2.482

- ADOCAO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTORIZACAO

DISTRIBUICAO SECUNDARIA DE ACOES

PROGRAMA NACIONAL DE DESESTABILIZACAO

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

SIDERBRAS - SIDERURJIA BRASILEIRA S/A

DELIBERACAO 163, 17-02-94 NF CVM/PRESI..... 2.482

- ALTERACAO

VALOR-LIMITE

CHIQUE TROCAN

SESSAO ESPECIFICA

SERVICIO DE COMERCIALIZACAO DE CHEQUES

CARTA CIRCULAR 2440, 17-02-94 NF BACEN..... 2.480

- AMISTIA

NELSON SHINJI TOMIYASU, E OUTROS

DESPACHO, 18-02-94 NTB GM..... 2.484

- APROVACAO

CODIGO DE CONDUTA PARA REGULAMENTACAO E OPERACAO

SISTEMA DE RESERVA POR COMPUTADOR

NORMA REGULADORA

PORTARIA 65, 08-02-94 MAER DGAC..... 2.483

AUTORIZACAO

PROJETO BASICO

USINA TERMOELETRICA

BAHIA SUL CELULOSE S.A

PORTARIA 12, 14-01-94 NME SEN/DNAEE..... 2.481

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

MUNICIPIO DE CONCORDIA/SC

PORTARIA 212, 04-02-94 INDES GM..... 2.49

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

MUNICIPIO DE BRASILEIA/AC

PORTARIA 280, 18-02-94 MRES GM..... 2.490

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

MUNICIPIO DE SMOJÓ DO CROZ/FB

PORTARIA 225, 07-02-94 MRES GM..... 2.490

- APROVACAO DE MODELO

TERMO DE VISTORIA ADUANIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO 2, 08-02-94 NF SRRF/BRF..... 2.478

- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

RESPACHO-NIT/581

PEDIDOS DE ARCHIVAMENTO

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI/ES, E OUTROS

DESPACHO, 17-02-94 NTB SRT..... 2.485

PEDIDO DE ARCHIVAMENTO

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE MARINHA/PR, E OUTROS

DESPACHO, 10-02-94 NTB SRT..... 2.484

- ASSISTENCIA TECNICA DE QUALIDADE E IDENTIFICACAO

CREDECIMENTAO

MERCADORIA IMPORTADA OU A EXPORTAR

CARLOS FERNANDES DE CASTRO FERREIRA, E OUTROS

ATO DECLARATORIO 88, 30-12-93 NF SRRF/BRF..... 2.477

- ATAS-NF 10C/5C NRS 913 A 936/94

SESSAO ORDINARIA

SANTA ABELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS, E OUTROS

JATA 915, 26-08-92 NF 1CC/5C..... 2.444

- ATAS-NF 2CC/TC NRS 5185 A 5190/93

SESSAO ORDINARIA

CEVAL ALIMENTOS S/A, E OUTROS

JATA 5185, 07-12-93 NF 2CC/TC..... 2.468

- ATAS-NF 2CC/5C NRS 105 A 112/93

SESSAO ORDINARIA

COTRUBRASIL COLONIZADORA DO ARIPIUNA S/A, E OUTROS

JATA 105, 07-12-93 NF 2CC/3C..... 2.470

- AUTO DE INFRACCAO

DESPACHOS-NTR/SEPRO

MULTA

INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARITIMO LTDA, E OUTROS

DESPACHO, 18-02-94 NTR SEPRO..... 2.487

- AUTORIZACAO

CESSAO

REGIME DE AFORAMENTO

TERRENO

SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

PORTARIA 76, 18-02-94 NF GM..... 2.444

ADOCAO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL

DISTRIBUICAO SECUNDARIA DE ACOES

PROGRAMA NACIONAL DE DESESTABILIZACAO

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

SIDERBRAS - SIDERURJIA BRASILEIRA S/A

DELIBERACAO 163, 17-02-94 NF CVM/PRESI..... 2.482

PRESTACAO DE SERVICIO

ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS

LUIZ HERIOTTE DIDIER

ATO DECLARATORIO 2730, 25-01-94 NF CVM..... 2.482

PRESTACAO DE SERVICIO

ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS

DIDIER CORRETORES DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ATO DECLARATORIO 2729, 25-01-94 NF CVM..... 2.482

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

VEICULO AUTOMOTOR

KENJI ANAMI

ATO DECLARATORIO 3, 08-02-94 NF SRRF/BRF..... 2.480

REDUCCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOSUO

BLONDT INDUSTRIAL DE CORREIOS LTDA

PORTARIA 3, 08-02-94 NTB DRT/PR..... 2.486

APROVACAO

PROJETO BASICO

USINA TERMOELETRICA

BAHIA SUL CELULOSE S.A

PORTARIA 12, 14-01-94 NME SEN/DNAEE..... 2.489

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

EMPRESA DE NAVEGACAO

PETROMARIT - PETROLOGO MARIT 10 E 16 P. TIES LTDA, E OUTROS

PORTARIA 3, 17-02-94 NTR DN..... 2.488

- CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 48, 18-02-94 NF SRF/COSIT.....	2.476	DESPACHOS-NTR/SEPRO AUTO DE INFRACAO MULTA INTEGRAL TRANSP. E AGENC. MARITIMO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NTR SEPRO.....	2.487
- CALENDARIO PROTOCOLO DE PLEITOS .PORTARIA 4, 03-02-94 MEC CFE/PRESI.....	2.483	- DESPACHOS-SAE CHEN/SP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITARIA "ARMANDO DE ALLES OLIVEIRA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 SAE CHEN/SP.....	2.438
- CARTA-CIRCULAR NR 2410 DE 30/09/93 MODIFICACAO DE DOCUMENTO MOMIAL DE CREDITO RURAL INSTRUCAO DE PREENCHIMENTO REVOGACAO .CARTA CIRCULAR 2439, 17-02-94 NF BACEN.....	2.481	- DESPACHOS-SEPLAN IDGE/DFC INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO ENTU - EMPRESA METROPOLITANA DE RECIFE, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 SEPLAN IDGE/DFC.....	2.437
- CESSAO AUTORIZACAO REGIME DE AFOGAMENTO TERRENO SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .PORTARIA 76, 18-02-94 NF GR.....	2.444	- DESPACHOS-TRT BR/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO POSTO IRMAOS TELXEIRA LTDA .DESPACHO, 02-02-94 TRT BR/PRESI.....	2.491
- CHEQUE TROCADO ALTERACAO VALOR-LIMITE SESSAO ESPECIFICA SERVICO DE CONFISCACAO DE CHEQUES .CARTA CIRCULAR 2440, 17-02-94 NF BACEN.....	2.480	- DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA REDUCCAO DE ALIQUOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA DIETETICO .ATO DECLARATORIO 27, 31-01-94 NF SRF/COSIT.....	2.474
- CLASSIFICACAO DE FILHES PORTARIAS-MJ SDCJ/DCE NRS 210 A 230/94 DODAS DA MORTE, E OUTROS PARANAMUT PICTURES CORPORATION, E OUTROS .PORTARIA 210, 17-02-94 NJ SDCJ/DCE.....	2.440	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 18-02-94 SAE.....	2.438
- CODIGO DE CONUTA PARA REGULAMENTACAO E OPERACAO APROVACAO SISTEMA DE RESERVA POR COMPUTADOR NORMA REGULACAO .PORTARIA 85, 03-02-94 MAER DGAC.....	2.483	DESPACHOS-SAE CHEN/SP RATIFICACAO PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITARIA "ARMANDO DE ALLES OLIVEIRA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 SAE CHEN/SP.....	2.438
- COMPENSACAO IMPOSTO DE IMPORTACAO-II IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ORDEN DE SERVICO 5, 30-12-93 NF SRRF/BRF.....	2.477	RATIFICACAO VERONICA MATOS .DESPACHO, 16-02-94 NF COMZM.....	2.442
- CONCESSAO INSCRICAO REGISTRO ESPECIAL FINAGRO LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 03-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.477	RATIFICACAO IMPORTADORA SOGEPE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 16-02-94 NEX COMZM/ARI.....	2.442
- CONCESSAO DE LAVRA RATIFICACAO BANISA BARRO ALTO MINERACAO S.A .PORTARIA 44, 17-02-94 NRE GR.....	2.489	DESPACHOS-NRE/SGEX RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NRE SGEX.....	2.443
- CONCESSAO DE LAVRA RATIFICACAO BANISA BARRO ALTO MINERACAO S.A .PORTARIA 43, 17-02-94 NRE GR.....	2.489	DESPACHOS-NEC/SENTEC RATIFICACAO EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NEC SENTEC.....	2.483
- CREDENCIAMENTO ASSISTENCIA TECNICA DE QUALIDADE E IDENTIFICACAO MERCADORIA IMPORTADA OU A EXPORTAR CARLOS FERNANDES DE CASTRO FERREIRA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 85, 30-12-93 NF SRRF/TRF.....	2.477	HOSPITAL UNIVERSITARIO "SETELIU VARGAS" RATIFICACAO .DESPACHO, 18-02-94 NEX UA.....	2.483
- CRIACAO GRUPO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA SAUDE DORINGOS SAVIO DO NASCIMENTO ALVES, E OUTROS .PORTARIA 449, 18-02-94 NS GR.....	2.483	DESPACHOS-NPS INSS/SEPE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COMPANHIA EDITORA DE PENMANCO, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NPS INSS/SEPE.....	2.487
- DESPACHANTE ADUANEIRO PENIA DE SUSPENSAO RONALDO BORGES SILVA .PORTARIA 60, 04-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.477	- DISTRIBUICAO SECUNDARIA DE ACOES AUTORIZACAO ADOCACAO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL SIDERBRAS - SIDERURGIA BRASILEIRA S/A .DELIBERACAO 163, 17-02-94 NF CVM/PRESI.....	2.482
- DESPACHOS-MC/TELEFONIA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MC TELEFONIA.....	2.487	- EMPRESA DE NAVEGACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PETROBRAS - PETROLEO MARITIMO E TRANSPORTES LTDA, E OUTROS .PORTARIA 3, 17-02-94 NRE DN.....	2.486
- DESPACHOS-NEC/SENTEC DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NEC SENTEC.....	2.483	- EXPRESSAO MONETARIA DA UNIAO DIARIA .ATO DECLARATORIO 18, 18-02-94 NF SRF.....	2.476
- DESPACHOS-MEX CHL/GR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESCOLA MOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-01-94 NEX CHL/GR.....	2.442	- GRUPO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA SAUDE CRIACAO DORINGOS SAVIO DO NASCIMENTO ALVES, E OUTROS .PORTARIA 449, 18-02-94 NS GR.....	2.483
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DE SITUACAO DE ESTRANGEIRO KIM YONG CHIM, E OUTROS .DESPACHO, 04-01-94 MJ SDCJ/DE.....	2.441	- IMPOSTO DE IMPORTACAO CALCULO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 48, 18-02-94 NF SRF/COSIT.....	2.476
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DFE SITUACAO DE ESTRANGEIRO JOSE ELIAS TALA, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MJ SDCJ/DFE.....	2.440	- IMPOSTO DE IMPORTACAO-II COMPENSACAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ORDEN DE SERVICO 5, 30-12-93 NF SRRF/BRF.....	2.477
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DFE SITUACAO DE ESTRANGEIRO PABLO JAVIER LOPEZ TORRES, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MJ SDCJ/DFE.....	2.441	- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS COMPENSACAO IMPOSTO DE IMPORTACAO-II .ORDEN DE SERVICO 5, 30-12-93 NF SRRF/BRF.....	2.477
- DESPACHOS-NPS INSS/SEPE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO COMPANHIA EDITORA DE PENMANCO, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NPS INSS/SEPE.....	2.487	REDUCCAO DE ALIQUOTA REFRIGERANTE LIQUIDO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 28, 31-01-94 NF SRF/COSIT.....	2.476
- DESPACHOS-NRE/SGEX DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NRE SGEX.....	2.443	REDUCCAO DE ALIQUOTA REFRIGERANTE DE LIMAO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 26, 31-01-94 NF SRF/COSIT.....	2.476
- DESPACHOS-NTR/SEPRO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO VIACAO HARAPE TURISMO E TRANSPORTES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-02-94 NTR SEPRO/DIR.....	2.489	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA DIETETICO DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA .ATO DECLARATORIO 27, 31-01-94 NF SRF/COSIT.....	2.476
		- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR TAXA DE VARIACAO MENSAL NUMERO INDICE .RESOLUCAO 13, 11-02-94 SEPLAN IDGE/PRESI.....	2.437
		- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO TAXA DE VARIACAO MENSAL NUMERO INDICE .RESOLUCAO 12, 11-02-94 SEPLAN IDGE/PRESI.....	2.437
		- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-SEPLAN IDGE/DFC RATIFICACAO ENTU - EMPRESA METROPOLITANA DE RECIFE, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 SEPLAN IDGE/DFC.....	2.437

RATIFICAÇÃO ASSOC DE PROT AD HOMEN, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HX CNP/11R.....	2.442	- PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA DIETÉTICO REDUÇÃO DE ALICOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA .ATO DECLARATORIO 27, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476
DESPACHOS-HX CNL/ARN ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-01-94 HX CNL/ARN.....	2.442	- PRESTACAO DE SERVIÇO AUTORIZAÇÃO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LUIZ HENRIQUE DIDIER .ATO DECLARATORIO 2750, 25-01-94 HF CVL.....	2.482
DESPACHOS-HSE/SEX DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO EMRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 HSE SEX.....	2.443	AUTORIZAÇÃO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DIELENE CORRETOA DE CAGUIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA .ATO DECLARATORIO 2729, 25-01-94 HF CVL.....	2.482
DESPACHOS-HPS INSS/SEPE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO COMPANHIA EDITORA DE PENHABUDD, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HPS INSS/SEPE.....	2.487	- PROGRAMA NACIONAL DE REESTABILIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO ASSOC DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DISTRIBUIÇÃO SECUNDARIA DE AÇUCAR COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL SIDERBRAS - SIDERURGIA BRASILEIRA S/A .DELIBERANDO 165, 17-02-94 HF CNV/PRESI.....	2.482
DESPACHOS-HC/TELEMIG RATIFICAÇÃO EQUITELE S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HC TELEMIG.....	2.487	- PROJETO BÁSICO AUTORIZAÇÃO APROVAÇÃO USINA TERMOELÉTRICA BAIXA SUL CELULOSA S.A .PORTARIA 12, 14-01-94 HSE SUI/DNAEE.....	2.489
RATIFICAÇÃO MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA .DESPACHO, 18-02-94 RCT CNPQ/PFEG-06.....	2.491	- PROTOCOLO DE PLEITOS CALENDÁRIO .PORTARIA 4, 03-02-94 HEC CFE/PRESI.....	2.483
RATIFICAÇÃO DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 18-02-94 TRF 3R/OG.....	2.491	- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-SEPLAN IDGE/DFC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENTU - EMPRESA METROPOLITANA DE RECIFE, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 SEPLAN IDGE/DFC.....	2.437
DESPACHOS-TRT 8R/PRESI RATIFICAÇÃO POSTO IRMÃOS TEIXEIRA LTDA .DESPACHO, 02-02-94 TRT 8R/PRESI.....	2.491	DISPENSA DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 18-02-94 SAE.....	2.438
RATIFICAÇÃO DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO .DESPACHO, 17-02-94 TDF DA.....	2.491	DESPACHOS-SAE CNV/SP DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITARIA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 SAE CNV/SP.....	2.438
- INSCRIÇÃO CONCESSÃO REGISTRO ESPECIAL FINISUD LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 03-02-94 HF SRF/SRF.....	2.477	DISPENSA DE LICITAÇÃO VERONICA MATTOZA .DESPACHO, 16-02-94 HX CONZON.....	2.442
- INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO MODIFICAÇÃO DE DOCUMENTO MANUAL DE CREDITO RURAL REVOLUÇÃO CARTA-CIRCULAR NR 2410 DE 30/09/93 .CARTA CIRCULAR 2439, 17-02-94 HF BACEN.....	2.481	DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPORTADORA SOGEPE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 16-02-94 HX CNV/6R.....	2.442
- MANUAL DE CREDITO RURAL MODIFICAÇÃO DE DOCUMENTO INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO REVOLUÇÃO CARTA-CIRCULAR NR 2410 DE 30/09/93 .CARTA CIRCULAR 2439, 17-02-94 HF BACEN.....	2.481	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ASSOC DE PROT AD HOMEN, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HX CNP/11R.....	2.442
- MERCADORIA IMPORTADA OU A EXPORTAR CREDENCIAMENTO ASSISTENCIA TECNICA DE QUALIDADE E IDENTIFICACAO CARLOS FERNANDES DE CASTRO FERREIRA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 88, 30-12-93 HF SRF/TRF.....	2.477	DESPACHOS-HSE/SEX DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 HSE SEX.....	2.443
- MODIFICAÇÃO DE DOCUMENTO MANUAL DE CREDITO RURAL INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO REVOLUÇÃO CARTA-CIRCULAR NR 2410 DE 30/09/93 .CARTA CIRCULAR 2439, 17-02-94 HF BACEN.....	2.481	DESPACHOS-HEC/SENTEC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HEC SENTEC.....	2.483
- MULTA DESPACHOS-NTR/SEPRO AUTO DE INFRAÇÃO INTERVAL TRANSP. E AGENC. MARITIMO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NTR SEPRO.....	2.487	DISPENSA DE LICITAÇÃO HOSPITAL UNIVERSITARIO "GETULIO VARGAS" .DESPACHO, 18-02-94 HX HIA.....	2.483
- NORMA REGULADORA APROVAÇÃO CÓDIGO DE CONSUMA PARA REGULAMENTAÇÃO E OPERAÇÃO SISTEMA DE RESERVA POR COMPUTADOR .PORTARIA 85, 08-02-94 HAN DNAC.....	2.483	DESPACHOS-HPS INSS/SEPE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA EDITORA DE PENHABUDD, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HPS INSS/SEPE.....	2.487
- NÚMERO ÍNDICE ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR A. TAXA DE VARIAÇÃO MENSAL .RESOLUÇÃO 12, 11-02-94 SEPLAN IDGE/PRESI.....	2.437	DESPACHOS-HC/TELEMIG INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EQUITELE S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 HC TELEMIG.....	2.487
TAXA DE VARIAÇÃO MENSAL ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR .RESOLUÇÃO 13, 11-02-94 SEPLAN IDGE/PRESI.....	2.437	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA .DESPACHO, 16-02-94 RCT CNPQ/PFEG-06.....	2.491
- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DAS INDUSTRIAS SÁBICAS DE MARINGÁ/PR, E OUTROS .DESPACHO, 10-02-94 NTB SRT.....	2.484	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIDIREDI INFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 18-02-94 TRF 3R/OG.....	2.491
- PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DESPACHOS-NTB/SRT ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GUARAPUÁ/ES, E OUTROS .DESPACHO, 17-02-94 NTB SRT.....	2.4	DESPACHOS-TRT 8R/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POSTO IRMÃOS TEIXEIRA LTDA .DESPACHO, 02-02-94 TRT 8R/PRESI.....	2.491
- PENA DE SUSPENSÃO DESAPACHANTE ADUANEIRO RONALDO BOMES SILVA .PORTARIA 09, 04-02-94 HF SRF/SRF.....	2.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO .DESPACHO, 17-02-94 TDF DA.....	2.491
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE CONCORDIA/SC .PORTARIA 212, 04-02-94 HSES GH.....	2.4	- REDUÇÃO DE ALICOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REFRIGERANTE LÍQUIDO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 28, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476
APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE BRASILEIA/AC .PORTARIA 280, 18-02-94 HSES GH.....	2.4	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REFRIGERANTE DE LIMÃO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 26, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476
APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PE .PORTARIA 225, 07-02-94 HSES GH.....	2.490	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA DIETÉTICO DIET CHAMPAGNE ANTARCTICA .ATO DECLARATORIO 27, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476
- PORTARIAS-RJ SDCJ/DCT NRS 210 A 230/93 CLASSIFICAÇÃO DE FILMES NOVA DA NÓITE, E OUTROS PARAMOUNT PICTURES CORPORATION, E OUTROS .PORTARIA 210, 17-02-94 RJ SDCJ/DCT.....	2.440	- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO AUTORIZAÇÃO BLOUNT INDUSTRIAL DE CORDEIROS LTDA .PORTARIA 3, 08-02-94 NTB DAT/PR.....	2.486
		REFRIGERANTE DE LIMÃO, E OUTROS REDUÇÃO DE ALICOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ATO DECLARATORIO 28, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476
		REFRIGERANTE LÍQUIDO, E OUTROS REDUÇÃO DE ALICOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ATO DECLARATORIO 28, 31-01-94 HF SRF/COSIT.....	2.476

- REGIME DE AFORAMENTO AUTORIZACAO CESSAO TERRENO SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .PORTARIA 76, 18-02-94 MF GN.....	2.444	ATAS-NF 2CC/1C NRS 105 A 112/93 DISTRIBUICAO COLONIZADORA DO ADELPHINA S/A, E OUTROS .ATA 105, 07-12-93 NF 2CC/35.....	2.470
- REGISTRO ESPECIAL CONCESSAO INDISCACAO FIMAGRO LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 03-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.477	- SISTEMA DE RESERVA POR COMPUTADOR APROVACAO CODIGO DE CONDIÇÃO PARA REGULAMENTACAO E OPERACAO NORMA REGULADORA .PORTARIA 85, 08-02-94 MAER DGAC.....	2.483
- RETIFICACAO .RESOLUCAO SF. 17, 08-02-94 SF PRESI.....	2.437	- SITUACAO RE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/DE KUM YONG CHUN, E OUTROS .DESPACHO, 04-01-94 MJ SDCJ/DE.....	2.441
.ATA 96, 06-05-93 NF SRSFN.....	2.444	DESPACHOS-MJ SDCJ/DE JOSE ELIAS TALA, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MJ SDCJ/DE.....	2.440
.DESPACHO, 24-06-93 MEC EAFCATU/BA-DG.....	2.483	DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PABLO JAVIER LOPEZ TORRES, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MJ SDCJ/DPE.....	2.441
.DESPACHO, 03-02-94 MTB SRT.....	2.486	- TAXA DE CARIÓTIPO CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO BATHY TALLANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 48, 18-02-94 MF SRF/COSIT.....	2.476
.DESPACHO, 15-12-93 MTB SRT.....	2.486	- TAXA DE VALIACAO MENSA IMDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO NUMERO INDICE .RESOLUCAO 12, 11-02-94 SEPLAN IUGE/PRESI.....	2.437
CONCESSAO DE LAVRA BANHA BARRO ALTO MIENRACAO S.A .PORTARIA 44, 17-02-94 MRE GN.....	2.489	INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR NUMERO INDICE .RESOLUCAO 13, 11-02-94 SEPLAN IUGE/PRESI.....	2.437
CONCESSAO DE LAVRA BANHA BARRO ALTO MIENRACAO S.A .PORTARIA 43, 17-02-94 MRE GN.....	2.489	- TERMO DE VISTORIA ADUANEIRA APROVACAO DE NOVELO .ORDEN DE SERVIÇO 2, 08-02-94 MF SRRF/BRF.....	2.478
- REVOGACAO NOTIFICACAO DE DOCUMENTO MANUAL DE CREDITO RURAL INSTRUCAO DE PREENCHIMENTO CARTA-CIRCULAR NR 2410 DE 30/09/93 .CARTA CIRCULAR 2429, 17-02-94 MF BACEN.....	2.481	- TERRENO AUTORIZACAO REGIME DE AFORAMENTO SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .PORTARIA 76, 18-02-94 MF GN.....	2.444
- DIAS DA MONTE, E OUTROS PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 210 A 230/94 CLASSIFICACAO DE FILMES PARASOOT FICTURES CORPORATION, E OUTROS .PORTARIA 210, 17-02-94 MJ SDCJ/DCI.....	2.440	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE AUTORIZACAO VEICULO AUTOMOTOR KENJI AMARI .ATO DECLARATORIO 3, 08-02-94 MF SRRF/BRF.....	2.480
- SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES ALTERACAO VALOR-LIMITE CHEQUE TROCADO SESSAO ESPECIFICA .CARTA CIRCULAR 2440, 17-02-94 MF BACEN.....	2.480	- USINA TERMELETRICA AUTORIZACAO APROVACAO PROJETO BASICO BANHA SUL CELULOSE S.A .PORTARIA 12, 14-01-94 MRE SEM/MAZE.....	2.489
- SERVICO DE TRANSPORTE ROBOVIARIO DESPACHOS-MTR SEPNO/DTR VIACAO MARAPE TURISMO E TRANSPORTES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-02-94 MTR SEPNO/DTR.....	2.489	- VALOR-LIMITE ALTERACAO CHEQUE TROCADO SESSAO ESPECIFICA SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES .CARTA CIRCULAR 2440, 17-02-94 MF BACEN.....	2.480
- SESSAO ESPECIFICA ALTERACAO VALOR-LIMITE CHEQUE TROCADO SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES .CARTA CIRCULAR 2440, 17-02-94 MF BACEN.....	2.480	- VEICULO AUTOMOTOR AUTORIZACAO TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE KENJI AMARI .ATO DECLARATORIO 3, 08-02-94 MF SRRF/BRF.....	2.480
- SESSAO ORDINARIA ATAS-NF 1CC/5C NRS 913 A 936/94 SANTA AGUELA DE INMOBILIZACOES IMOBILIARIAS, E OUTROS .ATA 913, 24-06-92 NF 1CC/5C.....	2.444		
ATAS-NF 2CC/1C NRS 5185 A 5190/93 CEVAL ALIMENTOS S/A, E OUTROS .ATA 5185, 07-12-93 NF 2CC/1C.....	2.468		

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



**MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZACAO
DE TRÁNSITO**

Ministerio do Transporte
DISTRIBUICAO

O Manual de Policiamento e Fiscalizacão de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 1.092,00

INFORMACOES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

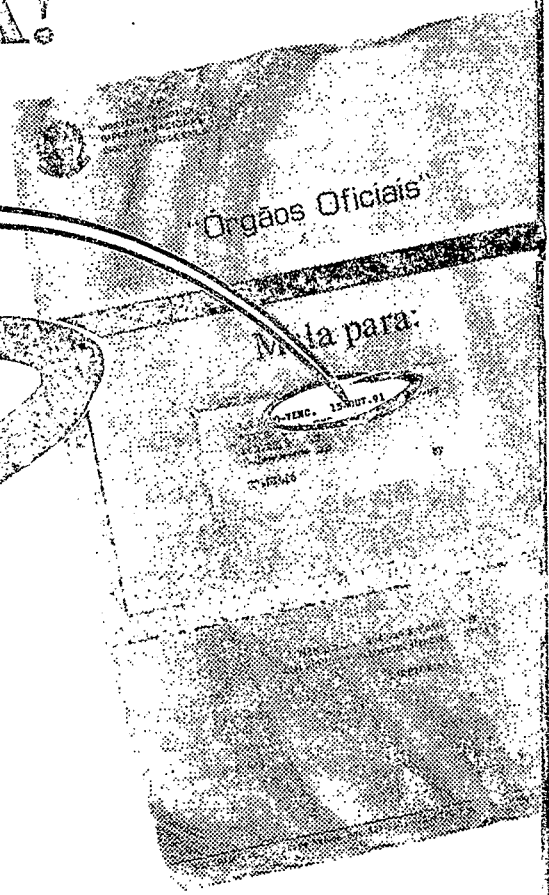
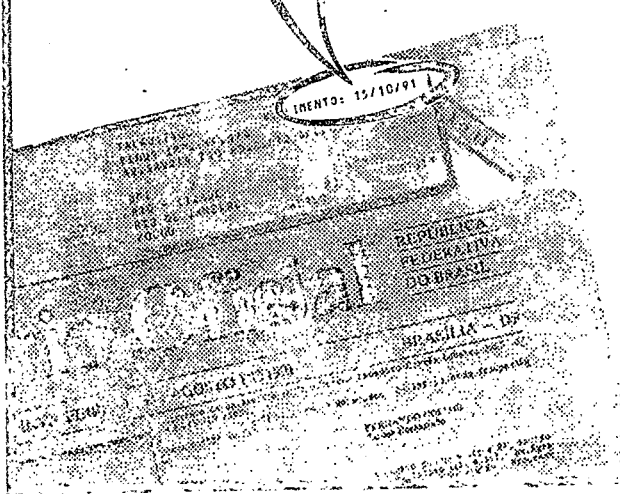
Órgãos Oficiais

Matrícula para:

VENCIMENTO: 15/10/91

ATENÇÃO!

A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias



ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR\$ 16.550,00	CR\$ 11.061,60	CR\$ 25.185,60
Diário Oficial — Seção 2	CR\$ 5.132,00	CR\$ 5.458,20	CR\$ 12.421,20
Diário Oficial — Seção 3	CR\$ 15.162,00	CR\$ 9.768,00	CR\$ 25.185,60
Diário da Justiça — Seção 1	CR\$ 17.000,00	CR\$ 11.061,60	CR\$ 25.185,60
Diário da Justiça — Seção 2	CR\$ 25.900,00	CR\$ 20.044,20	CR\$ 45.639,00
Diário da Justiça — Seção 3	CR\$ 15.584,00	CR\$ 9.768,00	CR\$ 25.185,60

acrescido do 

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

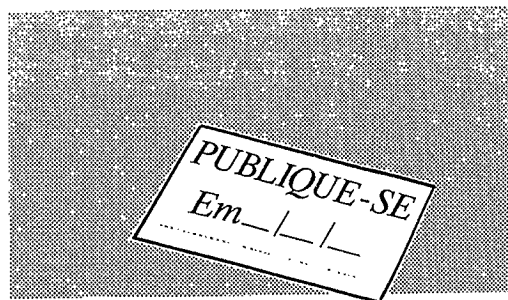
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- encaminhar, também, cópia do original
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DJOF)

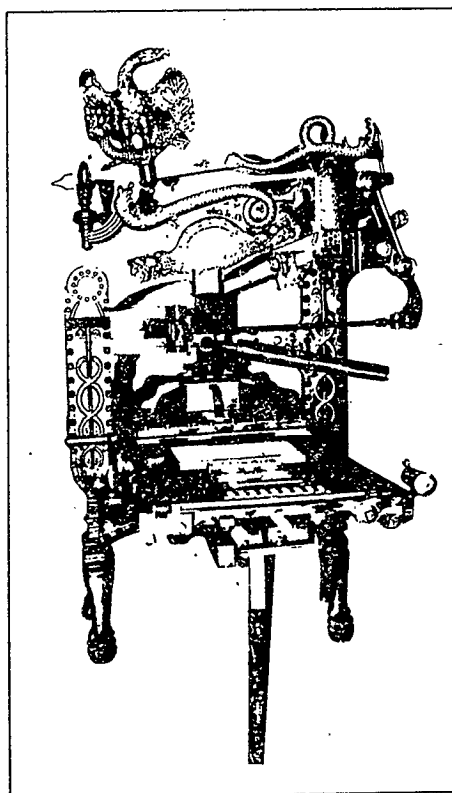
Telefone: (061) 226-6706 — Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6 — Lote 900
CEP 70604-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesã (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 18 horas
De segunda à sexta-feira

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções **1, 2 e 3**

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.